

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA

## ACTA N.º 4

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 24-09-2011

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão ordinária, sob a presidência de Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, coadjuvado por António Santos Simões. 1.º Secretário e por Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, em substituição da 2ª Secretária, e ainda com as seguintes presenças: -----

Sandra Margarida Ralha da Silva, Paulo Alexandre de Lemos Coelho, António Almeida Fonseca, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Liliana Sandra Fernandes Silva, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, Ilda Maria de Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, David Gonçalves de Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Simões da Costa, António Gabriel Martins Sousa, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Paulo Jorge Duarte Dias, Pedro João Soares Assunção, Vasco Manuel Fernandes Viseu, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra e Gilberto dos Santos Morgado Duarte. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. ---

De seguida o Senhor Presidente deu conhecimento que a Mesa considerou justificadas as faltas à presente reunião, dos Vogais Gilberto Albino da Costa Simões e Anabela Bragança Rodrigues Martins, pelos motivos expostos antecipadamente via telefone.-----  
Verificou-se ainda a falta do Vogal Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos:-----

*I*

*Período de Intervenção do Público*

*II*

*Período de Antes da Ordem do Dia*

*2.1 - Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos.-----*

*2.2 - Apreciação e votação da acta n.º 3/2011.-----*

*2.3 - Outros pontos eventuais previstos no Regimento.-----*

*III*

*Período da Ordem do Dia*

*3.1 - Apreciação da informação do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 53º, alínea e), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.-----*

*3.2 - Discussão e aprovação da proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2012.-----*

*3.3 - Discussão e aprovação da proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2012.-----*

*3.4 - Discussão e aprovação da proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento de 2011.-----*

*3.5 - Discussão e aprovação da proposta de Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2011.-----*

*3.6 - Discussão e aprovação da proposta de Abertura de Procedimento para a Aquisição de Gasóleo Rodoviário.-----*

*3.7 - Proposta de alteração do Mapa de Pessoal de 2011 - Recrutamentos excepcionais.-----*

*3.8 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais e Respectivas Taxas.-----*

*3.9 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.-----*

*3.10 - Discussão e aprovação de proposta de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova.-----*

*3.11 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada.-----*

3.12 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústrias e Outras Actividades Económicas.-----

3.13 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal / Centro Cultural de Penacova. -----

3.14 - Discussão e aprovação da proposta de Regulamento de Mercados e Feiras do Concelho de Penacova. -----

## I

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-- Não se registou qualquer intervenção por parte do público.-----

## II

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS. --

-- Foi efectuada a leitura do expediente, sendo-lhe dado o devido andamento. -----  
Neste ponto foi apresentada uma justificação de falta do Senhor Luís de Jesus Oliveira Amaral à reunião de 25 de Junho de 2011. -----

#### 2.2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ACTA N.º 3/2011.-----

-- **Cristina Maria Nogueira Roma (PSD)** -----

-- Questionou se o Programa de Apoio Habitacional para Idosos, a que se faz referência na pág.26, se refere ao Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI), sugerindo que seja efectuada a correcção. -----

-- Todos os presentes concordaram com esta alteração, tendo a mesma sido colocada a votação.-----

-- Posta a votação a acta n.º 3/2011 de 25 de Junho de 2011, foi aprovada por maioria, com 21 votos a favor e 8 abstenções. Abstiveram-se os Senhores (as): Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Paulo Jorge Duarte Dias, Ilda Maria Jesus Simões, Carlos Manuel Santos Sousa, Luís de Jesus Oliveira Amaral, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Teixeira Catela e Cristina Maria Nogueira Roma. -----

-- Declarações de Voto: -----

-- **Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)**-----

-- Absteve-se na aprovação da acta, porque por razões pessoais não pôde estar presente até ao final da reunião. -----

-- **Luís de Jesus Oliveira Amaral (PSD)**-----

-- A sua abstenção, assim como dos seus colegas de bancada deve-se ao facto de não terem estado presentes na reunião.-----

### **2.3 - OUTROS PONTOS EVENTUAIS PREVISTOS NO REGIMENTO.** -----

-- Neste ponto usaram da palavra os Senhores: -----

-- **António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio de Mondego).** -----

-- Em nome dos Deputados do PSD desejam rápidas melhoras e se possível o total restabelecimento do Senhor Vereador Luís Morgado, pois consideram que este continua a ser muito importante para todos e também essencial para Penacova. -----

-- Continuando referiu:-----

-- “Caros colegas, quero começar por dizer a esta Assembleia Municipal que repudio veemente as declarações que constam da última acta e que fizeram logo no início com que me fosse embora. -----

-- Quero que saibam que conforme a lei, todos os Presidentes de Junta fazem parte desta Assembleia Municipal e não me pronunciarei sobre o resto das declarações porque não estava presente. -----

-- Podem ter sido eleitos por uma Freguesia, mas todos eles, Presidentes de Junta aqui presentes pelos vários partidos, foram cabeças de uma lista às Assembleias de Freguesia e não foram eleitos por um Concelho, misturados no meio de uma lista. -----

-- Diria também que, apesar disso, houve outros que já concorreram como cabeças de lista e não ganharam eleições. Nenhum Presidente de Junta consegue assento nesta Assembleia Municipal, sem primeiro ganhar eleições e por inerência ou não, somos membros em igualdade de direito, como todos os membros aqui presentes. Só há um caso em que nos retiraram os direitos - na criação das Comunidades Intermunicipais e por isso todos os Presidentes de Junta aqui presentes abandonaram esta sala, que muito nos honra e dignifica, quando decorreram as eleições para os membros da CIM do Baixo Mondego. ----

-- Para terminar, cito um pensador, Agostinho da Silva, num pequeno texto, "Os Outros" e "Justiça". -----

-- "Ser intransigente com os outros não tem grande sentido; eles são o que podem ser e creio bem que seriam melhores se o pudessem; a Natureza ou o meio lhes tiraram as condições que os levariam mais alto; não os devo olhar senão com uma íntima piedade."-----

-- "Não te poderás considerar um verdadeiro homem se não puseres a tua vida ao serviço da justiça; e sobretudo se não guardares cuidadosamente do erro em que se cai no vulgarmente: o de confundir justiça com vingança. Assim sendo, a justiça sempre irá ser feita."-----

-- **Paulo Roberto Coimbra Serra (Presidente da Junta de Freguesia de Friúmes)**-----

-- Referiu-se a algumas questões da sua Freguesia, nomeadamente:-----

-- - Rails no acesso à Serra da Atalhada e na estrada Miro / Vale de Maior. -----

-- No início do ano o Senhor Presidente da Câmara informou que os técnicos da Câmara estavam com excesso de trabalho, pelo que pretende saber se esta situação se mantém, ou se já existe disponibilidade. -----

-- - Estrada do Outeiro Logo.-----

-- Sabe que o Município já encetou alguns contactos com os proprietários e nesse sentido questiona sobre o ponto da situação.-----

-- - Abastecimento de água à Freguesia de Friúmes.-----

-- Passou mais um Verão, em que verificou novamente falta de água, particularmente na povoação de Miro e no decorrer deste mês, na povoação de Vale do Tronco, a água passou a ser barro. -----

-- Pergunta se há algum desenvolvimento em relação a este assunto, até poderem resolver esta situação. -----

-- - Referiu-se ao convite endereçado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restantes Membros, para estarem presentes nas Festas de S. Mateus, que se realiza hoje dia 24 de Setembro. -----

-- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu o convite, realçando que vai fazer os possíveis por estar presente. -----

-- **António Gabriel Martins Sousa (PSD)** -----

-- Referiu-se uma vez mais à Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva, procurando saber se existe alguma razão formal para que esta infra-estrutura, que está concluída há cerca de um ano, se encontre encerrada e sem qualquer utilização ao público, o que é de lamentar. -----

-- **Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)** -----

-- Manifestou a sua surpresa quanto ao título da notícia vinda a público “Penacova Vai Produzir Energia Limpa”, pela afirmação pronta e certa peremptória do referido título, até porque não tinha conhecimento dos testes recentes realizados no Município, pois os resultados obtidos até ao ano de 2007 não foram satisfatórios para o então locatário empresa GEPFL. -----

-- No entanto, depois de ler a notícia propriamente dita, verifica-se que por enquanto vão ser efectuados apenas estudos tendentes ao licenciamento de instalação de um parque eólico. -----

-- É ainda afirmado que o Município não terá que fazer qualquer investimento a este nível, porém questiona qual o rendimento que este irá auferir de imediato. Lembra que no anterior contrato para que fossem possíveis estudos de instalações similares, o Município terá arrecadado verbas relativas ao rendimento, pelo que pretende saber se isso também se vai verificar neste caso. -----

-- Esperam sinceramente que com as novas tecnologias dos equipamentos, com as diminuições das exigências técnicas e com o actual estado da serra, os resultados sejam

positivos e que esta noticia não venha a ser uma mentira pomposamente anunciada nestes órgãos de comunicação social.-----

-- Refere ainda a mesma notícia em relação às energias renováveis irão ter mais notícias brevemente. Aqui sugere a instalação de painéis fotovoltaicos no campo de Futebol de 11 do União Popular e Cultural de Chelo, que se encontra abandonado, e estarão com certeza disponíveis para a celebração de um protocolo nesse sentido. -----

-- Outra notícia que causou alguma surpresa, foi a da instalação das Áreas de Serviço no IP3, com duas bombas de combustível, tantas quantas encerraram recentemente. Coincidência ou não o certo é que são em igual número. -----

-- Porém, também ainda é só um estudo - estudo de viabilidade, estudo de impacte ambiental. Muitos são os estudos que se fazem no nosso país e o Município de Penacova começa a ir atrás. -----

-- Sobre esta matéria, julga que uma empresa como as Estradas de Portugal, em risco de insustentabilidade financeira, certamente não irá fazer este tipo de investimento, pelo que pretende saber quem o vai fazer.-----

-- Lembra que há mais de uma década, era então Primeiro Ministro de Portugal o Senhor Eng.º António Guterres, foi feita uma proposta de investimento para construção desta área de serviço, de uma empresa privada, que além da construção das infra-estruturas, oferecia um montante próximo dos quatro milhões de euros para ter a exploração por vinte anos. -----

-- O Senhor Primeiro Ministro de então achou por bem recusar a proposta e por esse motivo esta obra nunca avançou, mas não foi por falta de vontade política de anteriores Executivos. -----

-- Deu os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara, ainda bem que se dignou reinvestir neste assunto, talvez motivado pelo desaparecimento das estações de serviço da Ponte de Penacova e também pela ameaça que paira sobre a estação de serviço de Figueira de Lrvão. Persista, pois quem não pede não ouve Deus, mas também não crie falsas expectativas à população. -----

**-- Luís Miguel Lopes Adelino (Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)--**

-- Aproveitou a oportunidade para dar os parabéns ao Senhor Vereador do Desporto pelas iniciativas desenvolvidas, nomeadamente as provas de BTT, que passaram pela freguesia de Carvalho, S. Paio de Mondego e S. Pedro de Alva, assim como o Torneio de Futebol de 11 do Município.-----

-- Congratulou-se ainda pelo facto de a Associação Desportiva e Cultural de S. Pedro de Alva, ter alcançado o primeiro lugar nesta prova e cumprimentou também as restantes equipas do concelho. No entanto também sublinhar que denotaram a falta do União Futebol Clube, um dos clubes que honra este concelho, mas que atempadamente terá avisado o Município das razões porque não iria estar presente. -----

-- Dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, referiu-se à questão das transferências financeiras para as Juntas de Freguesia, pois era hábito nas semanas antecedentes à reunião da Assembleia, disponibilizarem as verbas já protocoladas, o que desta vez não se verificou.-----

-- Como as verbas são escassas, nomeadamente a transferência financeira relativa à ExpoAlva, que é um montante considerável, pergunta quando será efectuada. Agradece o apoio que o Executivo deu à Junta de Freguesia, mas neste momento também solicita que se faça o pagamento o quanto antes, pois é necessário para responder a compromissos para com terceiros. -----

-- Agradeceu a presença do Senhor Presidente da Câmara na reunião com os responsáveis dos CTT e com alguns Presidentes de Junta de Freguesia. Dessa mesma reunião resultou a efectivação de uma contra-proposta que visa salvaguardar os interesses da população, foram acordados os moldes em que seria elaborada e já foi enviada à entidade competente. Neste momento aguarda-se a resposta dos CTT. -----

-- De seguida dirigiu-se ao Senhor Vice-Presidente, para se referir ao inicio de mais um ano lectivo e existindo uma parceria entre a Câmara Municipal de Penacova e a Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, traduz-se numa responsabilidade partilhada no Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo. No entanto também deve o Executivo, neste caso o Senhor Vice-Presidente, informar atempadamente a Junta de Freguesia, de algumas alterações que possam existir relativamente ao inicio do ano escolar. -----

-- Assim, solicita que este pormenor seja corrigido no futuro, pois já no ano transacto fez esta chamada de atenção.-----

-- Relativamente a outros projectos para a Freguesia que representa até 2013, com certeza que estarão em diálogo em relação a alguns projectos e ao Senhor Presidente recaí naturalmente a responsabilidade de poderem dar andamento aos mesmos. -----

-- **Luís de Jesus Oliveira Amaral (PSD)**-----

-- Começou por refutar a intervenção do Senhor Vice-Presidente, na última reunião, em que não esteve presente, quando refere: “longe vão os tempos em que os elementos afectos ao



partido que liderava a Câmara só levantavam o dedo para votar, não tendo qualquer intervenção relevante. O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova teve a coragem de vir aqui levantar os seus problemas, isto é democracia e é assim que se faz democracia”. -----

-- De facto, aquando do anterior Executivo do PSD nunca se imiscuíram de apresentar os problemas que surgissem e que não tivessem tido ocasião de expor. Porque no seu caso, pelo menos uma vez por semana, dirigia-se ao Gabinete do Senhor Presidente da Câmara e apresentava os problemas que julgava pertinentes, embora nem todos tenham sido resolvidos. Muitos ainda hoje continuam a ser uma realidade e é precisamente isso que lamenta. -----

-- Efectivamente os elementos do PSD sempre apresentaram os seus problemas, também o fez por diversas vezes, mas também é verdade que o Presidente da Câmara de então atendia a qualquer hora e procuravam resolver as situações que surgiam. Não quer dizer que o actual Presidente não o faça, possivelmente alguns membros da Assembleia não tem disponibilidade para se deslocar à Câmara por motivos profissionais e aproveitam estas reuniões para o fazer. -----

-- Recorda ainda que se verificaram algumas situações em que membros do PSD não votaram em consonância com os restantes colegas, pelo que a afirmação feita não corresponde à verdade. -----

-- Congratulou-se pelas questões expostas na anterior reunião, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, alguns são problemas que também colocou no passado e que hoje continuam presentes. Alguns deles já foram apresentados com o actual Executivo e continuam por concretizar. -----

-- Dirigindo-se ao Senhor António Fonseca, referiu que esteve na Guiné e não fez como muitos que desertaram e hoje são considerados uns heróis, por causa do 25 de Abril. Não foi defender brancos nem pretos, foi defender o seu País, de que na altura a Guiné também fazia parte. -----

-- Gostaria de perguntar o que é que vão fazer os nossos soldados para Afeganistão, para a Croácia e para outros países. Vão defender quem? Os portugueses, os brancos, os amarelos? -----

**-- João Filipe Martins Azadinho Cordeiro (Presidente da Junta de Freguesia de Travanca do Mondego)** -----

-- Referiu-se à questão do saneamento de Travanca Mondego, mais precisamente em relação à construção da ETAR, para saber em que fase está, se houve alguma evolução ou comunicação por parte das Águas do Mondego. -----

-- Procurou ainda saber qual o ponto de situação da Zona Industrial dos Covais, se tem surgido potenciais interessados e se houve algum desenvolvimento quanto a um pedido de informação prévia para a instalação de um centro de inspeção de veículos.-----

**-- Pedro João Soares Assunção (Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão)-----**

-- Começou por dar resposta ao Senhor Deputado Carlos Sousa, que na penúltima reunião interpelou o Senhor Presidente da Câmara relativamente a obras na Rua da Leirinha, em Gavinhos, pois talvez com a pressa não interpretou o que este leu na sua informação.-----

-- Assim, frisou que o que foi referido sobre as obras na Rua da Leirinha foi “drenagem de águas e colocação de lancil” e o Senhor Deputado Carlos Sousa perguntou-lhe sobre a conclusão da obra. -----

-- Neste sentido, esclareceu que de facto o protocolo que foi elaborado com a Câmara Municipal foi relativo a obras de drenagem de águas e de colocação de lancil. Quanto à conclusão da obra ficou estabelecido com os moradores que seria no Verão e neste momento já tem o lancil. -----

-- Pensa que o Senhor Deputado o colocou de certa forma em cheque, veio levantar suspeita sobre uma questão, que seria evitada se tivesse escutado com atenção, pelo que agradece que de futuro esteja atento às obras que se fazem. -----

-- Seguidamente referiu-se à questão dos Centros Educativos. Algumas Freguesias do Concelho de Penacova já tem os seus Centros Educativos, outras até pediram dois, no entanto Figueira de Lorvão só pretende um. -----

-- Esta Freguesia tem alunos suficientes para ter um Centro Educativo, a Escola Primária neste momento carece de obras, este ano antes do início das aulas foi gasta uma verba significativa em pinturas e acabamentos, no próximo ano é necessário substituir janelas, portas, etc.. Necessitam de um Centro Educativo novo, necessitam de obras na Freguesia de Figueira de Lorvão no sentido de melhorar as condições de funcionamento da Escola Primária.-----

-- Referiu ainda a necessidade de alargamento do cemitério de Figueira de Lorvão, que neste momento se encontra praticamente lotado. As sepulturas foram vendidas, há cerca de quarenta onde não está ninguém sepultado e neste momento pelo levantamento que

fizeram, apenas existem vinte campos livres, se há uma catástrofe terão de ir para a Freguesia vizinha. -----

-- Quanto à área de serviço aqui falada pelo colega Sérgio Assunção, para complementar, sugeriu ao Senhor Presidente para mandar verificar se as placas que diziam “Futura Área de Serviço” ainda estão nos estaleiros. Vinham na altura ideal, se lá estiverem poupa-se dinheiro, pois estamos em contenção.-----

-- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

-- Fez a seguinte intervenção: -----

-- “Ao ler ontem o Jornal Diário de Coimbra, verifico o artigo de opinião do Senhor Presidente da Câmara, que muito me apraz registar. -----

-- Não podia deixar de o felicitar por todas as verdades que são ditas, para ver se de uma vez por todas, os munícipes de Penacova ficam esclarecidos da tão propagandeada saúde financeira do Município de Penacova. -----

-- Em relação a outras questões aqui levantadas, só uma frase: “A diferença entre alguns é que uns ficam e ouvem, não abandonam nem fogem das salas, nem escrevem cartas anónimas para o Ministério Público, nem se escondem atrás do facebook.” -----

-- **Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)**-----

-- Passada esta fase de Verão, de férias, do normal retempero de forças para continuar o ano de trabalho, pensa que é oportuno registar alguns aspectos.-----

-- Em primeiro lugar, saudou o Executivo pela iniciativa pioneira em abrir as Piscinas Municipais durante o mês de Agosto.-----

-- Ao longo dos anos, desde a sua abertura, a população em geral questionava o porquê de as piscinas não estarem abertas no mês de Agosto, visto que as pessoas que ali se deslocam, periodicamente, ficavam surpresas porque é que havia essa opção por parte do Executivo. Na sua opinião pessoal, as Piscinas não deviam fechar no mês de Agosto.-----

-- Sobre este assunto, perguntou se a Câmara tem algum relatório elaborado, quanto à taxa de utilização das Piscinas, não só para fazer uma avaliação das políticas que se verificaram e foram algumas, com este novo Executivo, mas também para a partir daí poderem fazer leituras e melhorar aspectos que se julguem necessários. É fundamentalmente isso que as pessoas pedem aos políticos - que num incessante exercício de procura, tentem resolver as situações, possibilitando maior conforto para todas elas.-----

-- Assinalou um dado que lhe parece importante e estratégico – a pesca em Penacova. -----

-- Penacova, como todos sabem, já foi um destino de luxo dos pescadores, uma referência a nível nacional. Todos sabem a história, algumas quezílias entre clubes, entre Executivo, não vale a pena escamotear essa situação, mas a realidade é que a pista de pesca de Penacova está de cara lavada, isso é algo que deve agradar a todos. -----

-- Segundo informação de uma pessoa ligada ao Clube de Pesca de Penacova, todos os fins-de-semana irão decorrer eventos na pista de pesca. Se dúvidas existiam que Penacova tem condições favoráveis, como ninguém, para se tornar num destino turístico de pesca desportiva, esta é a melhor resposta para isso, pelo que saúda o Executivo por esse dinamismo. -----

-- Outra questão que merece destaque é o facto de a Praia Fluvial do Reconquinho ter ganho essa denominação pela primeira vez este ano. -----

-- Deverão prosseguir este objectivo, continuar a dotar aquele espaço com valências que acrescentem melhor qualidade às pessoas que frequentam a praia, não apenas aos turistas, mas também a todos os penacovenses. No fundo fazer o que antigamente não era feito, construía-se a ponte e pouco mais e de facto nota-se aqui algo melhor. -----

-- De assinalar também o facto de este ano a praia ser vigiada. Este Executivo tomou essa decisão, o que implicou custos, no entanto e pela primeira vez foi salva uma pessoa que estava em risco de afogamento e não há dinheiro que pague uma vida humana. -----

-- Para terminar regozijou-se com a reactivação da Forja, uma Associação que nos anos oitenta deu muito a Penacova e que agora pode dar um contributo importante ao associativismo. -----

-- **Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** -----

-- Sendo esta a primeira reunião da Assembleia Municipal após o início do ano lectivo, deixou, em nome da bancada do PSD, votos de sucesso para os alunos, professores e todos aqueles que estão envolvidos no processo educativo, que é, como todos sabem, de muita responsabilidade. -----

-- Antes do início do ano lectivo, o Senhor Vereador do Pelouro da Educação foi questionado nesta Assembleia Municipal, relativamente à preparação do novo ano escolar. O Senhor Vereador informou que estava tudo a ser preparado, que iria correr muito bem e esperava-se dentro da normalidade e inclusive que estava prevista a aquisição de uma nova viatura para os transportes escolares. -----

-- Pretende saber se essa viatura está ou não ao serviço e que melhorias trouxe aos transportes escolares, porque segundo informação que lhe chegou, nomeadamente da Freguesia de S. Pedro de Alva, as crianças entram mais cedo nos transportes escolares e chegam a casa mais tarde, ou seja, têm maior tempo de permanência nos transportes e mais tempo fora de casa. -----

-- Pergunta se há algum estudo ou avaliação sobre esta matéria, se corresponde ou não à realidade e qual o ponto de situação. -----

-- Teve ainda conhecimento de que estão a ser efectuados transportes onde é obrigatório o uso de cadeira e estão a ser feitos sem esse apetrecho. Simultaneamente, a auxiliar que deve acompanhar nos transportes uns dias vem outros dias não vem. Pergunta como está essa situação. -----

-- Segundo informações, em Lorvão houve escolas que estiveram sem auxiliar e consequentemente sem limpeza, durante quase uma semana. Isto a ser verdade é grave, pelo que questiona como é que isto pôde acontecer. -----

-- Relativamente à EB 1 de S. Pedro de Alva, como está agregada à EB 2,3, há regras que são ditadas pelo Agrupamento e portanto a Câmara não tem directamente interferência. No entanto há crianças do 1.º Ciclo que não conseguem tirar a senha para o almoço no próprio dia, pois tem um número limitado. -----

-- Esta é uma situação que vai inclusivamente contra a legislação, já que existe um despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação que fixa a multa por se tirar a senha no próprio dia, o que significa que podem fazê-lo. Mais grave isso, é quando as crianças não podem sair da escola e o bar está encerrado à hora de almoço, a criança que não possa tirar a senha, não pode servir-se do bar, parece que fica numa situação complicada. -----

-- Outros problemas também se passam com outros serviços, nomeadamente a biblioteca que está encerrada à hora de almoço e outras questões, pelo que gostava de ver estas situações esclarecidas. -----

-- Pretende ainda deixar duas notas muito breves acerca do artigo publicado no Diário de Coimbra. Situação inédita o Senhor Presidente da Câmara fazer uma crónica para o Diário de Coimbra. -----

-- A questão a que se refere este artigo já foi aqui debatida, também já se chegou à conclusão que houve verbas para co-financiar os investimentos que são citados e mais uma vez, o Senhor Presidente não o refere no seu artigo. -----

-- De salientar ainda que pelo anuário que foi publicado, Penacova não está no top dos Municípios, mas há uma certeza que tem e que o PSD tem - se continuarem com esta

gestão, se continuarem a gastar da mesma forma, daqui por pouco tempo não estarão no top dos primeiros, mas no top dos últimos.-----

-- **Vasco Manuel Fernandes Viseu (Presidente da Junta de Freguesia de Penacova)**-----

-- Deu os parabéns ao Senhor Vereador do Desporto, pela concretização de um fim-de-semana de verdadeiro desporto em Penacova, não só com o torneio do Município, mas também com uma prova da Liga do Norte do Campeonato de Paintball, onde uma equipa, constituída por elementos de Penacova, nomeadamente o Nuno Engenheiro e o Hugo Pereira, conseguiu alcançar o terceiro lugar. -----

-- O cemitério de Penacova, que durante ano pareceu esquecido e abandonado pela autarquia, está a ficar de cara lavada e a transformar-se num espaço mais agradável a quem o frequenta. Finalmente um pouco de dignidade a um espaço que se quer digno.

Espera que esta vontade de transformar e de melhorar se mantenha, porque há intervenções que se fazem com pouco custo, bastando apenas que haja vontade e sensibilidade para as fazer. -----

-- Prossequindo, questionou se existe algum regulamento municipal para a recolha de lixo, que informe as pessoas de uma forma pedagógica sobre o modo de acondicionar os resíduos que colocam nos contentores e que, ao mesmo tempo, preveja também coimas para os infractores. Considera que não é admissível, nos dias de hoje, que se despejam nos contentores resíduos e restos de alimentos de uma forma avulsa, que produzem mau cheiro, mau estar e seguramente interferem na saúde pública.-----

-- Sabe que a educação é coisa que não se compra no supermercado e portanto há necessidade de fazer com que as pessoas alterem alguns comportamentos. -----

-- Pretende também saber se existe algum regulamento municipal para a remoção de viaturas estacionadas ou abandonadas na via pública. -----

-- O Senhor Presidente vai dizer que é uma competência da GNR, mas julga que nas vias municipais a autarquia deve ser soberana e intervir, efectuando a remoção das viaturas para um parque ou para um terreno municipal. -----

-- Entende que não devem continuar a permitir que qualquer via pública seja utilizada para depósito de sucata, seja ela do Tribunal, do Ministério Público, da GNR ou de um particular, a não ser que se faça disto uma forma de decoração das bermas e se transforme as viaturas em outdoors. -----

-- Se existe regulamento que se faça cumprir, caso contrário deve ser criado. -----

-- Dirigindo-se ao Senhor Vereador da Educação e Acção Social, sugeriu a criação de um banco de livros e material escolar usado. Na conjuntura de crise em que vivemos e que seguramente se irá acentuar nos próximos tempos, julga que seria uma medida de apoio às famílias com filhos em idade escolar, que faria baixar os custos de aquisição de manuais. ---

-- Se esta ideia já existe não é divulgada, certamente que estarão atentos e que terão outras ideias para minorar os custos das famílias. -----

-- Por último, referiu a necessidade urgente de pavimentação nas povoações de Travasso, Riba de Cima e Sanguinho, na expectativa de que a resolução destas situações faça parte dos planos do Senhor Presidente da Câmara. -----

-- Também as obras de saneamento em Carvoeira e Vila Nova continuam a aguardar por melhores dias. -----

-- **Paulo Alexandre de Lemos Coelho (PS)** -----

-- Referiu-se, em primeiro lugar, a um assunto que já foi aqui focado – a educação, apenas porque é uma área que o preocupa e não pelas razões que a oposição gosta de invocar, por motivos familiares. -----

-- Reafirmou o que disse há um ano atrás, quando argumentou que não eram um partido quando estavam na oposição e outro quando dirigem a autarquia e por isso estavam ao lado das pessoas, defendendo-as. A prova de que as coisas avançaram e estão melhores, é que o principal partido da oposição hoje não trouxe uma armada de público para a reunião, mesmo aqueles que nem filhos têm na escola, mas que vem sempre dar algum peso e que até são importantes para dar algum ânimo às Assembleias Municipais, se assim não fosse ficariam sem público que os ouvisse. Efectivamente permitiu esta diferença, esta semana foi sabendo como estavam as questões a nível da educação neste concelho e de facto os problemas são bem menores do que em relação ao ano transacto. -----

-- Certamente que não estará tudo perfeito e os problemas que aqui foram levantados provavelmente serão legítimos, pois todos os anos surgem situações que têm que ser corrigidas. Mas se houve melhorias, são fruto do trabalho deste Executivo e por isso deu os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara. -----

-- Também em outras intervenções que fez no mandato anterior e porque, como dizem alguns, tentam ocultar (o que não corresponde à verdade), que no passado, quem era poder tinha ideias e até votava contrário ao Presidente de então e portanto tinha uma atitude diferente, (possivelmente nessa altura teria problemas de audição e até de visão). Contudo

não pretende ter a mesma postura e por isso não vem apenas para se dirigir ao Senhor Presidente da Câmara para fazer o elogio fácil, mas sim o elogio necessário.-----

-- Quando fraseou, em Assembleias Municipais do anterior mandato, que neste concelho os ventos não sopravam, os turistas fugiam, a areia evaporava-se nos rios, etc., e se hoje parece que os ventos podem querer soprar, (não quer com isto dizer que vai haver já investimento nos parques eólicos, haverá, assim se espera, para isso se fazem estudos e se trabalha). Acredita que este concelho não é diferente dos outros, as serras que têm vão permitir também certamente receber esses investimentos da área das energias renováveis. Mas se não sopraram no passado e só agora sopram, provavelmente será apenas por motivo de sorte - o clima mudou. -----

-- Se entretanto se previam áreas de serviço no IP3, junto ao Parque Empresarial da Alagoa, e nunca avançaram, também não tem dúvidas que só poderia ser a culpa de um Governo do Partido Socialista. Estranho seria se a culpa fosse do Presidente de então ou até de qualquer membro que entretanto também por esses anos teria passado pelo partido da oposição no Poder Central. Claro que a responsabilidade é do Partido Socialista, mas felizmente que os tempos mudaram, e está certo que com o actual Presidenta da Câmara as Zonas Industriais serão uma realidade e haverá muito mais.-----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Agradeceu as intervenções dos Senhores Deputados, as sugestões, elogios e críticas. ----

-- Respondendo às questões que lhe foram colocadas, referiu, nomeadamente: -----

-- Em primeiro lugar solidarizou-se com o voto de melhoras do Senhor Vereador Luís Morgado. Tal como tem referido publicamente, o Dr. Luís Morgado tem sido um colaborador deste Executivo, um colaborador do Dr. Humberto Oliveira e portanto além do amigo Penacova também lhe deve alguma coisa com certeza. -----

-- Assim, associa-se a esse voto, em nome pessoal e em nome do Executivo.-----

-- Em relação ao exposto pelo Senhor Deputado Paulo Serra, relativamente aos rails da Serra da Atalhada, esta situação não foi esquecida, assim como o resto do Concelho, foi efectuado um levantamento das intervenções e já tiveram início. Começou por se fazer a reparação de alguns que se encontravam degradados e posteriormente iniciou-se por ordem geográfica – S. Pedro de Alva, Oliveira do Mondego e Friúmes. -----

-- Quanto à estrada do Outeiro Longo, está marcada uma reunião com um dos principais proprietários, para que o processo possa avançar. -----



-- No que se refere ao abastecimento de água à Freguesia de Friúmes, é uma preocupação de que também partilha. -----

-- No decurso desta semana teve uma reunião nas Águas do Mondego, onde foram abordadas diversas questões, algumas delas aqui levantadas legitimamente pelos Senhores Presidentes de Junta.-----

-- Relativamente à Freguesia de Friúmes, é necessária a colaboração das Águas do Mondego, para trazerem a conduta pelo menos até ao limite do Concelho de Vila Nova de Poiares, para depois poderem fazer os restantes investimentos.-----

-- Esta seria uma solução fácil de executar, embora, segundo informações, também exista um problema com as condutas de Vila Nova de Poiares que não estão nas melhores condições e portanto não há garantia que suportem a carga de água necessária para o reservatório de Vale do Tronco. O Senhor Eng.º Nelson Geada, Presidente do Conselho de Administração da Águas do Mondego ficou de estudar e de verificar essa situação.-----

-- Quanto à intervenção do Senhor António Gabriel, no que se refere à Extensão de Saúde de S. Pedro de Alva, a obra está concluída e foi o Município que a executou. Havia necessidade de fazer um contrato de arrendamento entre ambas as partes, no entanto constatou-se que para a assinatura deste contrato faltava um elemento essencial - a titularidade do imóvel por parte da Câmara Municipal e este edifício não está registado no património do Município. -----

-- Face a isso, a solução será fazer um contrato de comodato, até que se faça o registo, para colocar aquele espaço ao serviço da população e é isso que está a ser preparado. Relativamente ao exposto pelo Senhor Deputado Sérgio Assunção, reconhece que algumas questões causam alguma mocha ao PSD. -----

-- Em relação ao acordo feito no passado com a empresa GEPFL, votou favoravelmente e não se inibe das suas responsabilidades. No entanto, também quer referir que se a decisão dependesse apenas de si, na altura teria optado por outro operador, a BGA, mas não decidiu sozinho e tem por princípio ser solidário, tanto mais com aqueles que estão acima de si, nomeadamente o Dr. Luís Morgado, que era o Presidente do Conselho de Administração. -----

-- Eventualmente o resultado poderia ser o mesmo, mas esta não seria a sua opção. Escolheram aquela porque foi a que ofereceu mais financeiramente e a si parecia-lhe que a outra opção eram mais profissionais. -----

-- Neste momento optaram por profissionais – o Grupo EDP Renováveis, e se não resultar com esta empresa, dificilmente isso virá a acontecer com outros. -----

-- Em relação ao rendimento, no período de testes é de 5.000€ / ano, dos quais já arrecadaram o correspondente a um ano.-----

-- Ao nível das eólicas, perspectiva-se ainda um acordo com a EDP Renováveis, a Comissão de Compartes e a da Autoridade Florestal Nacional, para a realização de um estudo na Serra do Buçaco. Estamos a falar sempre de estudos e não de produção de energia, por enquanto, porque existem um conjunto de condicionantes, inclusive o Estado abrir a possibilidade de poder injectar na rede e haver concursos. Neste momento estão a preparar os próximos anos do que é expectável poder existir ao nível dos concursos para produção de energia eólica. -----

-- Ainda neste âmbito, outra prioridade do Executivo é reduzir a factura energética, nomeadamente nas Piscinas Municipais e Centro Educativo.-----

-- Relativamente aos painéis fotovoltaicos, a indicação que tem é que são necessários entre quatro a cinco hectares e em Penacova não é fácil encontrar terrenos com essa dimensão, embora possam existir operadores interessados em áreas mais pequenas. -----

-- Esta não é uma prioridade do Executivo, mas também não é algo que esteja excluído do seu objectivo. -----

-- No que se refere às Áreas de Serviço, o único mérito deste Executivo foi levantar a questão junto das Estradas de Portugal. Como neste momento a empresa tem outro conceito, viram naquela área de serviço uma possibilidade de rentabilizar o seu próprio investimento e o seu património.-----

-- De facto são uma empresa em dificuldades e nessa conjuntura, o modelo que tem definido e que esperam lançar até ao fim do ano, ou início do próximo, é de concessão a um operador, possivelmente alguém ligado ao sector dos combustíveis. -----

-- Relativamente às pequenas estações de serviço da Azenha do Rio, Ponte de Penacova e de Figueira de Lorvão, como deve saber trata-se de uma questão legal, de cumprimento de regras. A de Azenha do Rio vai reabrir, pois já tem licenciamento para o efeito. -----

-- Quanto ao exposto pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, esclareceu que os pagamentos através de transferência bancária e relativos a despesas de capital, já foram efectuados e os que são pagos por cheque, eventualmente alguns deles ainda podem estar para seguir. -----

-- Efectivamente a verba relativo à ExpoAlva, como era uma despesa corrente, ainda não foi transferida, mas será efectuada logo que possível. Porém é público e notório, basta acompanhar a comunicação social a nível nacional, que vai ser cada vez mais difícil efectuar de imediato os pagamentos, como seria desejável. A gestão financeira alterou-se e obviamente que a vão gerindo a cada dia que passa.-----

-- Em relação aos projectos do Município, vão andar à velocidade que queiram e possam, mas vão avançar de certeza absoluta. -----

-- Relativamente aos assuntos suscitados pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Travanca do Mondego, expôs: -----

-- No que se refere à questão da ETAR de Travanca do Mondego, teve recentemente uma reunião com a Águas do Mondego e na verdade as notícias não são as melhores. Foi aprovado um plano de investimento para os próximos dois anos, do qual foram retiradas algumas ETAR'S, entre as quais a de Travanca do Mondego. Esse plano de investimento seria efectuado de acordo com as condicionantes de financiamento que as Águas do Mondego tinham àquela data - Junho de 2011 e mesmo esse ainda não foi aprovado pela Senhora Ministra do Ambiente. A Senhora Ministra é Ministra da Agricultura, das Florestas do Ordenamento e do Ambiente e portanto o seu tempo com certeza não chega para tudo e esse será um dos temas, até porque eventualmente é aquele que tem menos expressão mediática, e talvez por isso seja um dos assuntos a que está a dar menos importância. -----

-- Há ainda a expectativa de que possa existir alguma flexibilidade de abertura de endividamento para as Águas de Portugal, já que este não é tão significativo como por exemplo a REFER, CP, etc., e caso isso se verifique, poderão introduzir mais investimentos. No caso de isso vir a acontecer poderão incluir a ETAR de Travanca do Mondego, pois não faz sentido que esta infra-estrutura não seja construída, depois do investimento que já foi efectuado.-----

-- No que se respeita à Zona Industrial dos Covais, não é fácil ocupar todos os lotes, devido à sua localização, no entanto existem interessados, nomeadamente um empresário de Travanca do Mondego, que tem pressionado para fazerem o contrato de compra e venda. ---

-- Caso esta Assembleia aprove hoje as alterações ao Regulamento, brevemente estarão em condições de fazer o contrato promessa de compra e venda. Ainda não estão em condições de fazer o contrato definitivo, porque, mais uma vez, também a Zona Industrial dos Covais não está registada em nome do Município. Foi feito o loteamento e já o poderiam ter registado, não o fizeram ainda para evitar o que aconteceu com a venda dos terrenos na Zona Industrial da Alagoa, em que as Finanças liquidaram IRS aos proprietários três ou quatro vezes superior ao valor da venda.-----

-- A questão da Alagoa já está solucionada, foi resolvida nesta sala, com a sua presença, da Sr.ª Subchefe do Serviço de Finanças de Penacova e com os vendedores. -----

-- Em relação a esta matéria, aproveita a oportunidade para agradecer publicamente ao Senhor Director Distrital de Finanças de Coimbra, pois sem a sua intervenção a questão seria mais difícil de resolver. -----

-- Quanto à perspectiva de instalação de um Centro de Inspeções Automóveis, de facto entendia que seria bastante interessante localizá-lo naquela zona, mas a legislação que permitiria abrir um Centro por Concelho, foi revogada, na altura por proposta do PSD. Como a oposição tinha a maioria, todos votaram favoravelmente, e portanto essa legislação foi revogada no anterior Governo. Foi emitida nova legislação e ao contrário do que estava definido anteriormente, vão ser abertos em muito menor número e no Concelho de Penacova não irá abrir nenhum Centro de Inspeções Automóveis, de acordo com a nova legislação. -----

-- Em relação à intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Figueira de Lrvão, quanto ao problema do cemitério, se a sua capacidade máxima está próxima, terão de estudar uma solução, eventualmente verificar se existe terreno disponível para o poderem alargar e negociarem com quem de direito. -----

-- Quanto à intervenção do Senhor Deputado Pedro Alpoim, concretamente em relação à Pesca Desportiva e à Praia Fluvial do Reconquinho, salientou que estão na base das políticas que definiram como prioridades. Não podem ter um discurso de promoção do desenvolvimento turístico, quando não podem dar as mínimas condições. A praia Fluvial do Reconquinho, a Pista de Pesca, todos os espaços usufruto junto ao rio, desde a Lapa, em Paradela da Cortiça, até à Foz do Caneiro, são uma prioridade deste Executivo. Obviamente que custa dinheiro, mas são prioridades, assumem todo o investimento que lá fizerem e serão julgados por isso. -----

-- Na oportunidade, deixou uma palavra pública de apoio aos Bombeiros Voluntários de Penacova, que por um preço simbólico, permitiram ter no Reconquinho pessoas com formação de nadadores salvadores, que este ano salvaram uma vida e isso não tem preço. Relativamente ao exposto pelo Senhor Deputado Carlos Sousa, no que se refere à questão da educação, o Senhor Vice-Presidente, com mais propriedade irá responder. -----

-- Contudo não pode deixar de referir o seguinte: é verdade que se continuarem a gastar como até agora, vão passar para o top dos últimos. Isto porque, até 31 de Julho de 2011, a Câmara Municipal de Penacova pagou 483.000€ de compra de água. Se for verificar quem assinou esse contrato não é a assinatura do Humberto Oliveira que lá consta e quem o fez, assinou um contrato que permitiu que o Município tenha recebido (que ainda não estão nas contas, mas tem que para lá ir) 62.000€ de água não consumida. E vamos ter de continuar a gastar muito mais, se o Município pagava 6% de IVA de energia em facturas de cerca de 500.000€, passa a pagar 23%, é como diria o Senhor Ex-Primeiro Ministro que não deixou fazer a Área de Serviço da Alagoa, é só fazer as contas. -----

-- É verdade, se continuarmos a gastar assim, de facto estamos no top dos últimos não tarda nada. -----

-- Relativamente ao que foi referido pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, este sabe que Travasso, Riba de Cima e Sanguinho, estão nas suas prioridades e preocupações. -----

-- No que se refere ao saneamento na povoação da Carvoeira, é necessário o investimento das Águas do Mondego, nomeadamente na construção de uma Estação Elevatória. Caso o não façam a Câmara poderá fazê-lo, porque não é o custo de uma ETAR em Travanca do Mondego. Posteriormente podem acertar contas em relação ao que é da responsabilidade daquela empresa. -----

-- Em relação ao Regulamento de Águas, Saneamento e Resíduos, o que existe não é propriamente um regulamento, mas para o fazer é necessário despender algumas verbas. Poderão gastar cerca de 5.000€ neste regulamento, vão desembolsar mais 15.000€ para o estudo do tarifário de águas e resíduos, pois já deviam estar a compensar, há muito tempo, os 483.000€ que gastaram até 31 de Julho de 2011. Devia ter sido lá atrás e já devia estar nas contas. -----

-- Em relação ao regulamento das viaturas, não existe, mas é uma questão pertinente, conhece alguns casos e vai tentar ser mais diligente para que esses veículos possam ser removidos. -----

-- **Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho** -----

-- Referindo-se às questões relativas à educação, destacou: -----

-- Quanto à intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, não há nenhuma alteração no Jardim de Infância, pelo que desconhece ao que se está a referir. Apenas há mais crianças, pois as educadoras até são as mesmas, Quanto às auxiliares poderão não ser. Mas também não pode interpretar esta intervenção de outra maneira, que não seja uma intervenção meramente política sem grande relevância porque o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva se tivesse alguma dúvida ter-me-ia contactado, como é seu hábito e não o fez. -----

-- Em relação ao Senhor Deputado Luís Amaral, como já tive ocasião de lhe dizer “se a carapuça lhe serve, enfia-a, se não lhe serve não a enfia”. Como me respondeu que não, tudo bem. -----

-- No que se refere à EB1 de Figueira de Lorvão, é um facto um problema preocupante, uma das piores situações que temos no concelho e não é fácil resolver. Foi candidatada

atempadamente no anterior mandato juntamente com outros Centros Educativos, mas não foi aprovada. O despacho que foi dado é que não era considerada prioritária e neste momento, com este quadro de restrições, não se sabe o que nos espera, contudo é uma questão que não está fora das preocupações deste Executivo. -----

-- Reportando à intervenção do Sr. Carlos Sousa, confessou que não está aqui para receber elogios, no entanto julga que se fossem politicamente isentos, estariam neste momento a fazê-lo, não à sua pessoa, mas ao Executivo, pela forma como o início do ano lectivo decorreu. Num ano em que encerram duzentas e cinquenta e seis escolas do 1.º Ciclo, o Executivo da Câmara de Penacova, (não foi o Vereador da Educação, foi o Executivo, pois trabalham em equipa), trabalhou atempadamente para que não encerrasse nenhuma escola no nosso concelho. -----

-- Evidentemente que há sempre necessidade de limar arestas, muitas delas resultantes de variáveis que não podem controlar e é na altura que surgem que se resolvem as questões. --

-- Quanto ao problema concreto que colocou em relação à viatura, na altura referiu que esta provavelmente não estaria ao serviço logo no início do ano lectivo. O processo de concurso já decorreu, está em fase de conclusão, o que atrasou mais foi o facto de ser feita através de leasing, mas a sua aquisição é um facto consumado.-----

No que se refere aos horários de transportes escolares, é curioso que todos os assuntos que aqui trouxe, nenhum deles foi falado, as pessoas não estão preocupadas com isso. -----

-- A limpeza das Escolas do 1.º Ciclo é da responsabilidade do Ministério da Educação, não da Câmara e é ao Agrupamento que compete resolver o problema. Mas a Câmara, esta e a anterior, sempre colaborou da melhor forma para colmatar as deficiências do Ministério da Educação, é isso que têm feito e que mantêm, mas sempre a pedido do Agrupamento, não da Senhora Professora, da Auxiliar ou de quem quer que seja. É com o Agrupamento que a Câmara se articula em relação a estas questões. -----

-- No caso concreto de S. Pedro de Alva, em relação aos horários, desconhece qualquer alteração, sabe que existiram algumas dificuldades em relação ao pessoal, já que, de um momento para o outro, entraram de baixa quatro Auxiliares. O Município, face a essas dificuldades e a pedido da Directora do Agrupamento, imediatamente diligenciou para colocar lá alguém, pelo menos uma hora, durante a hora de almoço. Na próxima semana será ali colocado um POC cedido ao Agrupamento, no âmbito da colaboração existente, porque a responsabilidade é, como disse, do Ministério da Educação. Esta transferência de competências ainda não foi assinada nem pelo anterior Executivo nem por este. -----

-- Em relação às senhas de almoço, essa questão não foi levantada, caso isso venha a acontecer terão de intervir junto do Agrupamento. -----

-- Verificou-se que existia uma dualidade de critérios em relação ao pagamento das refeições das crianças do 1.º Ciclo. Em S. Pedro de Alva o pagamento era efectuado no início do mês, enquanto que nas restantes escolas era feito no final, de que resultavam várias dificuldades processuais neste último caso.-----

-- Face a esta constatação, foi decidido que as refeições referentes ao mês de Outubro devem ser pagas até ao dia 8 do mesmo mês e no caso de a criança não almoçar alguns dias, serão descontados no mês seguinte. Em contrapartida a Câmara prescindiu da receita do mês de Setembro, isto é, os primeiros quinze dias em que as crianças frequentaram os diversos refeitórios não pagaram nada.-----

-- Quanto à sugestão apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, relativa à criação de um banco de livros e material escolar, agradece a ideia, no entanto já está em andamento. Estão a constituir a loja social e a equipá-la, já têm vários artigos e os livros seguir-se-ão. Estes irão ser recepcionados na Biblioteca, onde já está afixado o anúncio para o efeito.-----

-- Em conclusão, garantiu que se porventura há alguma informação que não chega à população ou aos Senhores Presidentes de Junta, não é com certeza de má fé.-----

-- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

-- Referiu-se igualmente à Pista de Pesca e à Praia Fluvial do Reconquinho, sublinhando que são dois locais estruturantes para Penacova, se quer apostar no turismo.-----

-- Acrescentou que o processo das praias fluviais tem estado mais ligado à Senhora Vereadora Fernanda Veiga e para o próximo ano tencionam ter outra praia classificada no concelho – a praia fluvial do Vimieiro.-----

-- Para terminar, agradeceu as palavras elogiosas que lhe foram dirigidas, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova e pelo Senhor Deputado Pedro Alpoim.-----

-- Especificamente em relação às Piscinas, considera que é uma infra-estrutura que tem que estar aberta no Verão, como é evidente. No mês de Julho tiveram novecentos e três utentes e no mês de Agosto mil cento e quinze, aqui está mais do que justificado a abertura das Piscinas nos meses de Verão.-----

-- No período de esclarecimentos, usou da palavra : -----

**-- Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-- Em relação ao exposto pelo Senhor Vereador da Educação, salientou que não fechou nenhuma Escola, porque no passado o Executivo soube trabalhar na área da educação e quando ainda não se falava em Centros Escolares, construí-se um na Freguesia de Carvalho. Em Figueira de Lorvão encerraram-se todas as escolas, ainda no anterior Executivo, pacificamente, e as crianças para a escola de Figueira de Lorvão.-----

-- Seria benéfico que tivesse encerrado a escola da Avelreira de Roxo e de S. Mamede e que as crianças estivessem no novo Centro Escolar, foi o que a bancada do PSD pediu e isso ainda não está feito.-----

-- Relativamente ao Jardim de Infância de S. Pedro de Alva, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia informou que houve mudança da empresa que presta o serviço de refeições e se isso aconteceu, é uma alteração relevante.-----

-- No que se refere à loja social, congratulou-se por terem aceite uma proposta que a bancada do seu partido fez e que bancada do PS aqui massivamente votou contra. Afinal a ideia não era assim tão descabida.-----

-- Relativamente ao pagamento antecipado de refeições, num tempo de crise, em que as famílias contam os tostões, a bancada do PSD apresenta o seu mais veemente protesto pelo facto de estarem a fazer os pais adiantarem um valor de um serviço que ainda nem sequer auferiram do Município. Conhece o funcionamento de vários Municípios próximos e nenhum ousou pedir dinheiro aos pais de refeições que as crianças ainda não consumiram. -

-- Considera lamentável mais este ataque ao bolso dos pais das crianças que o Município de Penacova vai levar por diante. O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva ouviu falar desta situação em relação ao Jardim de Infância e julgou trata-se de um engano.-----

-- Efectivamente as crianças do 1.º Ciclo de S. Pedro de Alva estão no Agrupamento de Escolas e diariamente podem comprar a senha para almoçar no outro dia, isso é uma realidade. Outra realidade bem diferente é fazer as crianças pagarem uma senha no princípio do mês, relativamente a almoços que ainda nem sequer usufruíram.-----

-- Estão totalmente contra esta medida, por entenderem que é injusta.-----

**-- Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**-----

-- Considera que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva não precisa de procurador e portanto nem sequer responde a essa questão.-----



-- No que se refere às refeições, neste momento estão a dar uma benesse de quinze dias, por isso não estão a penalizar assim as famílias. -----

-- Por outro lado, a opção é do Executivo, estão aqui para decidir, foi para isso que foram eleitos. -----

-- Antes de entrar no Período da Ordem do Dia, o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** colocou à consideração de todos os membros, algumas alterações à Ordem de Trabalhos aqui proposta. -----

-- Assim, o ponto 3.14 – Discussão e aprovação da proposta de regulamento de mercados e feiras do concelho de Penacova, não será discutido. Esta proposta não chegou a ser discutida em reunião do Executivo, porquanto a Federação Nacional das Associações de Feirantes e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, fizeram propostas para a alteração deste regulamento e para a sua elaboração, pelo que essas têm que ser consideradas, o regulamento terá que reorganizado e previamente discutido em sede de Executivo. -----

-- A segunda alteração, é transferir o ponto 3.12, para o 3.8, mantendo-se os outros subsequentemente, tendo em conta a agenda do Senhor Presidente da Câmara, a pertinência do ponto e a importância da sua presença. -----

-- Verificando-se a concordância desta proposta por parte dos membros da Assembleia Municipal, a Ordem de Trabalhos passou a ter ordem que se segue. -----

### III

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

##### **3.1 - APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53º, ALÍNEA E), DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO. -----**

-- O Senhor Presidente da Câmara procedeu à leitura da informação nos termos do artigo 53º, alínea e), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

-- A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

-- No decorrer deste ponto ausentou-se da reunião o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, regressando no final do mesmo ponto.-----

-- **António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)**-----

-- Chamou a atenção para a necessidade de o Senhor Presidente da Assembleia se fazer substituir quando se ausenta da sala e que não façam com que seja a bancada do PSD a manter o número mínimo de pessoas para a Assembleia Municipal poder estar a decorrer. Se têm que se ausentar é preferível fazer um intervalo.-----

-- De seguida solicitou esclarecimento quanto ao apoio concedido à equipa de Downhill, no montante de 4.810,00€. Pergunta se é uma transferência anual, pois é um valor quase idêntico a uma equipa de futebol.-----

-- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal**-----

-- Salientou que no que lhe diz respeito, o Senhor Presidente da Junta de S. Paio do Mondego tem toda a razão, no entanto como qualquer membro da Assembleia, também tem o direito de se ausentar e regressar, porém a Mesa nunca ficou sem quem gerisse os trabalhos, para isso existe o 1.º e o 2º Secretário.-----

-- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Simões**-----

-- Referiu que relativamente aos valores que a equipa de Downhill de Lorvão irá receber, tem a ver com uma nova regra que consta do apoio às associações com actividade desportiva, que se traduziu num aumento do pagamento por quilómetro de 0,25€, para 0,60€. Como o Downhill é uma modalidade que se pratica ao longo do país, daí a explicação para este montante. Este valor pago ao quilómetro é só para os escalões de formação, não contemplando o escalão sénior.-----

**3.2 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), PARA O ANO DE 2012.**-----

-- O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que, tal como consta da proposta, os valores mantêm-se iguais ao ano transacto: uma taxa máxima para os prédios não avaliados nos termos do IMI e uma taxa muito próxima da mínima para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

### **Informação/Proposta**

-- “Nos termos do disposto no artigo 112º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação dos respectivos órgãos deliberativos, fixam as taxas a aplicar em cada ano para os prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo diploma legal, a saber:-----

-- Prédios urbanos que não foram ainda objecto de avaliação nos termos dos CIMI – Variação entre 0,4% e 07%;-----

-- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – Variação entre 0,2% e 0,4%. -----

-- Para o ano de 2011, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberou fixar as seguintes taxas: -----

-- - 0,7% para os prédios enquadrados na alínea b), do n.1 , do art. 112º do CIMI; -----

-- - 0,25% para os prédios integrados na alínea c), do mesmo normativo legal. -----

Para o ano de 2012, propõe as seguintes taxas:

-- - 0,7% para os prédios urbanos não avaliados nos termos do IMI;-----

-- - 0,25%para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro.”-----

-- **Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)** -----

-- Questionou relativamente à avaliação que foi efectuada aos prédios urbanos das Zonas Industriais. Se houve mudança de designação de rústicos para urbanos e ao serem avaliados pelo novo Código do IMI, isso foi valorizar os terrenos, com o apuramento das áreas de construção possíveis em cada um dos artigos. -----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Relativamente à questão dos terrenos da Alagoa, julga que foi um erro que todos cometeram de boa fé. -----

-- Este processo iniciou-se com um procedimento de expropriação e assim tivesse continuado esta questão não se levantava, já que a lei é clara. Nos processos de expropriação os terrenos são avaliados de acordo com o valor da expropriação. -----

-- No entanto, no decorrer do processo, possivelmente porque se começou a chegar a acordo com os proprietários, abandonou-se o processo de expropriação e o que se fez foram contratos de compra e venda entre duas entidades. Se o Município adquirisse o terreno e fizesse a escritura sem mais nenhuma referência, o terreno continuaria a ser rústico. O que aconteceu é que o Município, eventualmente e segundo a Dr<sup>a</sup> Patrícia, Técnica do Município, também por exigência da Conservatória e talvez por uma questão de transparência, constou nas deliberações e na escritura, que aqueles terrenos destinarem-se-iam à Zona Industrial da Alagoa e a partir daí o terreno foi avaliado como urbano. Os critérios de avaliação dos prédios urbanos são muito penalizantes, para se ter uma ideia, um terreno vendido por 16.000€, liquidaram-lhe de IRS 80.000€. -----

-- Entretanto pensaram fazer uma segunda avaliação, o processo já estava decorrer, no entanto por intervenção do Senhor Director Distrital de Finanças, em colaboração com o Serviço de Finanças de Penacova, o Município e o avaliador Arquitecto Carlos Mendes, foi possível encontrar uma possibilidade na lei onde a avaliação fosse menos penalizante. Os terrenos foram avaliados como urbanos, mas não como urbanos para construção, isso fez obviamente a avaliação vir a ser reduzida para valores aceitáveis, ainda assim acima do valor de venda. -----

-- Também já tinha, de certa forma, sossegado os vendedores, porque existe uma norma no Código do IRS que refere, claramente, que se o vendedor conseguir provar que a venda foi feita por outro valor, é esse que conta para efeitos de tributação. Mas isso só é válido em Tribunal, o que implicaria processos jurídicos e atrasos no processo. -----

-- No futuro, para não terem problemas em procedimentos similares, deverá optar-se pelo processo de expropriação, para evitar estas situações. -----

-- Posto a votação, o ponto 3.2 - Discussão e aprovação da proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2012, foi aprovado por unanimidade.-----

### 3.3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2012.-----

-- Senhor Presidente da Câmara -----

-- Apresentou a seguinte proposta:-----

#### **Informação / Proposta**

-- "A Lei das Finanças Locais (LFL) entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007. -----

-- De acordo com a alínea c) do nº 1 do Art. 19º e do nº 1 do Artº 20º da LFL, o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial. -----

-- Nos termos do nº 2 do Artº 20º essa participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município a qual poderá ser inferior aos 5% já mencionados. Desde a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, em 2007, que possibilitou esta participação no IRS que o município de Penacova arrecadou um montante de 189.998€ em 2007, 200.025€ em 2008 e 214.329€ em 2009. Em 2010 em resultado da deliberação da Câmara Municipal de 18/09/2009 e da Assembleia Municipal de 25/09/2009, a participação variável foi fixada em 2,5%. Deliberação essa que mantivemos em 2010, em reunião da Câmara Municipal de 03/09/2010 e da Assembleia Municipal de 25/09/2010, que respeitaram aos valores a receber em 2011. Tal deliberação resultou numa redução da receita que em 2010 se cifrou nos 99.697,00€ e em 2011 será de 91.599,00€. Se tal redução pode ser entendível num cenário em que as receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do Fundo Social Municipal eram crescentes em cada ano económico (5.692.880€ em 2007, 5.976.997€ em 2008, 6.271.544€ em 2009 e 6.352.964€ em 2010) já o será menos quando o cenário é exactamente o inverso, 6.041.543€ em 2011 e para 2012 as expectativas não são com certeza de aumento destes valores.-----

Assim considerando,-----

a) O enquadramento financeiro acima efectuado;-----

b) O facto de em 2010 o único município do distrito de Coimbra que abdicou de parte da participação do IRS ser o de Penacova, e em 2011, apenas Penacova e Góis; -----

-

c) *A pretensão que o Município de Penacova possui de obter financiamento para levar a efeito um programa de reabilitação do património edificado para fins de habitação social.*-----

-- *A Câmara Municipal de Penacova delibera nos termos do nº 2 do art. 20º da Lei nº 2/2007 que a percentagem de participação no IRS para 2012 será de 5%.*-----

-- **Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-- A respeito deste assunto, considera que de facto existem verbas que são significativas e outras não tanto. Esta é efectivamente uma verba não significativa no orçamento do Município, mas claramente um sinal a quem a paga. Através destes pequenos sinais podem dar um benefício a quem reside num concelho como o de Penacova, pelo que entendem que se deveria manter. -----

-- Reconhece que politicamente fica bem dizer que os munícipes vão pagar mais e que essa receita vai ser canalizada directamente para a habitação social. Contudo, entende que existem outras situações onde se poderia poupar e canalizar esse valor para habitação social e dar este sinal claro a quem vive no concelho de Penacova, desta pequena isenção de IRS, que claramente nos distingua de outros concelhos à nossa volta. -----

-- Portanto a bancada do PSD, manifesta-se contra esta medida, que de facto, no bolso de quem os paga pouco significa, mas são um sinal que seria importante manter no Município de Penacova, como incentivo em relação a outros. -----

-- **Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)**-----

-- Saliou que embora pareça que esta deliberação represente um aumento da carga fiscal para os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Penacova, ela parece-lhe perfeitamente justificável na actual conjuntura económica, não só do país, mas também obviamente do Município. De facto não é só o país que atravessa um mau momento, à imagem do país, também os Municípios e em particular o Município de Penacova, atravessa momentos de aperto financeiro. -----

-- É bom lembrar que a situação financeira que este Executivo encontrou quando iniciou funções, estava bem longe de ser o oásis que o PSD andou a propagandear, apenas como intuito eleitoralista. Sempre disse para esperem até os autos de medição começarem a chegar, para poderem aferir da dimensão e qual a verdadeira situação económico-financeira da Câmara Municipal.-----

-- Portanto, num quadro em que exige solidariedade e esforço de todos para ultrapassar esta crise, num quadro em que se pede às pessoas e aos trabalhadores para prescindirem de metade do seu subsídio de Natal, num quadro em que se aumenta o IVA do gás e a electricidade para 23%, julga que não faria sentido o Município estar a prescindir de metade da sua participação no IRS pago pelos sujeitos passivos residentes neste Concelho.-----

-- Fazê-lo, na sua perspectiva, seria um contra-senso e sobretudo viria em contra ciclo daquilo que neste momento se impõe, incluindo das próprias medidas de austeridade que o Governo está a impor a todos. Até porque, em bom abono da verdade, parece-lhe que este aumento é pouco significativo e não de molde a pôr em risco a saúde financeira das famílias. Isto por uma razão muito simples – só paga IRS quem tem capacidade contributiva e portanto só esses são chamados a pagar este imposto. Os mais desfavorecidos, os que menos tem, que por uma razão ou outra, não apresentam IRS, naturalmente ficam fora do perímetro desta medida. -----

-- Obviamente que não é isto que vai resolver os problemas financeiros do Município, mas será um contributo. E para aquilatar isso mesmo, basta dizer que em 2009, antes de ser deliberada a redução da participação do Município de 2,5%, o Município de Penacova arrecadou nos seus cofres dessa participação, cerca de 215.000€ e que em 2011, em virtude dessa redução que foi deliberada, essas receitas desceram para cerca de 92.000€. Ou seja, estamos a falar de cerca de 123.000€, que efectivamente não vão resolver os problemas do Município, mas que certamente, na actual conjuntura de crise, bom jeito darão ao Município, quanto mais não seja para canalizar para a actual requalificação urbana que está em curso. -----

-- Mas mais importante do que os 123.000€ de receita, é o sinal que isto pode dar para o exterior e em particular para o Governo da República. Não podemos esquecer que já de 2010 para 2011, as transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), para o Município de Penacova se reduziram substancialmente. Portanto é evidente que não aprovar esta medida agora, poderia significar, no futuro, tirar o poder de negociação a este Município, porque no caso de se pretender reivindicar um aumento das transferências, poderia ser dada como resposta que não precisavam de dinheiro, pois até prescindiam de metade da receita de IRS. -----

-- Num cenário em que as transferências do FEF vinham aumentando, e que aconteceu durante vários anos, essa medida de redução fazia sentido. No actual contexto, completamente inverso, em que as transferências das verbas vão diminuindo e não se sabe o que o futuro reserva, parece-lhe que esta foi a decisão correcta.-----

-- Poderão dizer que irá constituir um desincentivo a que as pessoas se fixem no concelho de Penacova, nomeadamente os jovens, e efectivamente no plano teórico é verdade. Não ignoraram essa situação e por isso votaram a favor dessa diminuição, quando o Executivo que há data estava em funções, tomou a decisão de baixar a percentagem da sua participação no IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho. -----

-- Contudo, o que é verdadeiramente decisivo e que motiva um jovem ou uma família a fixar-se num determinado local, o que constituiu a verdadeira pedra de toque nessa decisão, é o facto de nesse Concelho haver ou não emprego. As pessoas fixam-se onde existe trabalho, onde podem obter o seu ganha pão e como dizia um bem conhecido autarca de um Município próximo, Penacova, nessa matéria, nos últimos anos, andou completamente adormecido. -----

-- Por tudo isto a bancada do PS concorda com esta decisão do Executivo e irá votar favoravelmente. -----

-- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

-- Referiu: -----

-- “Sobre a proposta de fixação da participação variável do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2012, concordo e concorda a bancada do PS com a proposta do Executivo, até porque estas verbas serão para afectar a fins sociais. -----

-- Saliente-se, no entanto, que os 2,5% num agregado familiar com uma colecta total de 3.824,52€, só era beneficiado em 64,66€. -----

-- Pergunto: estes agregados familiares, com estes valores, precisam deste benefício do Município? Tenho a certeza que não e com essas verbas a entrarem nos cofres do Município, podemos de facto contribuir para ajudar os mais desfavorecidos. -----

-- Só é lamentável que a oposição, para alguns casos, dá-nos exemplos do Governo, mas para outros não. Porque será? -----

-- Senão vejamos dois exemplos: o aumento da taxa do IVA na luz e gás de 6% para 23%. Preocuparam-se com os mais desfavorecidos? -----

-- Outro exemplo: a baixa da taxa social única de 4%. No nosso concelho a maior parte das empresas têm em média dez trabalhadores. Num salário médio de 500,00€, essa empresa beneficia por mês 200,00€, o que corresponde nos catorze meses a 2.800,00€. No entanto, os grandes grupos económicos do nosso país, tais como Belmiro de Azevedo, Amorim, etc., que tem para cima de 42.000 funcionários, fazendo as mesmas contas, num salário médio



de 500,00€, esses funcionários importam em 21.000.000€ por mês, 4% são 840.000€, vezes catorze meses são 11.760.000€. O nosso Governo está a favorecer quem? Os graúdos ou os pequenos?-----

-- Mas cá estaremos em 2012 quando as águas forem privatizadas e então vamos ver o que é que o nosso Governo da República nos vai trazer. -----

-- Para terminar a bancada do PS concorda com a proposta e votará favoravelmente.”-----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Começou por agradecer o apoio que a bancada do PS dá a esta proposta.-----

-- Referiu ainda aos Senhores Deputados do PSD, que não tem nenhum gosto especial em tomar esta iniciativa, obviamente que gostaria e preferia, em vez de abdicar de 2,5%, abdicar de 5%, que lei também permite. Fazia-o com todo o gosto, mas não ficaria bem com a sua consciência. O Deputado Pedro Dinis colocou a pedra de toque, nenhum Presidente de Câmara que possa abdicar desta verba que a lei permite, pode reivindicar junto ao Senhor Ministro das Finanças aumentos de verbas. Não teriam qualquer legitimidade para o fazer, porque se fosse Ministro das Finanças dir-lhe-ia com certeza – primeiro maximize os recursos que tem ao seu dispor. -----

-- De facto, seria agradável para o Presidente da Câmara de Penacova dizer aos seus munícipes que beneficiam 2,5% de IRS, mas em outros Concelhos como Póvoa, Tábua, Coimbra, Lousã, etc., pagam e depois vir pedir aumento de transferências, porém não ficaria bem com a sua consciência. -----

-- Da mesma forma que também não irá gostar de propor o aumento da água, do saneamento e resíduos sólidos. Mas obviamente que não têm de inventar nada, mas têm também de ver o que os outros fazem. Será que os outros andam todos errados e nós é que andamos certos?-----

-- Obviamente que no tempo do bom desempenho financeiro a que o Dr. Carlos Sousa tanto se refere, era confortável. Quando em 2007 se recebem 5.692.000€, em 2008, 5.976.000€, em 2009, 6.271.000 e em 2010, 6.352.000€, era fácil abdicar de receitas. Mais fácil era ainda abdicar quando isso só se verificou em 2010, quando já era este Executivo que estava em exercício e até 2009 não aconteceu. -----

-- Tem mais exemplos de munícipes do concelho de Penacova, em que a verba individual é irrisória e quem beneficiou pode com certeza pagar. Um exemplo: quem paga 10.362€ de IRS, pode pagar mais 267,00€. -----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.3 - Discussão e aprovação da proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2012, foi aprovado por maioria, com 16 (dezasseis) votos a favor, 11 (onze) contra e 2 (duas) abstenções. -----

-- Votaram contra os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino e Paulo Roberto Coimbra Serra.-----

-- Abstiveram-se os Senhores (as): Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa.-----

### **3.4 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2 AO ORÇAMENTO DE 2011.**-----

-- Foi presente a proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento de 2011, na parte da receita, tem um reforço no total de 318.217,80€ (trezentos e dezoito mil, duzentos e dezassete euros e oitenta cêntimos), sendo o montante de 11.555,40€ proveniente do Fundo Social Europeu (relativo à candidatura efectuada ao POPH, para a realização de trabalho sobre a Igualdade do Género), 14.218,35€ do Feader (referente aos projectos da Casa do Monte e Percursos Pedestres) e 292.444,05€ provenientes do saldo da gerência anterior.-----

Na parte da despesa são reforças as rubricas:-----

#### 01 – Administração Autárquica-----

0103 090701 – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas – 35.000,00€ (proposta de aumento de capital do Hotel de Penacova, S.A.);

#### 02 – Administração Geral-----

02 070109 - Equipamento administrativo – 10.000,00€ (equipamento administrativo, ar condicionado ou outros);

#### 03 – Divisão Ambiente Serviços Urbanos Obras-----

03 020214 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – 15.000,00 (Estudo do tarifário água, saneamento e resíduos sólidos);

03 07010301 – Instalações de serviços – 173.838,87 – (reforço de verba para requalificação da escola primária do Largo D. Amélia, tendo em vista a instalação provisória dos serviços do Tribunal); -----

03 07010412 – Cemitérios – 2.500,00€ (reforço de verba para pintura dos muros e da respectiva capela, no cemitério da Eirinha);-----

03 07010413 – Outros – 10.586,00€ (refere-se ao percurso pedestre do Rio Alva);-----

03 07011002 – Outros – 6.087,53€ (mobiliário urbano do percurso pedestre); -----

03 070113 – Investimentos Incorpóreos – 6.150,00€ (destina-se à elaboração da Carta de Risco de Incêndio para o PDM); -----

04 Cultura e Turismo, Bibliotecas Museus-----

0404 070109 – Equipamento Administrativo – 3.500,00€ (refere-se à aquisição de uma vedação para diversas actividades do Município);-----

04 070113 – Investimentos Incorpóreos – 24.000,00€ (realização de um estudo relativo ao desenvolvimento estratégico Turismo em Penacova);-----

04 080701 – Instituições sem fins lucrativos – 25.000,00€ (apoio a associações culturais e recreativas);-----

05 Educação e Acção Social-----

05 020214 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – 11.555,40€ (candidatura efectuada ao POPH, para a realização de um trabalho sobre a Igualdade do Género);-----

06 Desporto e Juventude -----

06 080701 – Instituições sem fins lucrativos – 10.000,00€ (apoio ao investimento de associações desportivas). -----

-- Neste ponto usaram da palavra os Senhores (as): -----

-- **Ilda Maria Jesus Simões (PSD)** -----

-- O Grupo Parlamentar do PSD quer deixar clara a razão da sua abstenção no ponto 3.4 e 3.5.-----

-- Em primeiro lugar por uma questão de coerência com a posição tomada nesta mesma matéria em momento anterior. -----

-- A segunda razão porque entendem que há semelhança do que tem vindo a acontecer e que foi feito durante muitos anos neste país, encomendam-se e pagam-se demasiados

estudos, encomendam-se e pagam-se demasiados pareceres, que a maior parte das vezes servem só para ficar no fundo de uma gaveta. Porque o magro orçamento só chega para pagar o estudo, não dá para a obra e quando chega a vez da obra o estudo está desactualizado. -----

-- Entendem que está a ser gasto muito dinheiro em estudos e pareceres e por isso vão-se abster.-----

-- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

-- Relativamente a este assunto expôs: -----

-- “As revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano decorrem da lei, como se sabe o Executivo pode fazer aquelas que bem entender. -----

-- Se há uma entrada nova de receita, que não foi prevista na altura da elaboração do Orçamento, o que é normal, decorre da aplicação da lei, que se tenha que fazer uma revisão. Essa revisão é feita e o Executivo tem todos os poderes para distribuir esses valores da receita, pelas rubricas que entender reforçar. -----

-- Por isso, decorrendo da lei, acho muito bem e correcto que o Executivo tome a iniciativa, porque está a fazer o que a lei manda.”-----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- “Relativamente ao exposto pela Deputada Ilda Simões em relação aos estudos se se refere ao estudo do tarifário da água, saneamento e resíduos sólidos, só dizer que isto é uma obrigação legal desde 1 de Janeiro de 2007. Portanto obviamente que não era no Orçamento de 2011 que essa verba devia estar considerada. -----

-- Se era a questão do estudo do desenvolvimento estratégico relativamente ao turismo em Penacova, também dizer: queira Penacova dar-nos metade do tempo que vos deram e vão ver a diferença.”-----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.4 - Discussão e aprovação da proposta de Revisão n.º 2 ao Orçamento de 2011, foi aprovado por maioria, com 16 (dezasseis) votos a favor e 13 (treze abstenções). -----

-- Abstiveram-se os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra. -----

### **3.5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 2 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2011. -----**

-- Foi presente a proposta de Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2011, com reforço das seguintes rubricas: -----

#### 01 Gerais-----

-- 01 111 2011 1/1 – Instalação de Serviços – 173.838,87€ (este reforço de verba destina-se à requalificação da escola primária do Largo D. Amélia, tendo em vista a instalação provisória dos serviços do Tribunal);-----

-- A respeito deste assunto, o Senhor Presidente informou que de acordo com o que se prevê no novo mapa judiciário, embora não seja ainda oficial, Penacova será uma extensão, pelo que a definição dos investimentos em infra-estruturas que o Ministério da Justiça faça terá sempre esse enquadramento);-----

-- 01 111 2011 1/4 - Equipamento Administrativo – 10.000,00€ (equipamento administrativo, ar condicionado ou outros);-----

#### 02 Sociais-----

-- 02 232 20115054- Planos para a Igualdade – 11.550,40€ (Refere-se a uma candidatura efectuada ao POPH, para a realização de um trabalho sobre a Igualdade do Género, que será financiado na íntegra);-----

-- 02 242 2002 15 – PDM – Plano Urbanização Penacova – 6.150,00€ (destina-se à elaboração da Carta de Risco de Incêndio);-----

-- 02 244 20115055 – Estudo do Tarifário Água, Saneamento e Resíduos Sólidos – 15.000,00€ (refere-se a um trabalho que está a ser efectuado neste âmbito);-----

-- 02 246 2002 30 – Ampliação, Conservação, Recuperação Cemitérios – 2.500,00€ (reforço necessário para a pintura dos muros e da respectiva capela, no cemitério da Eirinha);-----

-- 02 246 2011 11/1 – Execução de Percursos Pedestres – 10.586,00€ (refere-se ao percurso pedestre do Rio Alva, da Lapa à Foz do Alva, que foi objecto de candidatura ao Leader);-----

-- 02 246 2011 11/2 – Mobiliário Urbano – 6.087,53€ (mobiliário urbano do percurso pedestre acima mencionado);-----

-- 02 251 2011 14 – Mobiliário e Equipamento para Actividades Culturais – 3.500,00€ (refere-se à aquisição de uma vedação para diversas actividades do Município); -----

-- 02 251 20115037 – Investimentos de Associações Culturais e Recreativas – 25.000,00€ (reforço para apoio ao investimento das Associações Culturais e Recreativas);-----

-- 02 252 20225042 2 – Apoio ao Investimento – 10.000,00€ (destina-se ao reforço para apoio ao investimento das Associações Desportivas); -----

-- 03 Económicas -----

-- 03 342 2011 29 – Valorização dos Recursos Endógenos Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais – 24.000,00€ (esta verba destina-se a um estudo de enquadramento, pois tendo consciência da importância que o turismo tem para Penacova, entenderam que neste momento faz falta um documento estratégico que possa sustentar essa matéria. O primeiro trabalho terá de ser de inventariação, no sentido de saberem o que podem ou não valorizar, sendo também um instrumento fundamental para futuros enquadramentos que pretendem efectuar, nomeadamente candidaturas a fundos comunitários); -----

-- 03 342 20115056 – Participação Social Hotel de Penacova (Aumento de Capital) – 35.000,00€ (destina-se à hipótese de o Município poder contribuir para as responsabilidades financeiras que o Hotel de Penacova, S. A., tem neste momento, com o Fundo de Turismo e com a Caixa Geral de Depósitos). -----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.5 - Discussão e aprovação da proposta de Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano de 2011, foi aprovado por maioria, com 16 (dezasseis) votos a favor e 13 (treze abstenções). -----

-- Abstiveram-se os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho

Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra. -----

### **3.6 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO.** -----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Em relação a este ponto esclareceu que este procedimento já tinha sido aprovado na reunião anterior. -----

-- Recordou que este processo tem que ser autorizado pela Assembleia Municipal dado tratar-se de uma despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto lei N.º 197/99 de 08/06 e dado que não se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€ no ano económico seguinte ao da sua contratação. -----

-- O concurso decorreu e entretanto o vencedor alegou que não tinha condições para poder cumprir com o fornecimento. -----

-- Em face disso, a decisão foi anular esse concurso e lançar um novo procedimento.-----

#### Informação

-- *Face ao actual procedimento em curso, concorreram dois candidatos, sendo a Repsol e outro a Scalea.*-----

*Oportunamente a Repsol foi excluída do presente concurso, por ter apresentado uma proposta que não cumpria o caderno de encargos quanto ao critério da evolução do preço. Resultou directamente a escolha da concorrente Scalea – Combustíveis, S.A., a que foi comunicada a adjudicação. Tal adjudicação não se efectivou ainda, não tendo mesmo havido ainda aprovação de minuta de contrato.*-----

-- *Trata-se de uma empresa (a Scalea), que já vinha fornecendo gasóleo à Câmara Municipal no concurso que teve o seu final agora, o que determinou este novo concurso.* ----

-- *Lembra-se que a “Scalea, S.A.” não conseguiu cumprir o último fornecimento pedido, demonstrando dificuldades de prestação do fornecimento. No entanto, muito recentemente chegou o fax anexo, no qual a “Scalea, S.A.” informa uma suspensão unilateral sobre o*

último fornecimento do contrato, dizendo tratar-se de causa de força maior por 60 dias. Tal procedimento é evidentemente ilegal e causa de denúncia do contrato e só não vale a pena fazê-lo porque ele já terminou por si. Face a isto, resulta que a “Scalea, S.A.”, não está em condições de fornecer se o contrato fosse assinado neste momento.-----

-- Em consequência desta situação, não é prudente a contratação para que se caminha, além nada aconteceu das causas de força maior que o C.C.P. prevê.-----

-- A nosso ver a situação actual é uma circunstância superveniente enquadrável na alínea d) do art. 79º do C.C.P. anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1 (causas de não adjudicação). Uma vez que ela não se efectivou é ainda altura de anular o concurso, abrindo outro.-----

-- No tempo intermédio é perfeitamente possível adquirir gasóleo a granel por ajuste directo em regime simplificado, utilizando os depósitos actualmente colocados nas nossas instalações, uma vez que a “Scalea, S.A.” explicitamente deu o seu acordo quanto a essa possibilidade.-----

#### Informação/Proposta

-- “Tornando-se necessário proceder à aquisição de gasóleo rodoviário, submete-se à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> a presente proposta que visa, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º e art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), obter decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento.-----

-- Informa-se que em virtude do montante ultrapassar os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo Câmara Municipal, conforme art.º 18.º do Decreto Lei N.º 197/99 de 08/06, art.º 38.º do C.C.P. e art.º 64.º do Decreto Lei N.º 169/99 de 18/09 com nova data pela Lei 5-A/2002 de 11/01.-----

-- Visto tratar-se de uma despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto lei N.º 197/99 de 08/06 e dado que não se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€ no ano económico seguinte ao da sua contratação, o mesmo deverá ser autorizado pelo órgão deliberativo, Assembleia Municipal.-----

-- Considerando que a situação se enquadra na alínea b) do art.º 19.º do C.C.P., propõe-se a adopção do procedimento por concurso público.-----

-- Conforme disposto no n.º 2 do art.º 40.º do C.C.P., submete-se à aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo as peças do procedimento referidas na alínea b) do n.º 1 do citado art.º 40.º (programa de procedimento e caderno de encargos).-----



-- Ao abrigo do n.º 1 do art.º 67.º, deverão também proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes sendo que os titulares do órgão executivo, podem ser designados membros do júri.-----

-- Mais se solicita autorização para os funcionários Filipe Sá, Anabela Marques e Susana Pimentel, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma electrónica”.-----

-- O Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta acima transcrita, bem como nomear o Júri, assim constituído:-----

-- Presidente – José dos Santos Figueiredo;-----

-- Vogal Efectivo – Anabela Sousa Marques;-----

-- Vogal Efectivo – Jaime Herminio Van Brabant Moreira;-----

-- Vogal Suplente – Patrícia Sampaio Nunes Teixeira;-----

-- Vogal Suplente – Ana Teresa Batista Rodrigues.-----

-- Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.”

-- Posto a votação o ponto n.º 3.6 - Discussão e Aprovação da Proposta de Abertura de Procedimento para a Aquisição de Gasóleo Rodoviário, foi aprovado por unanimidade.-----

### **3.7 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DE 2011 - RECRUTAMENTOS EXCEPCIONAIS.-----**

-- O Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões, apresentou as seguintes propostas de alteração ao Mapa de Pessoal de 2011 e recrutamentos excepcionais:-----

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2011**

O Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2011 contempla um conjunto de 27 postos de trabalho preenchidos ou a preencher com recurso a contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo, destinando-se 17 deles a técnicos de actividades de enriquecimento curricular.-----

Relativamente aos 10 restantes, constata-se que correspondem a necessidades permanentes dos serviços – 4 assistentes operacionais na área de águas e saneamento, 1 técnico superior na área de protecção da floresta, 1 técnico superior na área de lançamento, acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, 1 técnico superior na área de turismo. -----

Esgotada a possibilidade de renovação de seis desses contratos e tendo em consideração a necessidade de garantir o funcionamento adequado do conjunto dos serviços municipais, proponho a alteração do Mapa de Pessoal para 2011, nos seguintes termos: -----

- a) Técnicos superiores: criação de três postos de trabalho, a preencher por contratados por tempo indeterminado, em substituição dos três existentes, contratados a termo resolutivo certo;-----
- b) Assistentes operacionais: criação de quatro postos de trabalho, a preencher por contratados por tempo indeterminado, em substituição de quatro existentes, contratados a termo resolutivo certo;-----
- c) Assistentes operacionais: criação de nove postos de trabalho na área de serviços gerais de limpeza e manutenção de instalações e equipamentos municipais.-----

### **PROPOSTA DE RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOAL EM 2011**

Considerando que alguns dos contratos a termo resolutivo certo existentes esgotaram os limites legais de renovação;-----

Considerando que à maioria dos postos de trabalho ocupados por esses contratados foram atribuídas actividades relativas a serviços essenciais a prestar às populações – águas e saneamento, protecção da floresta e apoio à educação;-----

Considerando que os postos de trabalho em causa correspondem a necessidades inadiáveis dos diversos serviços municipais e o recrutamento se fundamenta na existência de relevante interesse público decorrente do grave prejuízo que resultaria da sua paralisação; -----

Considerando que a evolução global dos recursos humanos do município permite assumir o encargo financeiro que esta proposta representa; -----

Considerando que foi aprovada a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para 2011, a apresentar à Assembleia Municipal;-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 43.º do Orçamento de Estado para 2011 – Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro –, proponho que:-----

A) Sejam recrutados(as), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:-----

1 – um(a) técnico(a) superior da área de engenharia civil – a afectar aos Serviços de Planeamento do Território, Gestão Urbanística e Obras, da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras –, para assegurar, com carácter de permanência, o lançamento, acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas;-----

2 – um(a) técnico(a) superior da área de engenharia florestal – a afectar aos Serviços Ambientais, Urbanos e de Salubridade Pública, que integram as atribuições e competências do Gabinete Técnico Florestal (GTF) –, para assegurar, com carácter de permanência, as actividades do GTF;-----

3 – um(a) técnico(a) superior da área de turismo – a afectar aos Serviços de Cultura, Turismo, Biblioteca e Museus, da Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Turismo –, para assegurar, com carácter de permanência, a preparação e o acompanhamento das deliberações no âmbito das competências dos órgãos municipais previstas nas alíneas e) a g) do artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;-----

4 – dois(uas) assistentes operacionais (área de higiene e limpeza públicas) – a afectar aos Serviços Ambientais, Urbanos e de Salubridade Pública, dependente da Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística –, para assegurar, com carácter de permanência, a recolha de resíduos sólidos na área do município;-----

5 – um(a) assistente operacional (electricista) – a afectar aos Serviços Ambientais, Urbanos e de Salubridade Pública –, para assegurar, com carácter de permanência, a montagem, manutenção e reparação de instalações eléctricas adstritas ao sector de águas e saneamento;-----

6 – um(a) assistente operacional (manobrador de máquinas) – a afectar aos Serviços Ambientais, Urbanos e de Salubridade Pública –, para assegurar, com carácter de permanência, a operação de máquinas colocadas ao serviço do sector de águas e saneamento;-----

B) Sejam recrutados(as), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para execução de tarefas indiferenciadas, designadamente a limpeza e

*manutenção de instalações municipais, nove assistentes operacionais (área de serviços gerais), a afectar à Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística;-----*

*C) Se alargue o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e a indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, dada a possibilidade de os procedimentos concursais ficarem desertos, prejudicando a sua celeridade, bem como o atempado preenchimento dos postos de trabalho.-----*

-- **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões** -----

-- Relativamente ao recrutamento de um técnico superior na área de turismo, é uma aposta clara nesta área, porque não querem ficar apenas pelos estudos, mas têm que aplicar o que esses estudos vão ditar, por isso ser essencial estabilizar o quadro de pessoal nesta área\*.-

-- Usaram da palavra os Senhores: -----

-- **Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)** -----

-- Referiu que começa a perceber porque é que há recrutamento de pessoal para a Câmara Municipal. Estão a criar emprego para as famílias se fixarem cá e pagarem mais IRS.

Reportando-se concretamente a esta proposta, salientou:-----

-- “Em primeiro lugar, tal como foi referido pelo Senhor Vereador Luís Morgado, não sabemos exactamente a legalidade deste recrutamento, dadas as imposições da Troika.

Depois, gostaria de perguntar ao Senhor Presidente onde pode ser consultado o estudo efectuado, quanto à possível redução de custos, para a contratação destas nove pessoas, como é mencionado na parte da acta n.º 18, relativa a este assunto, porque as nossas contas certamente não batem certas.-----

-- Gostaria ainda de alertar o Senhor Presidente directamente, para a sua posição, quando diz que assume a responsabilidade pessoalmente pelo que se gastar a mais. -----

-- Admitindo que estamos a contratar pessoas para o primeiro escalão de rendimentos, acrescentando o subsídio de refeição, Segurança Social, pelas minhas contas, atingem valores próximos dos 86.000€. Faltam ainda em custos directos com pessoal, seguros de pessoal de acidentes de trabalho, seguros de responsabilidade civil, exames médicos e formação. Depois temos os equipamentos, a manutenção dos mesmos, as possíveis

reparações de avarias e ainda lhe falta comprar materiais e utensílios e os produtos de limpeza. -----

-- Mas, além disso, não são só os custos directos que temos, são outras perdas que vamos ter: por enquanto são trabalhos feitos por uma empresa especializada, trabalhadores especializados, de empresas privadas, com custos operacionais dessas empresas privadas, claro que são imputados na factura, mas são deles.-----

-- Ainda podemos fazer as contas assim: se temos duzentos e quarenta dias de trabalho por ano, temos nove pessoas a trabalhar para o Município na empresa privada, dezassete mil duzentas e oitenta horas por ano de trabalho. Se vamos contratar as pessoas, vamos ter os custos dos trabalhadores, os equipamentos, manutenções, os utensílios e produtos e os mesmos duzentos e quarenta dias de trabalho por ano. O problema é que estes duzentos e quarenta dias de trabalho se transformam em sete horas de trabalho por dia, são quinze mil cento e vinte horas por ano, aqui o Município perde duas mil cento e sessenta horas de trabalho de um empregado. Depois temos ainda os produtos de limpeza, o consumo vai aumentar inevitavelmente, os equipamentos estão por adquirir, é necessário manter e reparar.”-----

-- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

-- “Relativamente a esta proposta, entendemos que é importante para assegurar o bom funcionamento dos respectivos serviços. -----

-- Analisadas as Leis 12-A/2010 de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e o n.º 8 do artigo 43.º do Orçamento de Estado para 2011, verificamos que não há qualquer ilegalidade neste recrutamento. -----

-- Verificamos também que haverá criação de novos postos o que também é de louvar, evitando assim a contratação através da ADESA ou de outras empresas municipais. Analisamos os custos e verifica-se que haverá uma redução significativa dos mesmos entre a contratação deste pessoal e a empresa prestadora de serviços.-----

-- Assim, verifica-se mais uma vez, que a oposição do PSD é contra a criação de emprego. Neste sentido e para terminar, a bancada do PS votará favoravelmente esta proposta.” -----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Respondendo ao Senhor Deputado Sérgio Assunção, salientou que se responsabiliza pessoalmente por cada cêntimo que seja gasto para além dos 111.866,18€. Até se arrisca a

colocar lá os equipamentos, embora estes não se possam imputar todos num ano. Mas até isso arrisca.-----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.7 - Proposta De Alteração Do Mapa De Pessoal De 2011 - Recrutamentos Excepcionais, foi aprovado por maioria, com 15 (quinze) votos a favor a 14 (catorze) abstenções.-----

-- Abstiveram-se os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra e Gilberto dos Santos Morgado Duarte.-----

Declaração de Voto:

-- Em nome da bancada do PSD, o sentido de voto é a abstenção exactamente pelas mesmas razões invocadas pelo Senhor Vereador Luís Morgado, aquando da votação deste assunto em sede do Executivo. -----

-- Relativamente aos pontos 1) a 6) estamos de acordo com a contratação, não estamos de acordo com os que são indicados no ponto B). -----

**3.8 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS. -----**

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Esclareceu que apesar do regulamente anteriormente aprovado já ter sido publicado em Diário da República, depararam-se com um problema quando tentaram vender os lotes. A locadora que vai financiar a empresa, colocou a questão de o regulamento ter ónus e encargos e era necessário libertar esse ónus. -----

-- Neste contexto, abriu-se a possibilidade de, através de deliberação de Câmara, poderem libertar os terrenos desse ónus, para que a locadora possa fazer os contratos de financiamento com as empresas que se pretendem instalar. -----

-- Isto implicou que ao regulamento inicial se introduzisse o n.º 2 do artigo 11º, o n.º 1 do artigo 14º e o n.º 1 do artigo 15º. São artigos que permitem que, a solicitação do adjudicatário e mediante deliberação da Câmara Municipal, seja autorizada a libertação dos terrenos, que são objecto de locação financeira, de ónus e encargos. -----

## *REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS*

*-- De acordo com o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 13º da Lei 159/99 de 14/9 e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências no sentido de promover a fixação de empresas, prevista na alínea o) do nº1 do artigo 28º da lei supra referida, bem como apoiar o desenvolvimento de actividades de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, prevista no artigo 64º da lei 169/99 de 18/9 alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.----*

### *Artigo 1º*

#### *Objecto*

*O presente regulamento, estabelece o regime de acesso, para candidatura e atribuição de lotes pelo Município, sites ou não em zonas industriais, para fixação de industrias e ou actividades económicas. -----*

### *Artigo 2º*

#### *Âmbito de aplicação*

*O disposto neste regulamento, abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação e que se venham a subordinar a este regime. -----*

### *Artigo 3º*

#### *Condições gerais e específicas de acesso*

*1 – Nas condições gerais, só podem candidatar-se à atribuição de lotes, os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições:-----*

*a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico -----*

*b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais, ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa -----*

*c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa.-----*

*d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Penacova. -----*

e) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente. -----

2 – Nas condições específicas incluem-se:-----

2.1. As do licenciamento industrial e de outras actividades económicas.-----

a) Designam-se por indústrias, ou actividades industriais, as definidas no anexo I do D.L. 209/2008 de 29/10. Neste aspecto consideram-se vertidas para o presente regulamento as definições contidas no artigo 2º deste decreto lei. -----

b) Designam-se por outras actividades económicas as promoções económicas geradoras de investimento reprodutivo, que podem não constituir transformação de material, ou produção por junção de componentes, como é o caso de simples armazenagem, temporária ou de trânsito. São também integradas neste grupo, actividades classificadas como indústrias em termos fiscais, mas não incluídas no âmbito do R.E.A.I. (Regime do Exercício da Actividade Industrial), D.L. 209/2008 de 29/10. As actividades deste grupo, não se destinam predominantemente a venda directa de produtos ao público, o que não impede a actividade de exposição e promoção de negócios de compra e venda. -----

c) Podem ser contidas no grupo da alínea b), actividades de carácter desportivo, ou de lazer, artesanato e gastronomia. -----

d) Podem também ser contidas em possibilidade de aceitação, instalações de equipamentos e serviços necessários ao apoio à actividade social implantada ou a implantar. -----

2.2. Tendo em conta que a empresa que ocupar o lote atribuído, só poderá dar garantias de ser cumpridora dos objectivos últimos de desenvolvimento económico, se detiver boa situação económica e financeira, é também necessário avaliar pelo menos tal situação financeira através de alguns indicadores específicos que possam traduzir tal situação. Adoptam-se para o efeito os seguintes, seleccionando-se a informação relativa aos últimos três anos :-----

2.2.1.  $Liquidez\ Geral = (Existências + Disponibilidades + Dívidas\ de\ Terceiros\ a\ curto\ prazo) \div (Passivo\ a\ curto\ prazo)$ -----

2.2.2.  $Autonomia\ Financeira = (Capitais\ próprios) \div (Activo\ Líquido\ Total)$ -----

2.2.3.  $Rendibilidade\ Capital\ Próprio = (Resultado\ Líquido) \div (Capitais\ Próprios)$ -----

2.2.4. No caso da empresa que se propõe, não ter ainda três anos de exercício, a informação a apresentar, será a relativa ao tempo de exercício real detido, complementada com outro tipo de informação, como por exemplo declarações bancárias abonatórias, sendo como nos outros casos, a análise conduzida dentro dos limites do poder discricionário da Câmara Municipal. -----

3 – Dentro do âmbito da acessibilidade, também podem ser consideradas empresas configuradas como sendo de capital e constituição predominante de jovens empresários.

4 – As candidaturas poderão ser apresentadas também com a possibilidade do empresário adoptar a figura de locador imobiliário sobre fundos financeiros. -----

5 – Cada projecto empresarial analisado à luz dos critérios de hierarquização constantes do artigo 5º, deverá necessariamente atingir um mínimo de interesse municipal, o qual funcionará como critério de exclusão se tal mínimo não for atingido. Para os casos previstos, nomeadamente mas não exclusivamente, nos nº 3 e nº4, poderão ser pedidos pela Câmara Municipal, estatutos e pactos sociais.-----

6 – Sem prejuízo das condições do presente regulamento no presente artigo e para a sua aplicação (do Regulamento Municipal), na atribuição dos lotes, são definidas em documento próprio anexo, pela Câmara Municipal, as Regras de Aplicação às Candidaturas para aquisição de lotes. -----

Artigo 4º  
Forma de cedência



1 – Os lotes municipais poderão ser cedidos em propriedade plena ou em regime de arrendamento. -----

a) A propriedade plena não prejudica as condicionantes aplicáveis sobre reversão previstas no artigo 14º, se não estiverem abrangidas pela dispensa do nº1 desse mesmo artigo 14º. ---

b) O regime de arrendamento terá carácter de excepção e só ocorrerá em áreas ou zonas fora das zonas industriais de Alagoa e Covais, sendo regulada em cada caso concreto. -----

2 – A cedência dos lotes é feita tal como se encontram fisicamente, no momento da sua atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado, nomeadamente terraplenagens e todas as obras de contenção de terras que se revelem necessárias à estabilidade da plataforma do próprio lote, ou ainda à estabilidade dos lotes adjacentes se for o caso por ele provocadas, ou ainda dos arruamentos adjacentes. -----

3 – Os lotes terão acesso às infra-estruturas disponíveis segundo as condições de ligação decorrentes da realização dos ramais e capacidades disponíveis, que serão suportadas pelo adquirente, bem como as soluções da necessidade de reforço de aduções, sejam de que natureza forem, nomeadamente de água e energia eléctrica, com as respectivas entidades fornecedoras. -----

4 – De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação dos projectos de licenciamento, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar à sua custa o devido tratamento antes do seu lançamento na caixa de ramal. -----

#### Artigo 5º

##### Processo de candidatura, atribuição, selecção, avaliação e exclusão

1 – A candidatura de uma entidade para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial, é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros elementos que a Câmara Municipal ou o interessado considerem pertinentes. -----

2 – A atribuição de lotes pode ser promovida de duas formas diferentes, respectivamente por acordo directo ou por hasta pública. -----

3 – O recurso a hasta pública só será possível com deliberação expressa pela Câmara Municipal nesse sentido, desde que haja número suficiente de lotes em condições de cedência, e não havendo que respeitar o preço de cedência por acordo directo. -----

4 – A atribuição por acordo directo ou por hasta pública implica sempre pré selecção de verificação de requisitos de acordo com o artigo 3º. -----

5 – Entende-se por acto de atribuição a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo, e arrematação no caso de hasta pública. -----

6 – As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas, que reúnam as condições de acesso gerais e específicas e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente regulamento, serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios referidos em seguida. Tal hierarquização terá em conta vários factores caracterizadores como se indicam adiante, por ordem não dominante ou determinante, porquanto o seu peso relativo pode alterar-se com o tempo e com circunstâncias externas não previsíveis. Tais factores são o interesse municipal de localização, alteração de localização e realocação, expansão e ampliação de unidades industriais existentes, localização da sede social no Concelho de Penacova, actividades promovendo novas tecnologias e industrias limpas, actividades cativadoras de outras industrias ou actividades económicas, número de postos de trabalho a criar, qualificado e não qualificado, considerando-se aqui mais relevante nesses números os postos de trabalho atribuídos a já residentes no Concelho e outros que sejam justificadamente apresentados. -----

#### Artigo 6º

##### Expansão ou ampliação da actividade

1 – São aqui enquadráveis as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos.

2 – Excepcionalmente, poderão ser atribuídos para expansão e ou ampliação, lotes não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal. Dentro desta excepção, não se obriga necessariamente a que a designação da firma seja a mesma. -----

#### Artigo 7º

##### Uso dos lotes

1 – O uso dos lotes a atribuir, é definido em loteamento municipal e ou outro instrumento urbanístico em vigor, sem prejuízo do exposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 3º. -----

2 – Excepcionalmente, o uso do lote poderá ser alterado desde que seja respeitado o quadro legal e regulamentar em vigor, mediante justificação técnica e documental e ainda deliberação em reunião da Câmara Municipal. -----

3 – A eventual autorização fica ainda sujeita a conjugação com o previsto no artigo 16º (Alienação/cedência de lotes). -----

4 – Na construção e utilização nos lotes, os seus titulares em propriedade ou arrendatários, ficam obrigados à concordância da colocação e instalação nas coberturas, de sistemas de produção de energia com origem no aproveitamento de energia solar, tal que o excedente de tal produção possa ser vendido por entidade autorizada para a comercialização de energia produzida, com encargos de exploração pela respectiva adjudicatária dessa exploração e em condições de poderem receber dividendos consequentes das partes dos ganhos financeiros que lhe sejam atribuíveis. -----

#### Artigo 8º

##### Preço

1 – A Câmara Municipal fixará anualmente, o preço de venda por metro quadrado dos lotes a atribuir por acordo directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública, para os diversos sectores de actividade se ou quando for o caso. -----

2 – O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública será o que resultar das licitações dos interessados. -----

3 – Para o primeiro ano de aplicação do presente regulamento, os preços unitários por acordo directo para a zona de Alagoa serão: -----

3.1. Para a zona industrial de Alagoa: -----

3.1.1. Para os lotes C1;C2;C3;C4; A1 e B1 -----

3.1.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 7,50 €/m<sup>2</sup> de terreno. -----

3.1.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m<sup>2</sup> de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 12,50 €/m<sup>2</sup> de terreno.

3.1.2. Para os restantes lotes, os preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.1.1.1. e 3.1.1.2. de respectivamente 5,00 €/m<sup>2</sup> de terreno e 10,00 €/m<sup>2</sup> de terreno. -----

3.2. Para a zona industrial de Covais. -----

3.2.1. Para os lotes do lado montante da encosta relativamente ao arruamento de penetração na zona industrial. -----

3.2.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 5,00 €/m<sup>2</sup> de terreno. -----

3.2.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m<sup>2</sup> de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 10,00 €/m<sup>2</sup> de terreno.

3.2.2. Para os restantes lotes, os preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. de respectivamente 2,50 €/m<sup>2</sup> de terreno e 7,50 €/m<sup>2</sup> de terreno. -----

#### Artigo 9º

##### Apoios e incentivos

1 – Os apoios e incentivos apenas serão concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo.

2 – Os apoios e incentivos podem assumir a forma de isenção ou redução de taxas ou encargos. A Câmara Municipal analisando caso a caso e ponderando o interesse da proposta sob os vários aspectos dos critérios constantes deste regulamento, incluindo a análise económica, poderá justificadamente determinar isenções de taxas de licenciamento,

total ou parcialmente, bem como custos de ramais de ligação de infra-estruturas de abastecimento de água e ou de drenagem de esgotos residuais e ou pluviais. -----

3 – Os apoios que eventualmente forem concedidos, sê-lo-ão a requerimento fundamentado do interessado, analisado sobre os critérios já referidos e com base na documentação informativa a apresentar pelo requerente, sem prejuízo de informação complementar que a Câmara Municipal entenda necessária a considerar. -----

4 – Em caso de não concessão de apoios e incentivos, todos os custos decorrentes da operação urbanística serão imputados ao requerente como em qualquer processo de licenciamento ou autorização. -----

#### Artigo 10º

##### Forma de Pagamento

1 – A forma de pagamento de lotes cedidos com base no actual regulamento será : -----

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública, se outras regras não forem definidas para a hasta pública específica de cada caso, o adquirente paga 50% do valor no acto da arrematação e os outros 50% no acto da celebração de escritura. -----

b) Para os lotes atribuídos por acordo directo, o adquirente pagará 25% na atribuição (contrato de compra e venda) e os restantes 75%, com a assinatura de escritura. -----

c) Para os casos de aquisição de lotes por acordo directo, mas para fins de expansão e ou ampliação, as percentagens a pagar previstas na alínea anterior serão iguais e ambas de 50%. -----

#### Artigo 11º

##### Da garantia e financiamento

1 - A Câmara Municipal, poderá autorizar justificadamente a hipoteca do lote para garantia do empréstimo para construção no lote, face às cláusulas de reversão que constem nas condições de cedência do presente regulamento, sem prejuízo do nº1 do artigo 14º se for aplicado. -----

2 – A requerimento do adjudicatário, quando este haja optado pela locação financeira para financiamento da aquisição do lote e realização do projecto, e mediante deliberação da Câmara Municipal, o lote poderá ser transmitido em propriedade plena e sem quaisquer ónus ou encargos para a instituição financiadora. -----

#### Artigo 12º

Contrato de promessa de compra e venda e escritura -----

1 – O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 dias a contar da data de deliberação da atribuição. -----

2 – A escritura será realizada no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data de atribuição, sujeita às seguintes condições: -----

a) A escritura só poderá ser realizada após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal e demais entidades que venham a intervir no processo, entendendo-se aqui a aprovação pelo desbloqueamento necessário à emissão da licença de construção, valendo para este efeito o contrato de promessa de compra e venda como título suficiente de posse. -----

b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 meses, a licença de construção só será emitida após a realização da escritura e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente. -----

c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por mais seis meses. -----

d) Sempre que se verifique a situação prevista na alínea anterior, poderá o preço do lote ser revisto de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição. -----

#### Artigo 13º

##### Prazos, projectos e construção

Nos lotes cedidos no âmbito do presente regulamento há ainda sujeição ao cumprimento dos seguintes prazos:-----

- 1 – A apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, deve ocorrer num prazo máximo de seis meses a partir da data de atribuição do lote, entendendo-se aqui por projecto o projecto de arquitectura e especialidades que forem obrigatórias em simultâneo, por força da aplicação do R.J.U.E (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) e instalação quando aplicável. -----
- 2 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº1, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 3 – O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a atribuição do lote. -----
- 4 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº3, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único de adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 5 – A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 meses após a atribuição do lote, entendendo-se por conclusão da construção o fim da construção física edificativa, bem como arranjos exteriores, cumulativamente com a obtenção da autorização de utilização. -----
- 6 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----
- 7 – As condições constantes dos números anteriores, são igualmente válidas para os casos de expansão e ampliação. -----

#### Artigo 14º

##### Caducidade, direito de reversão e penalizações

- 1 – O Município através da sua Câmara Municipal, poderá aplicar as regras constantes dos números seguintes do presente artigo nas situações neles referidas, se tais situações não forem alvo de dispensa, prescindindo a Câmara Municipal de as aplicar por declaração própria adequada. -----
- 2 – A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos:-----
- a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda. -----
- b) Por incumprimento do prazo definido para celebração de escritura, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra ou equivalente, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----
- e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----
- f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----
- g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos, para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal. -----
- 3 – O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercida pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada em reunião, nos seguintes casos, cumulativamente ou não: -----
- a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----
- b) Por incumprimento dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal à sua venda em hasta pública. O preço

base da hasta pública será igual ao valor do lote (de acordo directo), acrescido do valor fixado para as construções e benfeitorias realizadas no lote, determinado por um perito avaliador designado pelo Município, retendo-se do proveito daí resultante, o valor do lote definido, e entregando-se o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente de construção. -----

c) A violação do disposto no artigo 7º (uso dos lotes), do presente regulamento. -----

d) Desrespeito pelas normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas.

e) Falsidade de declarações, sob condições a que se referem os artigos 3º (condições de acesso) e 9º (apoios e incentivos). -----

4 – A reversão pelos motivos referidos, não confere ao adquirente / proprietário, o direito a qualquer indemnização, sem prejuízo da alínea b) do nº3 deste artigo. -----

5 – A reversão por força da alínea e) do nº2 do presente artigo, inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura, de direitos sob quaisquer terrenos do Município.

6 – No caso de a Empresa que se propôs, ter usado como argumento de preferência a criação de postos de trabalho directos, ficará sujeita em caso de atribuição do lote, às seguintes penalizações em caso de incumprimento: -----

6.1. – Se no termo do terceiro ano de laboração, não se vir verificado tal cumprimento, a confirmar pelas declarações à Segurança Social ou outros meios de verificação adequados a que a Câmara Municipal entenda recorrer, serão aplicadas à Empresa as seguintes penalizações: -----

a) Reposição das quantias equivalentes aos montantes não pagos por via de apoios financeiros que tenham sido concedidos ao abrigo do artigo 9º do presente regulamento. Esta reposição será calculada multiplicando o somatório desses montantes pelo cociente entre o número de postos de trabalho não criados e o número total desses postos de trabalho previstos. -----

b) Caso não tenham existido os incentivos referidos na alínea anterior, a penalização será calculada multiplicando o mesmo cociente da alínea anterior, pelo benefício obtido pela Empresa na aquisição do lote, calculando-se este benefício, pela diferença de preços entre o que lhe foi vendido pelo Município e o preço em mercado livre local. -----

#### Artigo 15º

##### Direito de preferência

1 – O Município através da sua Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes regras prescritas nos números seguintes do presente artigo, aplicáveis nas situações aí referidas, se tais situações não forem alvo de dispensa, prescindindo a Câmara Municipal de as aplicar por declaração própria adequada. -----

2 – O Município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de aplicáveis de transmissão de propriedade, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade. -----

3 – A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonialmente competente. -----

#### Artigo 16º

##### Alienação/cedência de lotes

1 – Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico, sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de autorização de utilização, salvo para o caso da situação de uma outra locadora financeira, em que o locador pode mudar antes do integral cumprimento dos requisitos, com concordância do Município através da Câmara Municipal. -----

2 – Para os lotes atribuídos por acordo directo, é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva autorização de utilização inicial. -----

3 – Exceptuam-se do previsto no número anterior, lotes cuja posse seja detida por entidades públicas. -----

4 – A requerimento fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal permitir a venda restringida no número 2, recebendo a Câmara Municipal nestes casos o valor total actualizado à taxa de inflação, dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar. -----

#### Artigo 17º

##### Outros deveres e obrigações

1 – Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios de qualquer natureza, devendo para o efeito proceder a vedações se necessário. -----

2 – O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares aplicáveis. -----

#### Artigo 18º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor. -----

#### Artigo 19º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.8 - Discussão e Aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes Para Instalação de Industrias e Outras Actividades Económicas, foi aprovado por unanimidade.-----

-- O Senhor Presidente da Câmara referiu que tem que se ausentar por algum tempo, devido a um compromisso, no entanto espera ainda regressar no decorrer da reunião. De qualquer forma a Câmara continua representada pelos Senhores Vereadores presentes. -----

**3.9 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS TAXAS. -----**

## Regulamento

### Preâmbulo

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao desenvolvimento harmonioso da sociedade. -----

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas. -----

A utilização do Complexo das Piscinas Municipais tem como objectivos gerais: -----

- 1) Motivar os cidadãos para a prática das actividades aquáticas; -----
- 2) Melhorar a qualidade de vida dos seus utentes; -----
- 3) Lazer e convívio; -----
- 4) Aliviar o stress do quotidiano; -----
- 5) Promover as relações sociais; -----
- 6) Recuperar e prevenir problemas de saúde. -----

O funcionamento das Piscinas Municipais de Penacova, pela relevância que assumem na divulgação e desenvolvimento dos desportos aquáticos, nalgumas das suas vertentes, bem como na sua utilização com carácter unicamente lúdico-recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção daqueles equipamentos municipais de interesse público, de modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional. -----

Assim: -----

Dispondo o município de Penacova de atribuições no domínio de “tempos livres e desporto” – alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro – e no exercício das competências de gestão de “equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal” – alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma; -----

Ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, bem como no preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade – CNQ 23/93, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

## CAPÍTULO I

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º **(Lei habilitante)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro. -----

#### Artigo 2.º **(Objecto)**

1 – As condições de admissão, utilização e funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais sitas na vila de Penacova, adiante designadas por Piscinas Municipais, fazem-se de harmonia com as disposições constantes no presente Regulamento. -----

2 – As Piscinas Municipais integram-se no conjunto das instalações desportivas do município de Penacova. -----

#### Artigo 3.º **(Objectivos)**

1 – As Piscinas Municipais destinam-se, primordialmente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas e, complementarmente, à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres, bem como a actividades aquáticas de cariz terapêutico. -----

2 – Este conjunto de actividades/serviços está ao dispor de toda a população, designadamente a do município de Penacova, assegurando a Câmara Municipal o recrutamento de pessoal qualificado para o seu desenvolvimento. -----

3 – Para as actividades desportivas específicas as Piscinas Municipais estão ao dispor dos clubes, associações e demais entidades, para a realização de competições, treinos e actividades de formação. -----

#### Artigo 4.º

##### **(Âmbito subjectivo – Destinatários)**

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites das Piscinas Municipais, sejam elas utentes, trabalhadores municipais, monitores, visitantes ou outros.-----

#### Artigo 5.º

##### **(Infra-estrutura)**

1 – As Piscinas Municipais são uma infra-estrutura desportiva que se desenvolve em três pisos com a seguinte constituição: -----

a) Piso – 1, com: -----

i) ---Duas caldeiras;-----

ii)---Central técnica;-----

iii) --Duas instalações sanitárias e vestiários de pessoal;-----

iv) --Dois tanques de compensação;-----

v)---Uma sala;-----

vi) --Dois arrumos-----

vii) -Auditório e Sala de apoio;-----

viii)-Cinco salas de serviços afectas ao município;-----

ix) --Um hall de entrada;-----

x)---Instalações sanitárias de apoio ao auditório.-----

b) Piso 0, com: -----

i) ---Uma piscina com 25 m x 12,5 m com seis pistas e 1 a 2 metros de profundidade; -----

ii)---Um tanque de aprendizagem com 12,5 m x 6 m com 0,90 m a 1,40 m de profundidade; -----

iii) --Um chapinheiro com 5 m x 5 m com 0,20 m a 0,30 m de profundidade. -----

iv) --Três arrumos;-----

v)---Dois vestiários de monitores;-----



- vi) --Um gabinete de vigilante e primeiros socorros; -----
- vii) -Um gabinete de director e sala de reuniões; -----
- viii)-Duas instalações sanitárias;-----
- ix)--Um balneário feminino com vestiários colectivos e individuais, lavabos, instalações sanitárias e duches colectivos e individuais;-----
- x)---Um balneário de crianças com vestiários, instalações sanitárias, duches e lavabos; -----
- xi)--Um balneário masculino com vestiários colectivos e individuais, lavabos, instalações sanitárias e duches colectivos e individuais. -----

c) Piso 1, com:-----

- i) Recepção;-----
- ii) Gabinete da recepção; -----
- iii) Instalação sanitária; -----
- iv) Bar, com espaço de apoio, instalações sanitárias e zona de armazenagem; --
- v) Restaurante, com sala, instalações sanitárias, despensa do dia e cozinha; ---
- vi) Bancada com cadeiras individuais para 150 pessoas. -----

#### Artigo 6.º

##### **(Propriedade, gestão, administração e manutenção)**

- 1 – As Piscinas Municipais são propriedade do Município de Penacova. -----
- 2 – A Câmara Municipal é a responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais. -----
- 3 – Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, admitir ou destituir o responsável pelas Piscinas Municipais. -----

#### Artigo 7.º

##### **(Período de abertura anual)**

- 1 – As Piscinas Municipais encontram-se abertas todo o ano, com excepção de um período previamente designado e publicitado em local visível aos utilizadores, para realização de manutenção necessária nas instalações, renovação total da água dos tanques, para ensaio dos sistemas de segurança, formulação dos relatórios anuais e descanso do pessoal de serviço.-----
- 2 – A Câmara Municipal pode alterar o período de abertura anual por motivos de interesse público ou em virtude da existência de actividades de iniciativa municipal ou de interesse municipal programadas. -----

#### Artigo 8.º

##### **(Horário de funcionamento)**

- 1 – O horário de funcionamento é estipulado pela Câmara Municipal no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações. -----
- 2 – A Câmara Municipal pode alterar o horário normal de funcionamento ou ainda interromper ou suspender o funcionamento das Piscinas Municipais, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento. -----
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores: -----

- a) Nos dias de realização de eventos desportivos, culturais, feriados e tolerâncias de ponto superiormente concedidas pela Câmara Municipal, a piscina encerra para aulas, banhos livres e cedências, não havendo lugar a qualquer compensação; ----
- b) A Câmara Municipal pode alterar o horário de funcionamento para realização de actividades por si organizadas. -----

**Artigo 9.º**

**(Vertentes de utilização)**

1 – A utilização das Piscinas Municipais rege-se pela seguinte tipologia sendo que as diversas actividades a realizarem na infra-estrutura desportiva procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilizações individual e colectiva, nomeadamente: -----

- a) Escolas de Natação de clubes e entidades;-----
- b) Natação livre/recreativa;-----
- c) Programa 1.º Ciclo (Adaptação Meio Aquático);-----
- d) Natação Escolar (2.º/3.º ciclos e secundário);-----
- e) Natação Terapêutica/Recuperação;-----
- f) Hidroginástica;-----
- g) Natação para Bebés;-----
- h) Natação para populações especiais;-----
- i) Hidroginástica Sénior;-----
- j) Natação Competição;-----
- l) Outras actividades aquáticas.-----

2 – A título excepcional e temporário, a Câmara Municipal de Penacova pode autorizar a realização de eventos que não se encontrem abrangidos no número anterior, definindo, nesse âmbito, as condições gerais da realização dos mesmos. -----

**Artigo 10.º**

**(Critérios de utilização e admissão às Piscinas Municipais)**

- 1 – É reservado o direito de admissão nas Piscinas Municipais, obrigando-se os seus utentes ao cumprimento das normas existentes. -----
- 2 – As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pelos utentes para tal autorizados, sendo vedada a sua subconcessão. -----
- 3 – A Câmara Municipal de Penacova pode fixar condições especiais de utilização.-----
- 4 – A utilização das instalações pode ter carácter regular ou pontual, implicando, em qualquer caso, o pagamento prévio das respectivas taxas de utilização. -----
- 5 – A utilização das instalações, nos casos previstos nos artigos 12.º e 23.º do presente Regulamento, deve ser feita de acordo com a decisão proferida no pedido apresentado pela entidade utilizadora. -----

6 – A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado.-----

7 – Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.-----

8 – Todos os utentes ou frequentadores devem obedecer às regras do complexo e ou às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local. -----

9 – Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do disposto no presente Regulamento, pode ser proibido de entrar no complexo por tempo a determinar pelos responsáveis. -----

10 – As entidades que pretendam utilizar regularmente as Piscinas Municipais devem fazer um pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente ao início de cada época desportiva. -----

11 – O pedido de utilização das instalações deve conter: -----

a) Identificação da entidade requerente;-----

b) Período anual e horário de utilização pretendido;-----

c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;---

d) Número de praticantes e seu escalão etário;-----

e) Material didáctico a utilizar;-----

f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;-----

g) A habilitação do monitor, no mínimo, deverá ser a licenciatura em educação física ou a habilitação de técnico de natação nível I, como também a respectiva declaração médica actualizada.-----

12 – A utilização pontual das instalações depende da existência de espaço disponível e da disponibilização de um cartão específico pela Recepção.-----

13 – Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas. -----

14 – Caduca a ocupação do espaço que não seja utilizado pela entidade durante um período de 10 dias, salvo justificação dada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, estando sempre obrigados ao pagamento das respectivas taxas de utilização.

15 – Sempre que a Câmara Municipal necessite de utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo este facto comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias às entidades interessadas.-----

16 – As provas oficiais, devidamente regulamentadas, têm prioridade sobre outras utilizações.-----

17 – De acordo com a legislação em vigor, os limites máximos nos respectivos planos de água são: -----

a) 12 Utentes/pista -----

b) 15 Utentes/tanque aprendizagem. -----

18 – O disposto no número anterior deve ter em conta que para grupos de âmbito escolar e instituições privadas, devido à idade dos utentes este número pode ser alterado em concordância com o responsável das Piscinas Municipais e os respectivos monitores. -----

#### Artigo 11.º

##### **(Prioridade na utilização das instalações)**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 15, no caso de surgir mais do que uma entidade interessada na ocupação do mesmo espaço e à mesma hora, é dada prioridade àquela que reunir uma das condições abaixo indicadas pela seguinte ordem:-----

- a) *Actividades promovidas, desenvolvidas e aprovadas pela Câmara Municipal de Penacova;*-----
- b) *Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino do município;*-----
- c) *Actividades promovidas por entidades do município, federadas;*-----
- d) *Actividades promovidas por entidades do município, não federadas mas legalmente constituídas;*-----
- e) *Actividades promovidas por entidades do município, não legalmente constituídas;*
- f) *Actividades promovidas por outras entidades do município;* -----
- g) *Actividades promovidas por entidades de outros municípios.* -----

2 – *Caso subsista igualdade após a utilização das condições previstas no número anterior, o desempate é feito mediante a utilização, por ordem decrescente, dos seguintes factores:* ----

- a) *Idade dos formandos, tendo preferência os mais novos;*-----
- b) *Qualificação dos profissionais responsáveis pela actividade a desenvolver;*-----
- c) *Antiguidade de utilização contínua das instalações.*-----

#### *Artigo 12.º*

##### **(Protocolos de utilização com outras entidades)**

- 1 – *A Câmara Municipal pode estabelecer protocolos de utilização das Piscinas Municipais com outras entidades, sediadas ou não no município.* -----
- 2 – *Os protocolos têm sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do município de Penacova.* -----
- 3 – *As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa.* -----

#### *CAPÍTULO II*

##### **Utilização das instalações das piscinas municipais**

#### *Artigo 13.º*

##### **(Regras de conduta na utilização das instalações)**

- 1 – *Somente têm acesso às piscinas as pessoas equipadas com vestuário de banho, exceptuando o pessoal de serviço e quando necessário.*-----
- 2 – *O vestuário de banho consiste em fato-de-banho para o sexo feminino e calção tipo competição (tanga) para o sexo masculino.*-----
- 3 – *É obrigatório o uso de touca e chinelos de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.* -----
- 4 – *Aos utentes que não são autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3, não é restituída a importância respeitante à entrada.*-----
- 5 – *É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas.*

6 – O uso das piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e feridas expostas. -----

7 – Admissão às Instalações Desportivas - Atestado Medico:-----

a) É obrigatória a declaração médica que ateste a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática federada da modalidade, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro. -----

b) Em conformidade com o nº 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Actividade Física e Desporto e no âmbito das actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, através da assinatura de um termo de responsabilidade, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática que pretende desenvolver. -----

8 – Não é permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto. -----

9 – Nas instalações das piscinas municipais só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização. -----

10 – Os vestiários e roupeiros para o sexo masculino, feminino e crianças são separados e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas. -----

11 – Os utentes antes de utilizarem os vestiários, podem se assim necessitarem, munir-se de uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante identificação.

12 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações das Piscinas Municipais a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos; não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência. -----

13 – Não são admitidos menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento; -----

14 – O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente. -----

15 – Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo. -----

16 – As crianças com menos de seis anos devem utilizar o balneário que lhes é destinado, juntamente com o acompanhante. -----

17 – Quanto aos bebés (0 a 48 meses) deve considerar-se o seguinte:-----

a) Utilizar os balneários destinados às crianças com menos de 6 anos;-----

b) Obrigatória a utilização de fraldas aquáticas;-----

c) O acompanhante do bebé na água deve assinar um termo de responsabilidade, de acordo com a alínea b) do nº 7 do Artigo 13.º, em como não apresenta quaisquer contra-indicações para a frequência das instalações. -----

18 – Relativamente aos balneários os utentes devem:-----

a) Utilizá-los somente para mudança de roupa e tomar banho;-----

b) Utilizá-los por período que não exceda os 15 minutos; -----

c) Entregar sempre a pulseira e chave do cacifo após a sua utilização. -----

19 - Os acompanhantes, consoante o seu tipo, devem solicitar na recepção um cartão identificativo;-----

20 – É expressamente proibido:-----

a) Ingerir qualquer tipo de alimento (incluindo gelados, pastilhas elásticas e refrigerantes) e consumir bebidas alcoólicas na zona das piscinas;-----

- b) Fumar em qualquer local do complexo, à excepção do Restaurante/Bar; -----
- c) Frequentar as piscinas com anéis, pulseiras, colares, ganchos ou quaisquer outros objectos que possam fazer perigar a integridade física dos outros utentes; -
- d) Correr ou fazer barulho nos corredores, balneários e zonas de banho; -----
- e) Fotografar ou filmar sem autorização, excepto em festivais internos ou outras provas de nataçãõ;-----
- f) Colocar qualquer detrito na zona destinada aos utentes; -----
- g) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas; -----
- h) Utilizar material didáctico reservado às escolas de nataçãõ; -----
- i) Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respectivo tubo, máquinas subaquáticas, bóias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários das aulas de nataçãõ; -----
- j) Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras; -----
- k) Correrias desordenadas, prática de jogos e saltos para a água sem acompanhamento técnico; -----
- l) Cuspir fora dos locais apropriados; -----
- m) Entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal; -----
- n) O uso de navalha ou lâmina de barbear nas diferentes instalações das piscinas, assim como outros objectos cortantes susceptíveis de causar danos a terceiros; --
- o) O manuseamento dos instrumentos reguladores da temperatura; -----
- p) A entrada de animais; -----
- q) Projectar objectos estranhos para a água; -----
- r) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente; -----
- s) A posse, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes; -----
- t) O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água. -----

#### Artigo 14.º

##### **(Zona do bar e restaurante)**

- 1 – O acesso à zona do bar e restaurante é livre, podendo, no entanto, ser condicionado, em situações especiais, apenas aos utentes das piscinas. -----
- 2 – A zona do bar e restaurante pode ser concessionada em regime e condições a estabelecer pela Câmara Municipal de Penacova, mas que terão em conta, sobretudo, a capacidade profissional do concessionário. -----
- 3 – O concessionário, para além das condições do contrato de concessão e das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições do presente Regulamento. -----
- 4 – O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das Piscinas Municipais.-----

#### Artigo 15.º

##### **(Sanções)**

- 1 – O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de actos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos utentes, dão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.
- 2 – Os infractores podem ser sancionados com:-----

- a) Repreensão verbal; -----
- b) Expulsão das instalações;-----
- c) Inibição temporária da utilização das instalações; -----

d) *Inibição definitiva da utilização das instalações.* -----

3 – *São competentes para aplicar as sanções previstas no número anterior:* -----

a) *O Director Técnico das Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, os trabalhadores da DASCDE – Serviços de Desporto e Juventude, no caso das alíneas a) e b).* -----

b) *O Presidente da Câmara Municipal, no caso das alíneas c) e d).* -----

4 – *Pelos prejuízos ou danos causados por menores, respondem os respectivos pais ou encarregados de educação.* -----

#### *Artigo 16.º*

##### **(Cartão de utente)**

1 – *Todos os utilizadores das Piscinas Municipais de Penacova têm de possuir um cartão de utente.* -----

2 – *O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas.* -----

3 – *O cartão de utente tem a validade de um ano e deve ser renovado no início de cada época.* -----

4 – *O cartão de utente é pessoal e intransmissível.* -----

5 – *A perda ou o extravio do cartão de utente devem ser comunicados com a maior brevidade possível à Recepção das Piscinas Municipais.* -----

6 – *Na modalidade de utilizadores livres pontuais, o utente pode ter acesso mediante a aquisição de cartão de utente pontual, sendo obrigatória a sua identificação através de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte, e a assinatura de um termo de responsabilidade, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática a que se refere a alínea b) do n.º 7 do Artigo 13.º.* -----

#### *Artigo 17.º*

##### **(Cartão Turma)**

1 – *Para melhor funcionamento dos serviços e controlo dos utentes, alunos das escolas, pode ser criado o cartão turma.* -----

2 – *O cartão referido no número anterior é fornecido pelos serviços das Piscinas Municipais no início do ano escolar, após ser recebida a informação do número de turmas das escolas EB 2/3, secundárias, 1.º CEB e das turmas das instituições privadas que possam utilizar as piscinas, assim como o número de alunos respectivos.* -----

#### *Artigo 18.º*

##### **(Utilização do cartão de utente)**

1 – *Só com a apresentação do cartão de utente, em qualquer das suas modalidades, será permitido o acesso à zona dos balneários.* -----

2 – *A permanência nas instalações das Piscinas Municipais, será permitida se:* -----

a) *Utentes de classes:* -----

i) *Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 10 minutos, relativamente ao início da aula e de 15 minutos após o final da aula;*

ii) *Os pagamentos estiverem em dia;* -----

b) *Utentes de frequência livre:* -----

i) *O cartão tiver crédito;* -----

ii) *Houver horário disponível;* -----

iii) A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada; -----

3 - Os utentes de classes e os de frequência livre dispõem de 60 minutos para entrar e sair pelo controlo de acesso. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada uma penalização.-----

4 – O acesso dos utentes de frequência livre às piscinas é reservado para horários a definir para este tipo de utilização. -----

5 – Por cada criança com idade inferior a seis anos e ou portadores de deficiência, é permitida a entrada de um acompanhante.-----

Estes devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho.-----

Após as mesmas, devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas.-----

### CAPÍTULO III

#### Taxas

Artigo 19.º

#### **(Taxas de utilização)**

1 – As taxas a vigorar pela utilização das Piscinas Municipais são as constantes da Tabela de Taxas que constitui o Anexo II e que faz parte integrante do presente Regulamento. -----

2 – Para efectuar o pagamento das taxas de utilização mensais os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente.-----

3 – Os pagamentos devem ser efectuados entre os dias 1 e 10 do mês referente ao pagamento.-----

4 – Os pagamentos efectuados fora do prazo previsto no número anterior são agravados de uma taxa constante da Tabela de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais e nunca poderão ser efectuados para além do último dia útil do mês a que respeitam, sob pena de se considerar interrupção do pagamento, aplicando-se, neste caso, o número seguinte.-----

5 – A interrupção do pagamento implica a anulação da utilização. Esta situação, a verificar-se, não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas. O recomeço da actividade implica uma nova inscrição e depende da existência de vaga no horário.-----

6 – Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa e, caso o utente não usufrua dos respectivos serviços por motivos que lhe sejam imputáveis ou por motivos de força maior que não possam ser imputados aos serviços municipais, não é possível o reembolso das verbas despendidas.-----

7 – Nos casos previstos no número anterior, também não é possível a transferência dos serviços respeitantes à taxa paga para uma data posterior. -----

8 – Os pagamentos podem ser feitos em numerário ou cheque, directamente na Recepção das Piscinas Municipais, no horário de expediente.-----

9 – As taxas só dão direito a um período de utilização de acordo com o tempo estabelecido.

10 – O montante das taxas, terá uma actualização anual, indexada directamente aos coeficientes de desvalorização da moeda, publicados anualmente em Diário da República.---

11 – A Câmara Municipal é a entidade competente para proceder a essa actualização, podendo não efectivá-la, sempre que o entenda desnecessário ou inconveniente.-----

### CAPÍTULO IV

#### **NORMAS DIVERSAS**

Artigo 20.º



**(Suspensão das actividades)**

1 – As actividades podem ser suspensas, entre outros, pelos seguintes motivos: -----

- a) Obras de beneficiação dos equipamentos;-----
- b) Formação profissional dos técnicos;-----
- c) Realização de competições ou festivais; -----
- d) Salvaguarda da saúde pública; -----
- e) Interrupção de fornecimentos (água, electricidade e outros). -----

2 – A suspensão das actividades, pelos motivos referidos no número anterior, não confere qualquer dedução nos pagamentos e também não confere o direito a compensação, salvo casos extraordinários analisados pontualmente pelos responsáveis da infra-estrutura. -----

3 – As faltas dos utentes que coincidam com o horário das respectivas aulas (que integram programas sujeitos a mensalidade) não conferem direito a nenhuma aula suplementar ou de substituição, salvo em situações excepcionais analisadas caso a caso.-----

**Artigo 21.º**

**(Assistência às aulas)**

Tendo em conta o carácter pedagógico e formativo das aulas de natação, a Câmara Municipal de Penacova pode não permitir a assistência às mesmas. -----

**Artigo 22.º**

**(Cedência de espaços)**

1 – Instituições, clubes, colectividades, empresas ou outros, que pretendem a cedência de espaços para a prática de qualquer actividade aquática, devem apresentar um pedido, nos termos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.-----

2 – Os clubes sediados no município, devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Natação, que pretendem a cedência de espaço para a prática de qualquer actividade ligada à natação (treinos ou competição), também devem apresentar um projecto desportivo de actividades a desenvolver.-----

3 – As entidades referidas nos números anteriores ficam sujeitas ao cumprimento do presente Regulamento.-----

4 – A cedência dos espaços está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável, tendo em atenção vários factores como: espaço disponível, área de residência ou sede, número de praticantes, horários ou outros considerados pertinentes.-----

**Artigo 23.º**

**(Pessoas colectivas)**

1 – Os artigos do presente capítulo aplicam-se também à inscrição e frequência de pessoas colectivas, designadamente, associações, instituições, escolas oficiais e particulares, clubes desportivos e outras em horários e planos de água próprios. -----

**Artigo 24.º**

**(Regras de conduta dos alunos)**

1 – Os alunos de escolas de natação devem cumprir escrupulosamente as disposições do presente Regulamento.-----

2 – As entidades referidas no artigo anterior são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus alunos desde a entrada na piscina até à saída das instalações, por pessoal ao seu serviço. Os mesmos acompanhantes deverão permanecer próximo do local da aula, até que a mesma termine.-----

**Artigo 25.º**

**(Horário)**

1 – O horário das aulas de natação será definido no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações. -----

2 – São possíveis mudanças de horários quando solicitadas nos serviços da recepção, desde que existam vagas para o horário requerido. -----

**Artigo 26.º**

**(Eventos/Festivais)**

1 – Poderá realizar-se um festival de encerramento das actividades, durante os meses de Junho ou Julho. -----

2 – Para além do festival referido no número anterior, podem realizar-se outros festivais ou eventos ao longo do ano. -----

**Artigo 27.º**

**(Inscrições)**

1 – As entidades referidas no artigo 23.º deverão demonstrar o seu interesse à Câmara Municipal de Penacova, através de pedido efectuado nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento. -----

2 – As inscrições devem ser efectuadas com 15 dias de antecedência, ao início da respectiva actividade, com excepção feita ao mês de Setembro em que as inscrições devem ser feitas nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento. -----

3 – As desistências devem ser comunicadas por escrito com 15 dias de antecedência ao da sua efectivação. -----

**Artigo 28.º**

**(Renovações)**

As renovações só podem ser efectuadas por utentes que tenham o valor (mensal ou quinzenal) referentes aos meses de Junho ou Julho pagos. -----

**Artigo 29.º**

**(Seguro de acidentes pessoais)**

As entidades referidas no artigo 23.º garantem os seguros necessários ao desenvolvimento da actividade por parte dos seus alunos. -----

**Artigo 30.º**

**(Isenções)**

Ficam isentos do pagamento de taxas de utilização das Piscinas Municipais os eventos em que a Câmara Municipal de Penacova participe como entidade organizadora, ponderados que sejam os interesses do município. -----

**CAPÍTULO V**

**Zona de Serviços Municipais**

**Piso (-1)**

**Artigo 31.º**

**(Composição)**

1 - Esta zona de serviços é composta por: -----

- a) *Auditório e Sala de apoio;*-----
- b) *Cinco salas afectas aos serviços municipais;*-----
- c) *Um hall de entrada;*-----
- d) *Instalações sanitárias de apoio ao serviços e auditório.*-----

**Artigo 32.º**

**(Gestão)**

1 – *As instalações do auditório e sala de apoio são geridas pela Câmara Municipal de Penacova.*-----

2 – *A Câmara Municipal de Penacova deve:*-----

- a) *Administrar as mesmas de acordo com a legislação aplicável;*-----
- b) *Executar medidas para o bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;*-----
- c) *Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência;*-----
- d) *Zelar pela higiene e segurança das instalações;*-----
- e) *Analisar e decidir todos os casos omissos;*-----

**Artigo 33.º**

**(Condições de Utilização)**

1 – *Os pedidos de utilização devem ser feitos através de ofício dirigido ao município. Pode ser disponibilizado o espaço do auditório e sala de apoio para a realização de actividades por entidades externas.*-----

2 – *Estas actividades devem revelar um manifesto interesse pela divulgação e promoção do município, sendo analisados caso a caso pela entidade responsável.*-----

3 – *Os utilizadores devem assinar um termo de responsabilidade, solicitado na recepção das piscinas, no qual declaram a devida utilização daquele espaço única e exclusivamente para o fim a que se candidatam.*-----

4 – *Os utilizadores devem ser responsabilizados por quaisquer actos que levem à degradação do espaço e do equipamento existente.*-----

**Artigo 34.º**

**(Indeferimento de Utilização)**

1 – *O município pode indeferir a utilização desde que exista:*-----

- a) *Impossibilidade de conciliação com outros pedidos.*-----
- b) *Claro risco de segurança ou conservação das instalações.*-----
- c) *Inadequação da actividade às características do espaço.*-----
- d) *As actividades a desenvolver possam pôr em causa o bom nome do município ou não o beneficiem.*-----

**Artigo 35.º**

**(Deveres dos Utilizadores)**

1 – *Os utilizadores devem ter em atenção na sua conduta que:*-----

a) Fazer uma boa utilização do espaço e do equipamento e são integralmente responsáveis pelos danos causados nas mesmas e no equipamento afecto, durante o período de utilização.-----

b) Os danos ou extravios causados pelos utilizadores importarão sempre para estes na reposição do material danificado ou no pagamento de uma importância no montante do prejuízo causado, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal de Penacova. -----

c) O responsável do grupo utilizador, deve no fim de cada utilização, verificar o estado das instalações e equipamento, comunicando por escrito eventuais danos causados.-----

d) Os utilizadores devem permanecer nas instalações exclusivamente durante o período referente à utilização. -----

## CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

### Artigo 36.º **(Disposições finais)**

1 – O presente Regulamento, as principais regras de utilização, o elenco de direitos e obrigações dos utentes e demais informação relevante serão afixados em locais bem visíveis das instalações das Piscinas Municipais e em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt). -----

2 – Nas instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.-----

3 – A Câmara Municipal de Penacova não se responsabiliza pela guarda de valores monetários ou objectos de uso pessoal dos utentes. -----

4 – Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro. -----

5 – Compete à Câmara Municipal de Penacova zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.-----

### Artigo 37.º **(Responsabilidade civil e criminal)**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes. -----

### Artigo 38.º **(Reclamações e sugestões)**

1 – O livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local de fácil e total visibilidade a todos os utilizadores, é disponibilizado na Recepção das Piscinas Municipais.

2 – São também disponibilizados na Recepção meios para os utentes apresentarem sugestões ou questões, que posteriormente serão levadas à consideração dos responsáveis pela infra-estrutura.-----

### Artigo 39.º **(Dúvidas e lacunas)**

A resolução de questões de interpretação e integração de lacunas e omissões do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas ao órgão executivo.-----

Artigo 40.º

**(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Penacova, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26/09/2003, com as alterações posteriores.-----

Artigo 41.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova.-----

ANEXO I

**Programas Desportivos promovidos pela Autarquia**

**Secção I**

**Programas destinados à População Sénior (> 60 anos)**

- 1 – A frequência destes programas implica a aceitação de todas as normas de funcionamento das Piscinas Municipais, bem como os critérios e regras adjacentes ao respectivo programa.-----
- 2 – Apenas são admitidos a este programa, utentes com idade igual ou superior a 60 anos.
- 3 – A inscrição nos respectivos programas deve ser realizada numa IPSS aderente ou directamente na Recepção das Piscinas Municipais.-----
- 4 – Para a realização das inscrições deve ter-se em conta as vagas existentes nas turmas. --

**Secção II**

**Programas Aquáticos destinados a atletas federados do concelho**

- 1 – Destinado às colectividades e clubes do município de Penacova com actividade desportiva federada, com o intuito de promover a Piscina Municipal, proporcionando aos atletas federados de diversas modalidades - actividades aquáticas devidamente enquadradas, sendo um complemento de treino de extrema importância e com enormes benefícios associados.-----
- 2 – Encontram-se abrangidos por estes programas os clubes desportivos e colectividades com secções desportivas sediados no concelho e com atletas federados nos quadros competitivos da respectiva modalidade.-----
- 3 – As entidades devem proceder à inscrição dos respectivos atletas na recepção das Piscinas Municipais sendo para isso necessário:-----
  - a) Declaração Médica Obrigatória (prática de natação) dos utentes e respectivo monitor/treinador;-----
  - b) Fotocópia do comprovativo de inscrição do atleta na respectiva federação;-----
  - c) Preenchimento da ficha de inscrição de utente.-----

**Secção III**

**Programa de Hidroterapia**

- 1 – Os utentes que pretendam inscrever-se nas aulas de hidroterapia necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios. -----
- 2 – A inscrição será feita após entrevista com um técnico especializado nesta área. -----
- 3 – Os utentes, sempre que faltem à sua aula devem informar o seu instrutor de exercícios aquáticos.-----
- 4 – As aulas de hidroterapia têm carácter temporário.-----

## ANEXO II

1.

<b>Cartão de Utilizador</b>
-----------------------------

2.

Individual	Entidade	Cartão Clube/Atletas Federados
5€	Gratuito	7€/Época
<b>Taxa de Renovação</b>		
3€	Gratuito	-----
<b>Segunda via Cartão de Utilizador</b>		
4€	-----	-----
<b>Seguro por Época</b>		
3,50€	-----	-----
<b>-- Regime Livre</b>		

<b>Utilização Pontual (60 minutos+banho)</b>			
0-12 anos	13-18 anos	19-59 anos	+60 anos
0,50€	1€	2€	1€

3.

<b>Cedência de Pista – Piscina de 25m - 60 Minutos</b> (Escolas, Clubes, Associações e outras entidades para iniciação, aprendizagem ou outras actividades aquáticas)			
<b>Utilização Programada</b>	<b>Utilização Pontual</b>	<b>Entidades Exteriores ao Concelho</b>	<b>Atletas Federados</b>
12€	15€	20€	7€

<b>Cedência de Piscina de 25m</b> (Treinos, Competições, Acções de Formação, Eventos ou outras actividades aquáticas) * <u>Mediante Disponibilidade</u>			
<b>Utilização Pontual (60 Minutos)</b>	<b>Manhã (8.30H – 13.30H)</b>	<b>Tarde (15.30H – 21H)</b>	<b>Dia Completo</b>
50€	200€	200€	450€

4.

<b>Cedência do Tanque de Aprendizagem - 60 Minutos</b> (Escolas, Clubes, Associações e outras entidades para iniciação, aprendizagem ou outras actividades aquáticas) * <u>No caso de cedência do Tanque de Aprendizagem, o mesmo não poderá ser frequentado pelos utilizadores do Regime Livre</u>			
<b>Utilização Programada</b>	<b>Utilização Pontual</b>	<b>Utilização Programada (metade do tanque com um limite de 9 utilizadores)</b>	<b>Utilização Pontual (metade do tanque com um limite de 9 utilizadores)</b>

20€	25€	15€	20€
-----	-----	-----	-----

5.

<b>Aulas a Instituições Privadas / IPSS's - 60 Minutos – 1x semana</b> <i>(Programas de apoio ao fomento da prática desportiva, Natação para Bebés e Adaptação ao Meio Aquático)</i>		
<b>Grupo de 1-12 pessoas</b>	<b>Grupo de 13-20 pessoas</b>	<b>Grupo de 21-25 pessoas</b>
160€ / Mês	210€ / Mês	260€ / Mês

<b>Aulas a Instituições Privadas / IPSS's - 60 Minutos – 2x semana</b> <i>(Programas de apoio ao fomento da prática desportiva, Natação para Bebés e Adaptação ao Meio Aquático)</i>		
<b>Grupo de 1-12 pessoas</b>	<b>Grupo de 13-20 pessoas</b>	<b>Grupo de 21-25 pessoas</b>
200€ / Mês	250€ / Mês	300€ / Mês

6.

<b>Programa Hidro – Sénior</b> <b>(+ 60 anos)</b>	
<b>Valor Mensal</b> <i>(1 Vez por semana)</i>	<b>Valor Mensal</b> <i>(2 Vezes por semana)</i>
5€	10€



--	--

7.

<b>Programa Natação – Sénior (+60 anos)</b>	
<b>Valor Mensal (1 Vez por semana)</b>	<b>Valor Mensal (2 Vezes por semana)</b>
5€	10€

8.

<b>Pack Hidro + Natação (+60 anos)</b>	
<b>Valor Mensal (1 Hidro + 1 Natação por semana)</b>	<b>Valor Mensal (2 Hidro + 1 Natação por semana)</b>
10€	15€

9.

<b>Cartões Recarregáveis</b>
------------------------------

<b>Cartão Casal – 10 Entradas</b>
25€

<b>Cartão Família – 10 Entradas</b> <u>Nos Packs Família são considerados filhos menores de 18 anos</u>			
<b>Pack 1</b>	<b>Pack 2</b>	<b>Pack 3</b>	<b>Pack 4</b>

<i>(Pais + 2 ou mais Filhos)</i>	<i>(Pais + 1 Filho)</i>	<i>(Pai/Mãe + 2 Filhos)</i>	<i>(Pai/Mãe + 1 Filho)</i>
30€	25€	20€	15€

<b>Cartão Anual</b>		
<b>13 – 18 anos</b>	<b>19 – 59 anos</b>	<b>+60 anos</b>
<b>20 Utilizações</b>	<b>20 Utilizações</b>	<b>20 Utilizações</b>
15€	30€	15€
<b>30 Utilizações</b>	<b>30 Utilizações</b>	<b>30 Utilizações</b>
20€	45€	20€
--		
<b>50 Utilizações</b>	<b>50 Utilizações</b>	<b>50 Utilizações</b>
35€	70€	35€

**10. Hidroterapia :**  
**Valor por Sessão Semanal**

<b>1 sessão/semana</b>	<b>12,50€</b>
<b>2 sessões/semana</b>	<b>20,00€</b>
<b>3 sessões/semana</b>	<b>25,00€</b>

11 – Agravamento por pagamento fora do prazo (art. 19º) – 2,50€ -----

12 – Penalização aos utentes das aulas, por ultrapassar o período de entrada e saída no controlo de acesso (art. 18º, nº 3) – 2,00€ -----

13.

**Cedência do Auditório e Sala de Apoio**

10€/ hora no período que exceda o horário de funcionamento das Piscinas Municipais

14.

<b>Publicidade</b>	
<b>Estática / Mensal</b>	<b>Pontual / Eventos</b>
20€ m2	30€ m2

**15- Descontos** -----

**15.1. Portador de deficiência** – todos os utilizadores, portadores de deficiência (mental, motora ou outra) e incapacidade física, desde que comprovem através de declaração/atestado médico, beneficiarão de um desconto de 50% na aquisição de qualquer modalidade de Cartões ou entrada pontual. -----

**15.2. Cartão Jovem** – redução para os titulares de cartão jovem em 20% na aquisição dos cartões recarregáveis. -----

**16. Transmissões e publicidade**-----

**16.1.** As transmissões televisivas de eventos realizados nas piscinas municipais carecem de autorização expressa da Câmara Municipal de Penacova;-----

**16.2.** Pela utilização e apoio que se mostrar necessário será cobrada uma verba definida casuisticamente pela Câmara Municipal, em face da importância do evento a transmitir;-----

**16.3.** A autorização de publicidade no recinto, por ocasião de eventos com ou sem transmissão televisiva, é da responsabilidade da Câmara Municipal, que cobrará as taxas acordadas para o efeito; -----

**16.4.** A publicidade estática nos períodos normais de funcionamento obedece às taxas indicadas.-----

**16.5.** A Câmara municipal reserva-se o direito de não autorizar a colocação de publicidade por razões de ordem estética ou outras. -----

-- **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões** -----

-- Relativamente a este ponto referiu que este regulamento apresenta pequenas alterações, nomeadamente no artigo 7º. O anterior dispunha de um período fixo para encerramento – de 1 de Julho a 31 de Agosto. Com esta proposta inclui-se o seguinte texto: “As Piscinas Municipais encontram-se abertas todo o ano, com excepção de um período previamente designado e publicitado em local legível aos utilizadores, para a realização da manutenção necessária”. -----

-- Pretende-se, com esta alteração, dar uma maior flexibilidade para realização destes trabalhos, ou seja, não estarem confinados àquelas datas. -----

-- Existem ainda outras alterações em relação aos cartões recarregáveis, nomeadamente ao número de entradas, prazo de utilização, etc. e introduz-se aqui também o cartão de casal e cartão de família. Como é objectivo deste Município promover para que Penacova comece a ter natação para a competição, é necessário sensibilizar os pais que têm que levar as crianças às Piscinas. -----

-- Também se aumentou a percentagem de desconto para as pessoas portadoras de deficiência, de 25% para 50% e para os titulares de cartão jovem que foi aumentado de 10% para 20%. -----

-- Neste ponto usaram da palavra os Senhores: -----

-- **Pedro Tiago Figueiredo Alpoim (PS)**-----

-- A bancada do Partido Socialista vem enaltecer a introdução da alínea colocada no regulamento das Piscinas Municipais, relativa ao seu período de abertura. -----

-- Como o Senhor Vereador pôde transmitir, no relatório que foi feito pelos serviços, em Agosto notou-se claramente um acréscimo do número de utilizadores, o que justifica que as Piscinas se mantenham abertas. -----

-- Também saudar esta modalidade nova, com a introdução do Cartão de Família, procurando envolver toda a família na prática desportiva e na adopção de hábitos de vida saudáveis. -----

-- Assim, a bancada do Partido Socialista irá votar favoravelmente. -----

-- **Luís Miguel Lopes Adelino (Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva)**--

-- Deu os parabéns ao Senhor Vereador do Desporto, pelo trabalho realizado, no entanto tem uma proposta a apresentar à Mesa e pretende ainda de tecer alguns comentários. -----

-- Julga que se se deseja ter competição no Concelho, devem ser mais incisivos para que isso possa acontecer. Ou seja, isentar de pagamento de taxas referentes à emissão de Cartão de Utilizador, bem como de pagamento para a utilização da Pista de 25m para treinos, os Atletas Federados do Concelho ou representantes de Escolas, Clubes, Associações e outras Entidades do Concelho, como referido no quadro 3.-----

-- Entende que pode ser repensada uma alternativa, porque é um atleta que está em competição, que vem porventura levar o nome do concelho de Penacova, numa associação, a essas mesmas competições. -----

-- Não devem esquecer que estão a trabalhar para o futuro e assim sendo, devem também considerar uma possível isenção do pagamento do atleta ou da colectividade que representa, sendo ele do concelho ou a respectiva colectividade. Porque se assim não for, ainda recentemente se investiu em infra-estruturas para a prática desportiva de competição, e certamente que se continuará a investir. -----

-- As Piscinas estão construídas, são uma mais valia, toda a gente reconhece isso e essa mais valia devia ser posta à disposição das entidades e dos atletas que pretendam competir. Julga que não devem esquecer esse ponto que é extremamente importante e o Senhor Vereador citou-o aquando da respectiva reunião do Executivo.-----

-- Também poderá assinalar um outro pormenor relativamente à secção de natação da Casa do Povo de S. Pedro de Alva. -----

-- Julga que aqui, o Senhor Vereador, como qualquer ser humano, ao desenvolver o seu trabalho talvez se tenha esquecido de falar atempadamente com os respectivos responsáveis. Porque estavam já a ser recepcionadas as candidaturas para esta época, quando esses mesmos responsáveis foram informados que passaria a existir uma pequena alteração na tabela de taxas. -----

-- Estamos a falar numa secção que tem entre cento e cinquenta e duzentos utilizadores, é desagradável para qualquer colectividade do concelho, recepcionar as inscrições com base num determinado valor, que estava em vigor e chegar mais tarde ao conhecimento da mesma, já tardiamente, de que esses valores iriam alterar. -----

-- Nesta perspectiva, ou deverá existir uma contemplação em relação a esta situação, ou então, de alguma forma, tentar não penalizar uma colectividade que se porventura firmou acordos com os utilizadores num determinado valor, a diferença entre a receita e a despesa que essa mesma secção apresenta, no final do ano, pode ser negativa. De futuro deve haver algum cuidado quanto a estas matérias.-----

-- Na sua proposta, para além de outros pormenores, cita a questão da época, que pensa que foi esquecida e que na sua opinião, deveria ser considerada entre o início e o final do ano lectivo. -----

-- Quanto ao horário, julga que deveria ficar especificado, salvaguardando, quer no ponto 2, quer no ponto 3, conforme consta do regulamento. -----

-- Relativamente á zona do bar e do restaurante, mencionado no artigo 14º, pensa que é descabida a situação referida no ponto 2 do respectivo projecto. -----

-- O cartão de utente mantém a validade de um ano e deveria ser renovado no início de cada ano civil, ou de cada época, se assim vierem a considerar. -----

-- O artigo relativo às taxas de utilização, no seu ponto n.º 5, também deveria ser alterado, de forma a constar “o recomeço da actividade implica a liquidação das taxas devidas, assim como uma nova inscrição e depende da existência de vaga no horário.”-----

-- Ou seja, não é lógico se está a ser penalizado alguém porque não pagou, depois quando se vem inscrever não lhe exigir porventura taxas que estão em falta. -----

-- Relativamente á questão da suspensão das actividades pelos motivos referidos no número anterior, isto no artigo 20º, pensa que podem salvaguardar também, de uma forma mais esclarecedora, a questão das impossibilidades de utilização da piscina. No caso de haver a possibilidade de avisar previamente, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, aí não haveria lugar a restituição de valor, nem a período de substituição. No entanto, se for no próprio dia, caso se registre algum incidente, conforme previsto no artigo 20º, devia ficar contemplada a situação de compensação por parte do Município. Isto porque imaginando que a temperatura das águas um dia de manhã, quando os técnicos chegam à respectiva infra-estrutura, não se encontram na temperatura recomendada ou exigida, naturalmente que há um quadro de pessoas que estão já comprometidas com o Município, de acordo com a reversas que tenham feito previamente, será desagradável não contemplar isso no regulamento. -----

-- Sabe que tem existido alguma flexibilidade em relação a estas questões, mas traduzir essa boa vontade neste documento também era importante. -----

-- O anexo I, relativo a Programas Desportivos promovidos pela Autarquia, refere que esta deve ser realizada numa IPSS aderente ou directamente na Recepção das Piscinas Municipais. Concorda plenamente com esta situação, mas pergunta se porventura também não se podiam enquadrar aqui as Juntas de Freguesia, já que a divulgação de alguns programas desportivos também passa pelas mesmas, assim como as colectividades aderentes às diversas iniciativas. -----

-- Deve ainda ser corrigida a questão do símbolo utilizado no Anexo II, passando a existir o símbolo de maior ou igual de 60 anos de idade na utilização pontual, citado no ponto 2, Programa Hidro Sénior, no ponto 6, na tabela de natação sénior, no ponto 7, na tabela Hidro + Natação, ponto 8, na Tabela Cartão Anual, ponto 9. Caso contrário não estão contempladas as pessoas com sessenta anos de idade, porque refere até cinquenta e nove anos de idade e no quadro mais de sessenta anos de idade. -----

-- No ponto 12) do Anexo 2) consta uma penalização de 2,00€ aos utentes, por ultrapassarem o período de entrada e saída no controle de acesso, com a qual concorda. No entanto pensa que no caso de ultrapassarem um determinado período, por ex. dez minutos, devia haver uma diferenciação. Isto porque se a utilização dos balneários de quem terminou o período que estava inscrito se prolongar para além desse período, vai impedir a entrada dos seguintes, pelo que deveriam considerar esse pormenor. -----

-- Sugeriu ainda que seja acrescentado um ponto, neste caso o 17), por forma a que entrada em vigor do respectivo regulamento e tabela de taxas seja dado a conhecer às parceiras aderentes do Município, com um período de antecedência de sessenta dias do ano civil ou da época a que se refere, para salvaguardar a questão que falou no início. -----

-- Julga que o trabalho está bem feito, estas sugestões são no sentido de acrescentar algo, se for esse o entendimento. -----

## PROPOSTA

Luis Miguel Lopes Adelino, membro da Assembleia Municipal de Penacova, vem apresentar a seguinte proposta de alteração: -----

### Artigo 7.º (Período de abertura anual)

3) Considera-se Época o período coincidente e compreendido entre o início e final do ano escolar.-----

### Artigo 8.º (Horário de funcionamento)

1 – De 2ª a 6ª feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ -----

2 – Sábado das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ -----

3 – O previsto no anterior projecto no ponto 2. -----

4 – O previsto no anterior projecto no ponto 3. -----

Artigo 14.º  
**(Zona do bar e restaurante)**

Retirar o ponto 2 do respectivo projecto pois em nada tem a ver com o objecto em discussão.-----

Artigo 16.º  
**(Cartão de utente)**

3 – O cartão de utente tem a validade de um ano e deve ser renovado no inicio de cada ano civil ou de cada época. -----

Artigo 18.º  
**(Utilização do cartão de utente)**

Inverter o texto das subalíneas i; ii, do ponto 2 da alínea a).-----

CAPÍTULO III

**Taxas**

Artigo 19.º  
**(Taxas de utilização)**

5 – A interrupção do pagamento implica a anulação da utilização. Esta situação, a verificar-se, não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas. O recomeço da actividade implica a liquidação das taxas devidas, assim como uma nova inscrição e depende da existência de vaga no horário.-----

CAPÍTULO IV

**NORMAS DIVERSAS**

Artigo 20.º

A suspensão das actividades pelos motivos referidos no número anterior, não confere qualquer dedução nos pagamentos e também não confere o direito a compensação, desde que seja comunicada a respectiva suspensão com um mínimo de 24 horas de antecedência, salvo casos extraordinários analisados pontualmente pelos responsáveis da infra-estrutura.--

**ANEXO I**

**Programas Desportivos promovidos pela Autarquia**

3) – A inscrição nos respectivos programas deve ser realizada numa Junta de Freguesia, Colectividade e/ou IPSS aderente ou directamente na Recepção das Piscinas Municipais.----

**ANEXO II**

**(Tabela de Taxas)**

Sendo um dos objectivos do actual Executivo tentar implementar a competição em Penacova, deveriam ser isentos de pagamento de taxas referentes à emissão de Cartão de Utilizador como referido no quadro 2, assim como, deveriam ser isentos de pagamento para a utilização da Pista de 25m para treinos, os Atletas Federados do Concelho ou representantes de Escolas, Clubes, Associações e outras Entidades do Concelho, como referido no quadro 3.-----

Deve ser colocado o símbolo (≥60 anos) maior ou igual a sessenta anos de idade, na tabela (Utilização Pontual) no ponto 2, na tabela (Programa Hidro-Sénior) no ponto 6, na tabela



(Programa Natação Sénior), no ponto 7, na tabela (Pack Hidro + Natação) no ponto 8, na tabela (Cartão Anual) no ponto 9. Caso contrário, não estão contempladas as pessoas com sessenta anos de idade. -----

12) – Penalização aos utentes das aulas, por ultrapassar o período de entrada e saída no controlo de acesso («art.º 18º, n.º 3). -----

a) Até 10 minutos – 2,00€. -----

b) Mais de 10 minutos – 5.00€. -----

17) – Acrescentar este ponto por forma a que a entrada em vigor do respectivo regulamento e tabelas de taxas seja dado a conhecer às parceiras aderentes do Município com um período de antecedência de 60 dias, ao início do ano civil, ou época a que disser respeito.

(Evitando situações como as que estão a acontecer neste momento, caso da Secção de Natação da Casa do Povo de S. Pedro de Alva que tinha definido as taxas a cobrar pela utilização das piscinas aos cerca de duzentos associados com base da tabela de taxas existente, e agora, caso não seja devidamente acautelada essa alteração, vai provocar um défice de tesouraria à respectiva Secção). -----

-- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

-- Referiu que este regulamento esteve em consulta pública, no entanto o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva só hoje fez chegar essas propostas.

Julga que as questões colocadas são pertinentes e devem ser analisadas, uma vez que o Senhor Presidente da Junta de S. Pedro de Alva, e tem que lhe dar mérito, perdeu tempo a estudar o regulamento, e bem, são contributos que passaram tanto a si como aos técnicos da autarquia. -----

-- Assim a proposta que faz é que se analisem estas sugestões e aprove o novo regulamento na próxima Assembleia Municipal. -----

-- Relativamente à Secção de Natação da Casa do Povo de S. Pedro de Alva, é evidente que não pensam em avançar para um projecto de competição, sem a parceria desta Secção de Natação. A sua Vice-Presidente é um pessoa dinâmica, que tem feito muito pela natação em Penacova e reconhece o trabalho de excelência que tem desenvolvido. Tem dinamizado a Piscina, com iniciativas importantes como “24 Horas de Natação” e não pretendem avançar para a competição sem a sua parceria. -----

-- No que se refere à questão que colocou, admitiu que efectivamente não entrou em contacto com esta Secção de Natação na devida oportunidade, no entanto já falou com a responsável referindo que iam tentar chegar a um entendimento. -----

-- Finalizando deixou à consideração da Assembleia a aprovação deste regulamento na próxima Assembleia Municipal, uma vez que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de

S. Pedro de Alva teve esse cuidado e essa preocupação e porque considera que essas propostas deviam ser analisadas mais atentamente. -----

-- **Senhor Presidente da Assembleia**-----

-- Julga que esta proposta é válida e por isso vai colocá-la à consideração da Assembleia, ou seja, não votar este regulamento, regressando o mesmo a sede do Executivo camarário, para poderem ser analisadas estas propostas.-----

-- Naturalmente que o trabalho do Senhor Presidente da Junta de Freguesia é bem-vindo e válido, são propostas que pretendem acrescentar valor ao regulamento. No entanto solicita, que sempre que possível, estas sugestões sejam apresentadas aquando da discussão pública, de forma a não limitar a acção executiva da autarquia. -----

-- **António Almeida Fonseca (PS)** -----

-- Entende que a proposta de regulamento que foi enviada à Assembleia Municipal, como esteve em consulta pública, deve ser votada. No caso de ser aprovada, o Senhor Vereador comprometia-se a trazer novamente a esta Assembleia as rectificações que o Executivo entendesse fazer retiradas da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

-- Não sendo assim, considera que não estão aqui a fazer nada. -----

-- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-- Referiu que esta questão vem no seguimento do que disse anteriormente, pois existem momentos próprios para as consultas e para as sugestões.-----

-- Neste momento existem duas propostas, ou votam a proposta de regulamento que foi enviada e as sugestões apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva regressam ao Executivo, já que os regulamentos podem ser alterados a qualquer altura. A outra hipótese é não aprovar hoje o regulamento, este assunto regressa ao Executivo e posteriormente à Assembleia Municipal.-----

-- Se de facto o regulamento for aprovado entra em vigor, caso contrário, estão a limitar a acção e aplicabilidade do mesmo.-----

-- Nesta perspectiva, e para que possam decidir em conformidade, solicita ao Senhor Vereador que esclareça da pertinência ou não da aprovação da proposta de regulamento

que foi enviada, da importância da sua entrada em vigor de imediato, ou se este assunto pode ser adiado por mais três meses.-----

-- Se for importante a sua entrada em vigor de imediato, sugere a metodologia apresentada pelo Senhor Deputado António Fonseca – votam o regulamento, começa a ser aplicado e na próxima reunião poderão alterá-lo.-----

-- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

-- Salientou que as alterações que constam do regulamento são importantes, apenas sugeriu, face ao trabalho que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva teve, que analisassem essa proposta. Contudo, também se compromete em analisar as propostas apresentadas e que o presente regulamento seja aprovado hoje, e as alterações propostas sejam presentes à próxima Assembleia Municipal.-----

-- Frisou ainda que este regulamento esteve em consulta pública e por isso solicita que da próxima vez façam chegar as propostas de alteração atempadamente.-----

-- O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva, que é tão zeloso nas funções que exerce, em algumas situações, como no regulamento das feiras, respondeu em tempo oportuno, desta vez também poderia ter feito o mesmo.-----

-- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-- Sugeri a seguinte metodologia:-----

-- Que seja votado o regulamento com as alterações propostas pelo Executivo e as sugestões apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva serão remetidas para o Executivo Camarário, para serem consideradas naquilo que for entendido. Na próxima reunião da Assembleia Municipal se houver propostas de alteração a este regulamento, será novamente colocado a discussão e votação. Isto para não prejudicar aplicabilidade das alterações que são aqui propostas, e que podem ser úteis ao concelho e aos municípios durante estes três meses.-----

-- **Paulo Roberto Coimbra Serra (Presidente da Junta de Freguesia de Friúmes)**-----

-- Há uma situação que importa sublinhar. Com este novo regulamento, há alteração de taxas, e no caso da Secção de Natação da Casa do Povo de S. Pedro de Alva, traduz-se num agravamento que se vai manter durante esses três meses.-----

-- Assim, e no sentido de acautelar esta situação, entende que o regulamento não deveria ser aprovado nesta reunião, continuaria em vigor o anterior e depois de estudadas as propostas, que se fizessem as alterações necessárias. Seria a metodologia mais eficaz e própria. -----

-- Neste momento a Assembleia Municipal foi interrompida pelo período de cinco minutos, para troca de impressões sobre este assunto, retomando-se de seguida. -----

-- Reiniciando-se novamente os trabalhos, o **Senhor Presidente da Assembleia** deu a palavra aos representantes das respectivas bancadas para se pronunciarem: -----

-- Neste momento ausentou-se da reunião o Deputado Paulo Alexandre de Lemos Coelho. -

-- **Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)** -----

Proposta A

-- A bancada do PSD propõe que as propostas hoje apresentadas sejam analisadas e reelaborado o respectivo documento, devendo ser novamente presente ao Executivo e posteriormente à Assembleia Municipal. -----

-- **Gilberto dos Santos Morgado Duarte (Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Mondego)**-----

Proposta B

-- Na sua opinião, até por uma questão de simplificação do processo, devem votar o regulamento, até porque já foi aqui assumido o compromisso por parte do Executivo de analisar as propostas. Se entretanto nesse espaço de tempo houver impacto ao nível do

agravamento das taxas em alguma entidade, com certeza que haverá sensibilidade para estudar essa situação e daqui a três meses votarão uma proposta mais consensual. -----

-- **Sandra Margarida Ralha da Silva (PS)**-----

Proposta B

-- A bancada do PS entende que sempre que se apresenta um regulamento à Assembleia Municipal, este deve ser votado salvaguardando sempre as alterações que aqui foram apresentadas e que são de louvar. -----

-- Consideram que este regulamento deve ser votado, no entanto à posteriori deve ser ratificado, porque senão não se justifica o que estão a fazer nesta Assembleia. -----

-- A proposta apresentada pelo Senhor Deputado Carlos Manuel Santos Sousa foi designada Proposta A e quer a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Mondego, quer a apresentada pela Senhora Deputada Sandra Margarida Ralha da Silva, uma vez que são no mesmo sentido, são designadas por Proposta B. -----

-- Posta a votação a Proposta A foi recusada com 15 (quinze) votos contra e 13 (treze) votos a favor.-----

-- Votaram contra os Senhores (as): Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, António Santos Simões, Sandra Margarida Ralha da Silva, António Almeida Fonseca, Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, Pedro Tiago Figueiredo Alpoim, Liliana Sandra Fernandes Silva, José Manuel de Oliveira Morgado, Fernando Miguel Victor Rosas, Dinora Maria Laranjeira da Silva Guerra, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Paulo Jorge Duarte Dias, Pedro João Soares Assunção, Vasco Manuel Fernandes Viseu, e Gilberto dos Santos Morgado Duarte. -----

-- Posta a votação a Proposta B foi aprovada com 15 (quinze) votos a favor e 13 (treze) votos contra. -----

-- Votaram contra os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus

Oliveira Amaral, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra. -----

-- **Senhor Presidente da Assembleia**-----

-- Tendo em conta a votação efectuada, a metodologia a adoptar será votar o regulamento tal como aprovado em sede do Executivo e as propostas apresentadas pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva serão enviadas ao Executivo, para análise e eventuais alterações. Caso se verificarem, o regulamento será novamente votado na próxima Assembleia Municipal. -----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.9 - Discussão e Aprovação da Proposta de Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais e Respectivas Taxas, foi aprovado com 14 (catorze) votos a favor 1 (uma) abstenção e 13 (treze) votos contra. -----

-- Votaram contra os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, David Gonçalves Almeida, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra e António Simões da Costa, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Carvalho Rodrigues, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra. -----

-- Absteve-se o Senhor Gilberto dos Santos Morgado Duarte. -----

-- Declaração de voto: -----

-- **Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)** -----

-- Referiu que não estão contra o texto do regulamento em si, mas sim contra as taxas que vão ser cobradas a algumas associações e que podiam ser evitadas. -----

-- Chamou ainda a atenção da bancada do PS, por não aceitar que este regulamento fosse retirado, quando isso aconteceu com outro, que constava da ordem de trabalhos. -----

### **3.10 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO.**-----

**-- Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----

-- Referiu que, no caso de se verificar alguma proposta de alteração a este ou aos regulamentos seguintes, vão adoptar a mesma metodologia, por uma questão de coerência, a não ser que seja uma alteração de pormenor que a Assembleia possa analisar. -----

**-- Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**-----

-- Expôs que este regulamento e os dois seguintes, também estiveram sujeitos a consulta pública, não tendo sido recebida qualquer proposta ou sugestão de alteração. -----

-- Este regulamento surge na sequência da lacuna verificada neste âmbito, embora já fosse concedido este apoio.-----

-- Para a sua elaboração foram consultados regulamentos de outros Municípios, houve intervenção do gabinete jurídico deste Município e este foi o texto final que daí resultou e que colocam à apreciação da Assembleia Municipal. -----

-- Neste ponto usou da palavra o Senhor: -----

**-- António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)**-----

-- Referindo-se aos regulamentos aqui presentes, no âmbito da Acção Social, salientou que o Regulamento do Fundo de Emergência Social não existia anteriormente porque tinham o PDIAS e as verbas eram canalizadas por aí e entende que deve ser criado. -----

-- Em todos os regulamentos aqui propostos, apenas no que se refere ao de “Fundo de Emergência Social do Município de Penacova” vai haver uma tentativa de celebração de protocolos com as Juntas de Freguesia. -----

-- Questiona o Senhor Vice-Presidente porque é que nos restantes regulamentos não há essa hipótese, não há nenhuma ligação com as Juntas de Freguesia. -----

**-- Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho**-----

-- Referiu que, embora não conste do regulamento, pretendem continuar a fazer protocolos com as Juntas de Freguesia, já que este procedimento agiliza e facilita a resolução dos problemas. No entanto, caso o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego queira apresentar alguma proposta para futura revisão, agradece que lha faça chegar. -----

-- Como estamos no último trimestre do ano, solicita que este regulamento fosse aprovado, com entrada em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Municipal, ou seja, no dia 1 de Outubro, sendo válido também para os dois regulamentos seguintes. -----

-- O **Senhor Presidente da Assembleia** chamou a atenção para este facto. Que os regulamentos vão votar, este e os seguintes, a entrada em vigor seja no dia 1 de Outubro. ---

## **FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO** **DO MUNICÍPIO DE PENACOVA**

### **Preâmbulo**

*O número de pedidos que têm surgido na Câmara Municipal de Penacova para apoio, no âmbito de recuperação de habitações desprovidas de condições de habitabilidade, torna imperativo que se regule a forma de acesso a tais apoios, através de critérios uniformes e transparentes. -----*

*Sendo o número de habitações degradadas e sem condições mínimas de conforto e salubridade uma realidade que não se pode ignorar, pertencentes na sua maioria a famílias desfavorecidas que não possuem meios próprios para a realização das obras de recuperação necessárias, não pode a Câmara Municipal eximir-se à prestação de tais apoios, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela conjugação das alíneas c) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----*

### **Artigo 1.º** **(Âmbito de aplicação)**

*O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação, no Município de Penacova. -----*

### **Artigo 2.º** **(Objecto)**

*Os apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e salubridade, nas habitações de famílias carenciadas residentes no concelho de Penacova. -----*

### **Artigo 3.º** **Conceitos**



Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se: -----

- a) «Agregado familiar» – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) «Cidadãos com mobilidade reduzida» – aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, actividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária;-----
- c) «Residência permanente» – habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;-----
- d) «Rendimento anual bruto» – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;-----
- e) «Rendimento mensal bruto» – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;-----
- f) «Despesas dedutíveis» – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás e educação;-----
- g) «Rendimento disponível» – valor resultante da subtracção das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.-----
- h) Rendimento mensal per capita – o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:  **$RPC = RM - DM/N$** -----  
RPC – rendimento mensal per capita;-----  
RM – Rendimentos mensais do agregado familiar;-----  
DM – despesas mensais do agregado familiar;-----  
N – número de elementos do agregado familiar.-----

#### **Artigo 4.º** **(Tipo de apoios)**

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são prestados através da concessão de subsídios monetários que constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado. -----

2 – A atribuição destes apoios é efectuada em articulação e complementaridade com a Segurança Social e outras entidades de solidariedade social, públicas ou privadas, do município.-----

#### **Artigo 5.º** **(Melhoria das condições de habitabilidade)**

1 – Estão abrangidas pelo regime previsto no presente Regulamento as obras relacionadas com a melhoria das condições de habitabilidade, nomeadamente: -----

- a) Reparação ou construção de coberturas, tectos, paredes e pavimentos;-----
- b) Substituição ou reparação de portas e janelas;-----
- c) Instalação de redes de água, saneamento ou electricidade no interior da habitação;-----
- d) Reparação ou construção de instalações sanitárias;-----
- e) Beneficiação em casa de cidadãos com mobilidade reduzida; -----
- f) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias; -----
- g) Outras melhorias consideradas fundamentais para o bem-estar do agregado familiar. -----

2 – A título excepcional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas, ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis. -----

**Artigo 6.º**  
**(Exclusões)**

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações: -----

- a) Construção ou reconstrução de muros; -----
- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens; -----
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais. -----

**Artigo 7.º**  
**(Condições de acesso)**

1 – Na data de apresentação do requerimento de candidatura devem verificar-se as seguintes condições:-----

- a) Residir há pelo menos 3 anos no concelho de Penacova;-----
- b) Apresentar situação de comprovada carência económica;-----
- c) A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;-----
- d) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis;-----
- e) O agregado familiar não pode ter recebido apoio do Fundo Social de Habitação Municipal há menos de um ano.-----
- f) Nenhum membro do agregado familiar se ter candidatado a outros programas públicos para o mesmo fim.-----

2 – Excepcionalmente, quando estejam em causa obras para eliminação de barreiras arquitectónicas, são ainda elegíveis obras em edifícios arrendados desde que exista:-----

- a) Autorização escrita do senhorio;-----
- b) Cumprimento relativamente ao pagamento de rendas;-----
- c) Compromisso de honra do senhorio no sentido de não proceder a qualquer aumento do valor da renda, em resultado da realização das obras, nos cinco anos subsequentes.-----

**Artigo 8.º**  
**(Procedimentos)**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende da verificação:

- a) da situação de carência, através de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pelos Serviços de Acção Social; -----
- b) da verificação das condições existentes, pela Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras, que elaboram mapa de medições e orçamento respeitante às obras necessárias.-----

**Artigo 9.º**  
**(Procedimentos complementares)**

A Câmara Municipal de Penacova, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, pode desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----

**Artigo 10.º**  
**(Requerimento)**

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento serão feitas mediante requerimento própria (anexo) a fornecer pelos Serviços de Acção Social. -----

**Artigo 11.º**  
**(Documentação exigida)**

O requerimento de candidatura deve conter os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do Documento de Identificação Pessoal válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência);-----
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;-----
- c) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social;-----
- d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência onde conste o número de eleitor do requerente e a composição do agregado familiar;-----
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;-----
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;-----
- g) Declaração predial a emitir pelo serviço de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;-----
- h) Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respectivo agregado familiar;-----
- i) Planta de localização do prédio;-----
- j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.-----

2. Poderão ainda ser apresentados outros documentos relevantes para a análise da situação económica do candidato.-----

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais.-----

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.-----

**Artigo 13.º**  
**(Decisão)**

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento será previamente realizada pelos Serviços de Acção Social, sendo depois encaminhadas para reunião de Câmara Municipal para efeitos de aprovação, acompanhada do mapa de medições e orçamento previsto na alínea b) do artigo 8.º. -----

**Artigo 14.º**  
**(Obrigações dos requerentes)**

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios. -----

**Artigo 15.º**  
**(Prazo de execução)**

*Após a aprovação pela Câmara Municipal de apoio previsto no presente Regulamento, os beneficiários têm 90 dias para o início de execução das obras, sendo que a atribuição do subsídio depende da apresentação de cópia das facturas comprovativas.-----*

**Artigo 16.º**  
**(Isenção de taxas)**

*Os procedimentos relativos às operações urbanísticas decorrentes da aplicação do presente Regulamento gozam das isenções previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova (RMUETA).-----*

**Artigo 17.º**  
**(Cálculo do apoio)**

- 1 – O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio resulta da aplicação da fórmula constante no quadro n.º 1 do Anexo I e estão sujeitos ao limite máximo de 3500€.-----*
- 2 – Não obsta à atribuição do subsídio, o facto do orçamento das obras a realizar ser de valor superior ao referido no número anterior.-----*

**Artigo 18.º**  
**(Contrato)**

- 1 – A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato entre o Município de Penacova e o requerente no qual são fixados os direitos e obrigações das partes e onde constam, entre outros, o montante a atribuir a título de subsídio, o respectivo plano de pagamento, o prazo e as condições de execução da obra.-----*
- 2 – No contrato poderão ainda intervir, a título acessório, outros outorgantes, nomeadamente, os respectivos senhorios, quando aplicável.-----*

**Artigo 19.º**  
**(Acompanhamento e fiscalização)**

- 1 – A execução das obras é acompanhada pelo Técnico da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras designado para o efeito, que elabora mapa de medições, para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados.-----*
- 2 – A execução das obras está sujeita a fiscalização municipal.-----*

**Artigo 20.º**  
**(Suspensão dos apoios)**

*A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas e dos materiais cedidos pelo município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.-----*

**Artigo 21.º**  
**(Relatório anual)**

*Anualmente será elaborado um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.-----*

**Artigo 22.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais*

competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável. -----

**Artigo 23.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

**ANEXO 1 – Quadro n.º 1**

<b>CAPITAÇÃO</b> (rendimento per capita)	≤ 90,00€	≤135,00€	≤180,00€	≤225,00
<b>Escalão</b>	I	II	III	IV
<b>Percentagem do apoio social</b> (limite máximo previsto no artigo 17º, n.º1 do presente regulamento)	80%	70%	60%	50%

-- Posto a votação, o ponto n.º 3.10 - Discussão e Aprovação da Proposta de Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, foi aprovado por unanimidade. -----

**3.11 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----**

**PROJECTO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE PENACOVA**

**Nota Justificativa**

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112º e o 241º da Lei Constitucional, o Município de Penacova vem apresentar uma proposta de Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. -----

Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios, direccionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica. -----

**Artigo 1.º**  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**Artigo 2.º**  
**Objecto**

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio económico a agregados familiares do Município de Penacova que se encontrem em situação grave de carência económica, em articulação com as Instituições ou respostas locais. -----

**Artigo 3.º**  
**Conceitos**

1 – «Agregado familiar» – o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis. -----

2 – «Rendimentos» – todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário. -----

3 – «Rendimento mensal per capita» – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula: -----

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = Rendimento mensal per capita;-----

Rm = Rendimentos mensais do agregado familiar;-----

Dm = Despesas mensais do agregado familiar;-----

N – número de elementos do agregado familiar.-----

4 – «Situação socioeconómica desfavorecida» – todos os indivíduos que possuam um rendimento per capita igual ou inferior ao da Pensão Social. -----

**Artigo 4.º**  
**Natureza do apoio**

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objectivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão. -----

2 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da câmara, tendo como limite o montante aí fixado. -----

3 – Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efectuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo excepções que terão de ser objecto de análise mais rigorosa. -----

**Artigo 5.º**  
**Condições Gerais de acesso**

1 – São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:-----

a) Residir no município de Penacova;-----

b) Ter mais de 18 anos;-----

c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins;-----

- d) O indivíduo/família viver uma condição socioeconómica desfavorável, resultante de factores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, ruptura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras);-----
- e) Famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco ou outras;-----
- f) Idosos em risco;-----
- g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores HIV/SIDA e pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.-----

**Artigo 6.º**  
**Modalidades de concessão**

O apoio económico pode ser:-----

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea;-----
- b) Temporário – atribuído por um período justificável, devendo a condição socioeconómica das famílias ser objecto de reavaliação trimestral.-----

**Artigo 7.º**  
**Instrução dos pedidos**

1 – O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do fundo social da autarquia, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo:-----

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;-----
- b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar;-----
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do ultimo ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros);-----
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:-----

- i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria;-----
- ii) Seguros de vida e multiriscos;-----
- iii) Condomínio;-----
- iv) Despesas mensais com água, luz, telefone e gás-----
- v) Despesas com saúde com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado desde que por indicação médica;-----
- vi) O valor mensal com transportes, a considerar o passe/bilhetes; gasolina, nas situações em que não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho; passe escolar, e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença.-----
- vii) Despesas com a educação (material escolar, propinas, etc)-----
- viii) Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos, e deficiência;--

- e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;-----
- f) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.-----

2 – O requerente deve preencher o requerimento de candidatura onde constarão os dados de identificação do mesmo e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respectivo rendimento per capita. -----

3 – A instrução do processo decorre na DASCDE – Serviços de Acção Social e cabe a este serviços: -----

a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente, para deliberação pelo executivo municipal;-----

b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão; -----

c) Solicitar outros documentos que entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento. -----

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuição do apoio**

1 – A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovado carência económica é da competência da Câmara Municipal de Penacova e fica condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----

a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efectuada pelo serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Penacova; -----

b) Verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo I. -----

2 – O apoio referido no número anterior será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, designadamente:-----

a) Participação no pagamento da mensalidade da água; -----

b) Participação no pagamento da mensalidade da luz; -----

c) Participação no pagamento do valor mensal relativo a gás; -----

d) Participação para géneros alimentícios; -----

e) Participação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos, deficiência;-----

f) Despesas de habitação-----

g) Despesas de saúde-----

h) Outros apoios que se considerem pertinentes. -----

### **Artigo 9.º**

#### **Incumprimento das condições**

1 – No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.-----

2 – A prestação de falsas declarações por parte do requerente é punida com a revogação do apoio de que o requerente esteja a beneficiar e impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Câmara Municipal de Penacova. -----



**Artigo 10.º**  
**Publicidade**

*O presente Regulamento deve ser publicitado no sítio da internet do Município de Penacova e através de edital afixado nos locais de estilo. -----*

**Artigo 11.º**  
**Falsas declarações**

*Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Penacova, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis. -----*

**Artigo 12.º**  
**Protocolo de colaboração**

*As competências previstas no presente Regulamento podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições públicas, particulares, cooperativas e de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do município de Penacova, na área do distrito de Coimbra e outros organismos da Administração Central.*

**Artigo 13.º**  
**Confidencialidade**

*Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destina. -----*

**Artigo 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável -----*

**Artigo 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

*O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do Diário da República. -----*

**-- Carlos Manuel Santos Sousa (PSD) -----**

*-- Chamou a atenção para o facto de o artigo 15º contrariar aquilo que foi referido pelo Senhor Vice-Presidente, que refere "O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na II Série do Diário da República. Ou terá que ser retirado este texto do regulamento ? -----*

-- **Senhor Vice-Presidente** -----

-- Referiu que efectivamente é isso que terá de acontecer. -----

-- **Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis (PS)** -----

-- Alertou para o facto deste ponto do regulamento não poder ser retirado. Qualquer regulamento municipal, como documento administrativo que é, tem que ser publicado em Diário da República. -----

-- **Senhor Presidente da Assembleia**-----

-- Referiu que estão a aprovar o regulamento tal como nos chegou, no seu artigo 15º, com entrada em vigor após a sua publicação em Diário da República.-----

-- Posto a votação o ponto n.º 3.11 - Discussão e Aprovação de Proposta de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, foi aprovado com 27 (vinte sete) votos a favor e 1 (uma) abstenção.-----

-- Absteve-se o Senhor António Manuel Teixeira Catela. -----

### **3.12 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA.**-----

#### **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA,**

##### **PREÂMBULO**

*A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.* -----

*Nos termos conjugados da alínea i) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respectivo património municipal.* -----

*Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. -----*

*A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, Constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social. -----*

*O presente Regulamento visa a adopção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação. -----*

*Preende-se com o presente regulamento assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade. -----*

*Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a percepção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município. -----*

## **CAPITULO I REGIME GERAL E CONCEITOS**

### **Artigo 1º**

#### **Lei Habilitante**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º número 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea i) do artigo 13º e no artigo 24º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do número 2 do artigo 53.º e da al. a) do número 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no disposto no Decreto-Lei nº 767/76 de 6 e Novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº 50/77, de 1 de Agosto, no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, da Portaria nº 288/83, de 17 de Março, da Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro e da Lei nº 21/2009, de 20 de Maio. -----*

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

*1 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação social em regime de renda apoiada do Município de Penacova. -----*

*2 – O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Penacova. -----*

### **Artigo 3º**

#### **Agregado familiar e dependentes**

*1 - Para efeitos do presente Título considera-se: -----*

*a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e*

ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada. -----

b) “Dependentes”: Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência. -----

2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS. -----

3 – Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência. -----

## **CAPITULO II**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

#### **Artigo 4º**

##### **Condições de acesso**

1 – Podem candidatar-se a uma habitação social os residentes no concelho de Penacova há mais de 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----

2 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fracção habitacional em território nacional que possa satisfazer as respectivas necessidades habitacionais. -----

3 – O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado. -----

4 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com acção de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal. -----

5 - Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----

#### **Artigo 5º**

##### **Crítérios de Selecção**

A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de pontuação constante em Anexo I ao presente regulamento, onde constam os critérios de selecção para determinação de classificação do candidato. -----

#### **Artigo 6º**

##### **Regime de atribuição**

1 – Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas no decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis no código civil e pela Lei. -----

A atribuição do direito à habitação efectiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante em anexo I. -----

2 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

3 – No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente: -----

1º Condições de insalubridade da habitação; -----

2º Existência de deficientes no agregado familiar; -----

3º Número de crianças no agregado familiar; -----

4º Menor rendimento per capita mensal; -----

5º Mais tempo de residência no concelho de Penacova-----

#### Artigo 7º

##### **Excepções ao regime de atribuição**

A Câmara Municipal de Penacova deve assegurar uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de:-----

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;-----
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;-----
- c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;-----
- d) Ruína de edifícios municipais.-----

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTO**

#### Artigo 8º

##### **Abertura de candidatura**

1 – O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.-----

2 – As candidaturas são apresentadas no Serviço de Acção Social da DASCDE do Município de Penacova.-----

#### Artigo 9º

##### **Instrução de Candidatura**

1 – A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega dos seguintes elementos:-----

- a) **Requerimento** dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, elaborado em conformidade com o modelo a fornecer pelos serviços;-----
- b) **Boletim de inscrição e questionário** a fornecer pelos serviços;-----
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho.-----
- d) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou do cartão de cidadão;-----
- e) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;-----
- f) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;-----
- g) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;-----
- h) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma actividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento actualizado, declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;-----
  - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efectuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social;-----
  - iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S. mencionando os descontos efectuados;-----
  - iv. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;-----

- v. Os desempregados, devem comprovar a respectiva situação mediante uma declaração actualizada dos descontos efectuados emitida pela Segurança Social, bem como inscrição no Centro de Emprego Local; -----
- vi. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a sua situação mediante uma declaração emitida pela Segurança Social; -----
- vii. A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante;-----
- viii. Os cidadãos portadores de deficiência (física e mental) devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes; -----
- ix. Problemas de saúde crónicos, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes; -----
- x. Devem também ser apresentadas declarações pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família); -----
- xi. Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%; -----
- xii. Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição.-----

2 - A Câmara Municipal de Penacova pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou actualização dos respectivos processos. -----

#### Artigo 10.º

##### **Veracidade ou falsidade das declarações**

1 - A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição. -----

2 - As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento. -----

#### Artigo 11.º

##### **Confirmação e actualização das declarações**

1 – Sempre que se mostre necessário a Câmara Municipal pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação das candidaturas. -----

2 – O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de deserção do procedimento. -----

a) – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.-----

b) – Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.-----

3 – Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Penacova junto de qualquer entidade pública ou privada. -----

4 – Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é

obrigação do candidato informar dos dados actualizados junto do serviço de acção social da DASCDE do Município de Penacova. -----

## **CAPÍTULO IV ARRENDAMENTO**

### **Artigo 12º**

#### **Renda**

- 1- A utilização do fogo camarário tem como contra-partida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.-----
- 2 – A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.-----
- 3 – As rendas são actualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.-----
- 4 – As rendas são igualmente actualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.-----
- 5 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do número 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, no Serviço de Acção Social da DASCDE da Câmara Municipal de Penacova prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respectiva composição.-----
- 6 – O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Penacova nos primeiros 8 dias de cada mês.-----

### **Artigo 13º**

#### **Incumprimento**

- 1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal tem o direito de exigir:-----
  - a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respectivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;-----
  - b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma;-----
  - c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efectuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;-----
  - d) Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um “Acordo de Regularização da Dívida”, nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.-----

### **Artigo 14º**

#### **Transferência de habitação**

- 1 - Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal de Penacova pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo bairro, nos seguintes casos:-----
  - a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção; co-existência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;-----

- b) *Transferências de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma sub ocupação da habitação;*-----
- c) *Transferência para fogos de tipologia idêntica – somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente.*-----

*Artigo 15º*

**Transmissão dos direitos e deveres dos inquilinos**

- 1 – *O direito ao arrendamento transmite-se nos termos e condições legalmente aplicáveis.*
- 2 – *Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Penacova, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência, a intenção de transmissão do contrato de arrendamento, acompanhada dos respectivos documentos comprovativos.*-----
- 3 – *Em caso de transmissão, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à actualização da renda.*-----

**CAPÍTULO V  
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES**

*Artigo 16º*

**Uso das Habitações**

- 1- *A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.*
- 2- *O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:*-----
  - a) *Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;*-----
  - b) *Efectuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro;*-----
  - c) *Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;*-----
  - d) *Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;*-----
  - e) *Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;*-----
  - f) *Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;*-----
  - g) *Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;*-----
  - h) *Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afectem os vizinhos;*-----
  - i) *Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;*-----
  - j) *Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;*-----
  - k) *Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.*-----
  - l) *Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;*-----
  - m) *Manter animais de companhia que prejudiquem as condições de higiene e sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança.*-----

*Artigo 17º*



### **Deveres dos Arrendatários**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem **deveres dos arrendatários**:-----
- a) *Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 12º do presente regulamento;---*
  - b) *Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respectivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal, conforme o disposto n.º 5, artigo 12º do presente regulamento;-----*
  - c) *Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Penacova e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;-----*
  - d) *Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;-----*
  - e) *Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a Câmara Municipal autorize uma ausência por tempo superior;-----*
  - f) *Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;*
  - g) *Conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;-----*
  - h) *Proceder à instalação e ligação da água, gás e electricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;-----*
  - i) *Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Penacova, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro;-----*
  - j) *Comunicar à Câmara Municipal de Penacova, por escrito, quaisquer deficiências detectadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;-----*
  - k) *Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;-----*
  
  - l) *Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea a) do número 3 e número 3 do artigo 21º do presente regulamento, efectuando no prazo previsto a devida comunicação;-----*
  - m) *Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;-----*
  - n) *Indemnizar a Câmara Municipal de Penacova nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;-----*
  - o) *Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;-----*
  - p) *Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Penacova possam realizar;-----*
- 2 - O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Penacova que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.-----
- 3 - Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Penacova.-----

## **CAPÍTULO VI DAS PARTES DE USO COMUM DOS PRÉDIOS**

*Artigo 18º*

**Partes de uso comum**

1 - Cada arrendatário de uma fracção usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita. -----

2 - Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício: -----

a) As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários; -----

d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores. -----

*Artigo 19º*

**Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum**

1 - Os arrendatários de fracções autónomas dos prédios de habitação social no Município de Penacova, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às fracções que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis. -----

2 - Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito: -----

a) Efectuar quaisquer obras;-----

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;-----

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;-----

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável.-----

e) A execução de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.-----

3— Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:-----

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;-----

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;-----

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;-----

d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;-----

e) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;-----

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objectos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;-----

g) Avisar a Câmara Municipal de Penacova sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.-----

*Artigo 20º*

**Competência de gestão de partes de uso comum**

1 - A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Penacova, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo. -----

2 – Os representantes, efectivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções. -----

**CAPÍTULO VII  
DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Artigo 21º*

**Obras a cargo da Câmara Municipal**

*Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários.-----*

*Artigo 22º*

**Vistorias**

*Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Penacova procederá à vistoria das habitações.-----*

*Artigo 23º*

**Apoio Psicossocial**

*A Câmara Municipal, disponibilizará o apoio psicossocial às famílias residentes com o objectivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.-----*

**CAPÍTULO VIII  
RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

*Artigo 24º*

**Competência**

*A resolução do contrato é objecto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência de proposta do Presidente da Câmara.*

*Artigo 25º*

**Causas de resolução do contrato**

*1- Constituem causas de resolução do contrato, para além das consignadas no Novo Regime de arrendamento Urbano e no Código Civil, os seguintes factos:-----*

- a) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;-----*
- b) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infracção ao disposto neste regulamento;-----*
- c) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;-----*
- d) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal;-----*
- e) A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações, de forma intencional, que tenham contribuído para a atribuição da habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda.-----*

*2- A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, implica a sua resolução.-----*

*Artigo 26º*

### **Procedimento**

1 – A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização operasse através da notificação efectuada por carta registada com aviso de recepção ou por notificação presencial, através de técnico da Câmara Municipal. -----

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo. -----

3 – A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da recepção da notificação. -----

4 – Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para o Sector Jurídico e Contencioso. -----

## **CAPITULO IX CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS**

### *Artigo 27º*

#### **Contra-Ordenações e Coimas**

1 - Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 20.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações a violação do disposto nos artigos 16º, 17º e 19º, punível com coima de 1/6 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas. -----

2 – A tentativa e a negligência são puníveis. -----

### *Artigo 28º*

#### **Reincidência**

1 - É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois deter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira. -----

2 - Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contra-ordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada. -----

### *Artigo 29º*

#### **Medida da coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação; -----

### *Artigo 30º*

#### **Processo contra-ordenacional**

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, nos termos da lei; -----

2. A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei; -----

3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita o Município. -----

### *Artigo 31º*

#### **Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados. -----

**Artigo 32º**

**Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a contra -ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível. ----

**CAPITULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33º**

**Encaminhamento para as redes sociais**

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas. -----

**Artigo 34º**

**Interpretação e preenchimento de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

**Artigo 35º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua Publicitação. -----

**ANEXO I**

**(A que se refere o artigo 6.º)**

**MATRIZ DE PONTUAÇÃO**

<b>Variáveis</b>	<b>Categorias</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Pontos</b>
<b>Condições do Alojamento</b>	<i>Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem electricidade e água da rede pública</i>	<b>3</b>	
	<i>Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (ou sem instalações sanitárias adequadas)</i>	<b>2</b>	
	<i>Habitação com condições mas em situação de sobrelotação</i>	<b>1</b>	
<b>Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS</b>	<i>[00% - 20%[</i>	<b>3</b>	
	<i>[20% - 40%[</i>	<b>2</b>	
	<i>[40% - 60%[</i>	<b>1</b>	
	<i>[60% - 80%[</i>	<b>0.5</b>	
	<i>[80% - 100%[</i>	<b>0.25</b>	
	<i>100%</i>	<b>0</b>	
<b>Tipo de Família</b>	<i>Família Monoparental com menor (es) ou dependente (s)</i>	<b>3</b>	
	<i>Família nuclear, de tipo casal com elemento (s) com idade igual ou superior a 65 anos</i>	<b>2</b>	

	Família Nuclear, de tipo casal com 2 ou mais filhos	1	
	Família Nuclear, de tipo casal com 1 filho	0.5	
<b>Existência de Menores em Risco</b>	4 ou mais menores em Risco	3	
	2 a 3 menores em Risco	2	
	1 menor em Risco	1	
<b>Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave</b>	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	
<b>Elementos em idade activa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%</b>	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	
<b>TOTAL</b>			

### **Definição de Conceitos**

Tendo como objectivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Pontuação: -----

#### **Variáveis**

#### **1 – Condições de Alojamento**

**Estruturas Provisórias** - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não susceptível de se incluir na definição de habitação. -----

#### **2 - Escalões de Rendimento Per Capita em função do Indexante dos Apoios Sociais:**

**Rendimento per capita** - Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se **rendimento per capita**, o resultado da divisão do Rendimento Mensal Bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º166/93, de 7 de Maio.-----

**Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** - Instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. -----

**Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal do agregado:**

$$\frac{\text{Rendimento Mensal Bruto}}{\text{N.º de Elementos do Agregado}}$$

**Fórmula de cálculo do rendimento per capita mensal em função do IAS:**

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\%}{\text{Indexante de Apoios Sociais}}$$

#### **3 - Tipo de Família:-----**

**Família Monoparental** – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum.-----

**Família Nuclear** - Agregado familiar constituído por casal e respectivos filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum. -----

**4 - Existência de Menores em Risco:** -----

**Menores em Risco** – Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores. -----

**5 - Elementos com Deficiência e/ou Doença Crónica Grave:** -----

**Deficiência** - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal-----

Vitalício (maiores de 24 anos). -----

**Doença Crónica Grave** - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente. -----

**6 - Elementos em Idade Activa com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %:**-----

**Idade activa** - Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos. -----

**Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %** - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira. -----

-- Posto a votação o ponto 3.12 - Discussão e Aprovação da Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, foi aprovado por unanimidade. -----

**3.13 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL / CENTRO CULTURAL DE PENACOVA.** -----

-- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

-- Começou por fazer uma chamada de atenção, em primeiro lugar para o Senhor Deputado Sérgio Assunção, para esclarecer que o ponto 3.14 foi retirado, mas também já o tinha sido na Câmara Municipal, portanto não é uma situação igual ao caso do regulamento das Piscinas Municipais. -----

-- Referindo-se ao ponto em discussão, salientou que ao contrário do que acontecia com todas as áreas em exercício na Câmara Municipal, não existia um regulamento para a Biblioteca Municipal. -----

-- Portanto há necessidade de aprovar este regulamento, não só pelo exercício da Biblioteca Municipal, mas também para poderem candidatar ao QREN o edifício do qual faz parte a Biblioteca. -----

-- Como todos sabem, só foi participado pelo QREN parte do edifício do Centro Cultural, convém esclarecer que nunca foi pedido o parecer sectorial à DGLB. Este processo foi iniciado pelo Executivo da altura, em 2001 e veio a ser abandonado. Portanto o edifício onde hoje está a Biblioteca Municipal não foi participado na sua totalidade porque essa candidatura não foi feita e o Município de Penacova ficou lesado em largas centenas de euros. -----

-- A aprovação deste regulamento faz todo o sentido neste momento, para poderem solicitar parecer à DGLB, porque, como todos sabem, a Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas, com os cortes que estão a ser preconizados por este Governo, vai certamente ser extinta e precisam deste parecer com urgência. -----

-- Realçou o facto de a Biblioteca Municipal passar a estar aberta aos sábados no período da manhã, entre as 9H30 e as 13H00, para melhor poder servir o público que não tem possibilidade de utilizar a biblioteca durante a semana. -----

-- Informou que desde o início de funcionamento da Biblioteca Municipal, de Abril a Agosto, registaram-se quatro mil quinhentos e dezanove utilizadores. -----

-- Por outro lado, o Plano de Actividades da Biblioteca Municipal / Centro Cultural, prevê, todas as sextas-feiras, actividades culturais com associações do Concelho, no sentido de poderem criar hábitos de cultura. Criar uma convergência para Penacova de todas as Freguesias, para passar a ser um Município onde todos se orgulhem do seu Concelho e dos seus equipamentos sociais e culturais. -----

-- Neste momento regressou de novo à reunião o Senhor Presidente da Câmara. -----

-- Inscreveram-se para este ponto os Senhores:-----

-- **Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção (PSD)** -----

-- Relativamente ao exposto pela Senhora Vereadora Fernanda Veiga, referiu que tem em seu poder a acta da reunião do Executivo, n.º 6/2011, em que consta o Projecto de Regulamento de Mercados e Feiras do Concelho de Penacova, que está aprovado por unanimidade e este assunto foi retirado da ordem de trabalhos. Por isso fez essa referência e lamenta que não tenha sido retirado o regulamento das Piscinas. -----

-- **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** -----



-- Todos compreenderão que são matérias completamente diferentes. O que foi colocado a discussão no início da Assembleia foi uma alteração à ordem de trabalhos, perfeitamente justificada e perfeitamente legítima. Ou queria aqui discutir um regulamento que ainda não foi analisado no Executivo Camarário?-----

-- Naturalmente que as decisões da Assembleia são legítimas, foi decidido não discutir o regulamento das Feiras e Mercados e discutir o Regulamento das Piscinas. -----

**-- António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)-----**

-- Fez referência ao artigo 48º do presente regulamento, que diz “O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova”. Não sabe se não tem que ser alterado, na sequência do referido anteriormente.

Referiu que na proposta da Tabela de Taxas de cedência do auditório, consta: -----

Manhã: 9H – 13H – 25,00€-----

Tarde: 14H – 19H – 50,00€-----

Todo o Dia: 9H-19H – 100,00€. -----

-- Parece-lhe que se houver uma entidade que queira pedir a cedência do auditório para uma manhã e depois para uma tarde, pagará menos do que se pedir para o dia todo.-----

-- Tendo em conta o que consta no regulamento, se tiver alguma actividade para realizar no auditório, pode fazer chegar um pedido à Câmara para a manhã e mais tarde pedir para a tarde.-----

-- Na sua opinião, o preço para o dia todo o dia, deveria ser inferior ao da manhã e a tarde em conjunto. -----

**-- Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----**

-- Referiu que estes preços são meramente simbólicos, porque ao utilizarem o Centro Cultural, não estão a pagar todos os recursos que têm que estar afectos a este serviço, nem a luz ou a limpeza. -----

-- Também está descrito neste regulamento, que estes valores podem ser deferidos, ou não, pelo Senhor Presidente da Câmara e caso uma associação apresente um requerimento para a manhã e outro para a tarde, com certeza será questionada sobre a que pretexto está a fazer dois requerimentos para um só dia. -----

-- Podia acontecer, e podia ter colocado a questão desta forma, ter uma acção durante a manhã, ela prolongar-se e nesse momento pedir a prorrogação do tempo para a tarde. -----  
-- Contudo, apresentar dois requerimentos para o mesmo dia, pela mesma associação, não faz sentido nenhum, no seu ponto de vista.-----

-- **Senhor Presidente da Câmara** -----

-- Referindo-se ainda à questão do regulamento de Mercados e Feiras, expôs que esta situação foi diferente. Depois da apreciação pública o regulamento tem de ser novamente aprovado pelo Executivo e entre o período que medeia a aprovação do projecto, por unanimidade, por parte do Executivo, algumas entidades pronunciaram-se e apresentaram as suas sugestões, pelo que estas devem ser apreciadas e votadas em reunião de Câmara.-

-- Em relação ao regulamento das Piscinas, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou propostas de alteração durante esse período.-----

-- **Carlos Manuel Santos Sousa (PSD)**-----

-- Ainda relativamente à Tabela de Taxas, questionou: nos dias úteis, após as 19H00 – 125,00€. A questão é após as 19H00, os 125,00€ compreendem que período? -----

-- Existe uma taxa à hora? Como vai funcionar?-----

-- **Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra (PSD)**-----

-- Considera que não existe nada no regulamento que impeça de fazer um requerimento do auditório para a manhã e outro para a tarde do mesmo dia. -----

-- Se fizer o pedido para a manhã, paga 25,00€ e se fizer um requerimento diferente, para a tarde, 50,00€. Ou seja, para esse dia paga a totalidade de 75,00€, no entanto se fizer apenas um requerimento, para o dia todo, serão 100,00€.-----

-- A dúvida é esta: se fizer dois requerimentos vai pagar 75,00€, se fizer um paga 100,00€?

-- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

-- As questões colocadas foram basicamente iguais, pelo que esclarece que no caso de lhe chegarem dois requerimentos iguais, para o mesmo dia, como já referiu anteriormente,

provavelmente serão indeferidos, já que se depreende que é para todo o dia e será essa a taxa aplicada. -----

-- Por outro lado, respondendo à questão dos sábados, domingos e feriados, tem a ver com os custos de pessoal afectos ao bom funcionamento do Centro Cultural, que são mais onerosos aos fins-de-semana, do que durante a semana. -----

## **Regulamento da Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural**

### **Preâmbulo**

*A Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural (BMP/CC) é um serviço público, concebido para proporcionar a todos os munícipes sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo deste modo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida no concelho. -----*

*De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro das transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em vários domínios ligados ao património, à cultura e à ciência. A BMP/CC é, neste âmbito, um equipamento municipal de natureza cultural, informativa e educativa. -----  
Este documento, que visa regulamentar a actividade desse equipamento municipal na área da cultura, foi objecto de discussão pública, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de Setembro de 2011, por proposta da Câmara Municipal, de 16 de Setembro de 2011. -----*

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

*Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ainda nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento. -----*

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

*O presente Regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural, doravante designado por BMP/CC, bem como a todos os utilizadores que dela usufruem. A BMP/CC possui várias valências culturais: Biblioteca Municipal, Auditório e Sala de Exposições. -----*

### Artigo 3º

#### **Definição e objectivos gerais**

1 – A BMP/CC é um serviço público de natureza cultural, informativa e educativa, integrado nas instalações culturais do Município de Penacova.-----

1 – A BMP/CC tem por finalidade satisfazer as necessidades dos munícipes e outros utilizadores em matéria de informação, cultura, educação e lazer, contribuindo assim para o desenvolvimento pleno da comunidade onde se integra. -----

2 – Constituem objectivos gerais da BMP/CC: -----

- a) Ser um dos pólos da vida cultural do município, possibilitando a todos os seus utilizadores o contacto, com as criações literárias, artísticas e científicas da humanidade;-----
- b) Facilitar o acesso de todos os seus utilizadores a um conjunto de recursos informativos diversificado e actualizado, tais como, livros, periódicos e documentos audiovisuais, devidamente organizados;-----
- c) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a primeira infância;-----
- d) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;-----
- e) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;-----
- f) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação relativa à comunidade local;-----
- g) Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse do município;-----
- h) Promover acções de divulgação e animação cultural, criando condições propícias à reflexão, ao debate, à crítica, ao convívio e o contacto entre agentes culturais e público em geral;-----
- i) Organizar actividades que permitam uma ocupação enriquecedora dos tempos livres dos seus utilizadores;-----
- j) Valorizar e divulgar o património cultural do município, da região e do país.-----

### Artigo 4º

#### **Actividades**

Com vista à prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, cabe à BMP/CC:-----

- a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental com eficácia, por forma, a proporcionar serviços eficientes e de qualidade que respondam às necessidades dos utilizadores;-----
- b) Assegurar a salvaguarda e manutenção do acervo documental que lhe está afecto, mediante regras técnicas de segurança superiormente determinadas;-----
- c) Promover a divulgação e a publicação de documentos e espécies bibliográficas de manifesto interesse histórico e cultural;-----
- d) Promover exposições, colóquios, conferências, seminários, debates, sessões de leitura e outras actividades de carácter cultural;-----
- e) Procurar assegurar no futuro a criação de pólos da Biblioteca Municipal noutras localidades do município, com vista à constituição de uma rede de leitura pública;--
- f) Assegurar a aquisição de equipamentos adequados ao desenvolvimento da sua actividade;-----
- g) Assegurar a manutenção de um serviço itinerante da Biblioteca;-----
- h) Assegurar, durante a época balnear, nas praias fluviais do município pólos da Biblioteca Municipal;-----

- i) Implementar a cooperação com outras bibliotecas e entidades que tenham também objectivos na área cultural, informativa e educativa;-----
- j) Apoiar as bibliotecas escolares, através do SABE (Serviço de Apoio à Biblioteca Escolar), estimulando a sua criação e acompanhando o desenvolvimento das existentes;-----
- k) Apoiar a pesquisa aos trabalhos escolares e de investigação, aos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico;-----
- l) Proporcionar o Serviço de Informação à Comunidade (SIC);-----
- m) Proporcionar formação no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).-----

## **CAPÍTULO II**

### **Biblioteca Municipal**

#### **Secção I**

#### **Áreas funcionais**

##### **Artigo 5º**

##### **Elenco das áreas funcionais da BMP**

1 – A Biblioteca Municipal de Penacova (BMP) é constituída pelas seguintes áreas funcionais de acesso aos utilizadores:-----

- a) Recepção; -----
- b) Sala Prof. Doutor Nelson Correia Borges (NCB);-----
- c) Sala Dr.ª Ana Maria Santiago Faria (AMSF);-----
- d) Sala Dr. Joaquim Leitão Couto (JLC).-----

2 – A BMP dispõe das seguintes áreas funcionais de acesso reservado:-----

- a) Gabinetes de trabalho;-----
- b) Depósitos.-----

##### **Artigo 6.º**

##### **Recepção**

1 – O balcão da Recepção da BMP constitui um espaço de acolhimento, informação e orientação do utilizador, onde, para além de funcionar o serviço de informação, se centra também o serviço de empréstimo domiciliário da biblioteca, a inscrição de novos utilizadores e o apoio à Sala JLC. -----

2 – A inscrição para o espaço internet é feita na Recepção. -----

##### **Artigo 7.º**

##### **Sala NCB (Secção dos adultos)**

1 – A Sala NCB destina-se prioritariamente ao público adulto e dispõe de vários espaços. ----

2 – Espaço de leitura:-----

- a) Espaço de leitura em livre acesso, onde os utilizadores podem consultar qualquer obra exposta, dirigindo-se directamente às estantes. Podem igualmente consultar todas as obras que se encontrem em depósito mediante prévia requisição;-----
- b) O fundo documental existente neste espaço está organizado e arrumado por assuntos, segundo a Classificação Decimal Universal;-----
- c) Este espaço destina-se à leitura, pelo que, os trabalhos de grupo susceptíveis de perturbar os restantes leitores não são permitidos;-----

- d) Não é permitida a alteração da disposição do mobiliário;-----
- e) Autoriza-se o uso de equipamento informático portátil, desde que a sua utilização e instalação não perturbe os restantes utilizadores e o normal funcionamento da sala.

3 – Espaço da hemeroteca:-----

- a) O espaço da hemeroteca destina-se à livre consulta de jornais e revistas de edição actualizada e de temática variada;-----
- b) Cada utilizador não deve ter em sua posse mais do que um exemplar de revistas ou jornais;-----
- c) No caso da hemeroteca e só neste caso, o utilizador deve colocar os jornais ou as revistas no local de onde as retirou;-----
- d) Não é permitida a requisição domiciliária das publicações periódicas da data corrente, ou a sua saída para o exterior da Biblioteca.-----

4 – Espaço Internet:-----

- a) O acesso aos terminais dos computadores é facultado a todos os utilizadores, desde que respeitem as regras de utilização;-----
- b) Os computadores Multimédia existentes na Biblioteca destinam-se exclusivamente à consulta de CD e DVD existentes na mesma, ou acesso à Internet para consulta de páginas www;-----
- c) A sua utilização é coordenada pelo técnico responsável pela respectiva sala, devendo o utilizador fazer a sua inscrição ou reserva para utilização na Recepção;
- d) O acesso à Internet depende da marcação prévia com os serviços e efectua-se por um período que não deve exceder sessenta (60) minutos, podendo, no entanto, ser renovado por iguais períodos, no caso de não haver outros utilizadores interessados;-----
- e) A ausência do posto de trabalho por um período de dez (10) minutos é considerada abandono, podendo na ausência de computador livre, ser ocupado por outro utilizador em lista de espera;-----
- f) A utilização dos meios informáticos deve, preferencialmente, servir para pesquisas de informação de âmbito educativo, informativo e recreativo, pelo que, e com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos os utilizadores é proibida a consulta de conteúdos potencialmente ofensivos, os quais incluem as seguintes categorias:-----
  - i) Racismo ou ódio: Sites que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;-----
  - ii) Sexo: Sites que apresentem actos ou actividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;-----
  - iii) Violência: Sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva ou ofensiva;-----
- g) Qualquer avaria observada pelos utilizadores do serviço deve ser comunicada ao técnico responsável, não sendo atribuída ao utilizador qualquer responsabilidade;---
- h) A BMP não se responsabiliza pelos arquivos pessoais eventualmente gravados nos discos rígidos ou deixados no ambiente de trabalho dos computadores;-----
- i) É expressamente proibida qualquer utilização abusiva dos equipamentos da BMP, tais como:-----
  - i) Reprodução de documentos;-----

- ii) *Desconfiguração dos sistemas;*-----
- iii) *Tentativa de penetração em informação não pública;*-----
- iv) *Downloads para o disco do computador;*-----

- j) *Podem ser utilizados, mediante autorização do pessoal da BMP, computadores pessoais e equipamento de leitura de registos sonoros, desde que a saída de som seja efectuada por auscultadores;*-----
- k) *Ao desrespeitar o presente regulamento o utilizador pode perder privilégios de utilização do serviço de Internet ou, consoante a gravidade da situação, de todos os serviços da BMP;*-----
- l) *Tendo em consideração a legislação em vigor, a Biblioteca não se responsabiliza por eventuais infracções praticadas no acesso a sites da Internet.*-----

#### *Artigo 8.º*

##### **Sala AMSF (Sala infanto-juvenil)**

- 1 – *A Sala AMSF destina-se prioritariamente ao público infanto-juvenil, com livre acesso ao fundo bibliográfico existente.*-----
- 2 – *O fundo documental está organizado da seguinte forma: Primeiras Leituras; Era Uma Vez; À Descoberta; Banda Desenhada e Viagem pela Leitura.*-----
- 3 – *Qualquer equipamento audiovisual deve ser solicitado ao colaborador afecto à sala.*-----
- 4 – *Dentro da Sala AMSF encontra-se a sala da “Hora do Conto” onde decorrem actividades de animação ligadas à promoção do livro e da leitura.*-----

#### *Artigo 9.º*

##### **Sala JLC (Sala Polivalente)**

- 1 – *A Sala JLC tem por objectivo a realização de eventos destinados à promoção da BMP, à divulgação dos seus serviços e acervo bibliográfico, nomeadamente debates, conferências, encontros de leitores, acolhimento de grupos específicos e realização de acções de formação, bem como a organização de outras actividades de carácter cultural promovidas pela CMP e pela BMP.*-----
- 2 – *A Sala JLC pode também ser requisitada por outras entidades, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova.*-----

#### *Artigo 10.º*

##### **Áreas funcionais de acesso reservado**

- 1 – *Os gabinetes de trabalho destinam-se às actividades administrativas e biblioteconómicas e são exclusivamente destinados aos colaboradores da BMP.*-----
- 2 – *Os depósitos constituem espaços destinados ao armazenamento e arrumação de fundos documentais e equipamento variado.*-----
- 3 – *O acesso aos serviços internos está vedado aos utilizadores da BMP.*-----
- 4 – *As visitas de estudo estão sempre sujeitas a acompanhamento guiado por um colaborador da BMP.*-----

#### *Secção II*

##### **Funcionamento**

#### *Artigo 11.º*

##### **Funções internas**

*Consideram-se funções internas:*-----

- a) *Gestão:*-----

- i) *Planeamento e administração;*-----
- ii) *Organização de actividades de animação cultural na promoção do livro e da leitura;*-----
- iii) *Divulgação de serviços e de produtos;*-----

b) *Aquisição e descartes de documentos;*-----

- i) *Estabelecer uma política de desenvolvimento das colecções;*-----
- ii) *Seleção e aquisição de fundos documentais em função dos objectivos estabelecidos;*-----
- iii) *Descarte de obras por deterioração, desactualização ou índice de pertinência de informação;*-----

c) *Tratamento técnico documental;*-----

- i) *Triagem;*-----
- ii) *Informatização: catalogação, indexação e classificação;*-----
- iii) *Etiquetagem e arrumação nas estantes;*-----
- iv) *Divulgação bibliográfica;*-----
- v) *Reprografia;*-----

d) *Serviços administrativos.*-----

**Artigo 12.º**  
**Funções externas**

*Consideram-se funções externas:* -----

a) *Divulgação;*-----

- i) *Empréstimo para consulta local;*-----
- ii) *Empréstimo para consulta domiciliária;*-----
- iii) *Informação e referência;*-----
- iv) *Acesso a novas tecnologias da informação;*-----

b) *Animação e difusão da informação;*-----

- i) *Exposições;*-----
- ii) *Elaboração de catálogos;*-----
- iii) *Actividades de divulgação e promoção do livro e da leitura;*-----

c) *Cooperação;*-----

- i) *Visitas guiadas à biblioteca;*-----
- ii) *Apoio às bibliotecas escolares;*-----
- iii) *Apoio a actividades de animação cultural.*-----

**Artigo 13.º**  
**Horário de funcionamento**

*1 – O horário de funcionamento é definido pela CMP e afixado em vários locais públicos, bem como em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), e procura ser o mais adequado às necessidades da população.*-----



- 2 – O horário da BMP pode ser ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores e dos meios humanos e materiais disponíveis. -----
- 3 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a abertura ou encerramento dos serviços em situações pontuais e inesperadas, e em que a urgência o justifique. -----
- 4 – Qualquer alteração ao horário de funcionamento é divulgada em tempo útil. -----

### Secção III **Serviços prestados**

#### Artigo 14.º **Consulta local**

- 1 – Desde que os utilizadores preencham integralmente as requisições de leitura, podem ser lidos ou consultados na BMP todos os livros, publicações periódicas, documentos sonoros e audiovisuais que se encontrem nas salas de acesso ao público. -----
- 2 – Constituem excepção ao disposto no número anterior, os documentos ou a informação remota cujos conteúdos não estejam em conformidade com a natureza e objectivos de uma Biblioteca Pública, ou cuja classificação etária esteja em desacordo com a idade do utilizador. -----
- 3 – Para facilitar a consulta, a BMP dispõe de catálogos. -----
- 4 – Os utilizadores têm livre acesso às estantes na sala da secção da BMP à qual pertencem, de acordo com as normas estabelecidas para a sua utilização. -----
- 5 – A consulta de documentos sonoros, e audiovisuais deve ser solicitada ao responsável por cada uma das salas, devendo o equipamento instalado ser manuseado por ele. -----
- 6 – O acesso a números antigos de publicações periódicas, livros e outros documentos que estejam no depósito é condicionado, devendo os mesmos ser solicitados aos colaboradores da BMP. -----
- 7 – São condições gerais de consulta: -----
- a) Para manter os fundos documentais em perfeita organização, os livros e outros documentos retirados das estantes devem ser deixados nos carrinhos de cada secção para posterior arrumação, a efectuar pelo colaborador responsável;-----
  - b) Não podem ser retirados livros e outros documentos de uma secção para a outra sem autorização dos responsáveis pelas secções;-----
  - c) As secções de adultos e infantil/juvenil dispõem de diversos postos de audição e visionamento para CD e DVD;-----
  - d) O utilizador deve dirigir-se à estante escolher o CD ou DVD pretendido e entregar o mesmo no balcão de atendimento da respectiva secção, juntamente com o cartão de utilizador e/ou Bilhete de Identidade, e/ou Cartão de Cidadão;-----
  - e) Cada utilizador pode solicitar um CD, CD-ROM, DVD de cada vez.-----

#### Artigo 15º **Empréstimo Domiciliário, Renovação e Reserva**

- 1 – O empréstimo domiciliário faz-se na Recepção, mediante a apresentação do Cartão de Utilizador. -----
- 2 – A requisição de documentos faz-se mediante o preenchimento de impresso próprio, podendo o leitor requisitar três (3) títulos. As monografias podem ser requisitadas por um período de vinte (20) dias e os documentos audiovisuais, por um período de três (3) dias, renováveis por igual período, desde que não exista lista de espera. -----
- 3 – A renovação do pedido de empréstimo pode ser efectuada presencialmente, telefonicamente ou pela internet. O utilizador perde o direito à renovação do prazo de

*empréstimo, se devolver a publicação em causa fora do prazo, ou se a BMP dela necessitar para satisfazer outros pedidos, que haja em lista de espera. -----*

*4 – Pode ser requisitado para empréstimo todo o espólio da BMP, com excepção das seguintes espécies bibliográficas: -----*

- a) Obras de referência, nomeadamente enciclopédias, dicionários, anuários, entre outras;-----*
- b) Os dois últimos números de publicações periódicas, nomeadamente jornais, revistas e boletins;-----*
- c) Obras raras ou consideradas de luxo;-----*
- d) Obras em mau estado de conservação; -----*
- e) Obras que integrem exposições bibliográficas;-----*
- f) Obras pertencentes ao fundo local, de que não exista mais do que um exemplar;-----*
- g) Outras que a BMP entenda que devem estar acessíveis apenas para consulta local.*

*5 – Todos os documentos que não são passíveis de empréstimo domiciliário estão devidamente identificados com uma sinalética própria. -----*

*6 – O empréstimo domiciliário das obras referidas nas alíneas a) a g) do número 4 pode ser excepcionalmente permitido, de acordo com decisão superior, por reconhecido interesse público. -----*

*7 – O empréstimo colectivo é considerado no caso de escolas do concelho, associações, grupos de utilizadores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada grupo indicar um responsável, que no caso das escolas é obrigatoriamente um professor. -----*

*8 – Outras formas de empréstimo colectivo serão consideradas caso a caso. -----*

*9 – O empréstimo para exposições de fundos documentais de valor patrimonial, só deve verificar-se desde que sejam asseguradas as condições de segurança necessárias e não seja posta em causa a sua preservação e conservação. -----*

*10 – O utilizador constitui-se como fiel depositário das espécies bibliográficas requisitadas e assume inteira responsabilidade pela respectiva conservação, obrigando-se a devolvê-las à BMP no mesmo estado em que as recebeu. -----*

*11 – Se não se verificar a devolução da obra por parte do utilizador é feita uma participação aos serviços de fiscalização da CMP, a fim de se fazer a recolha da obra. -----*

*12 – Sempre que algum utilizador pretenda um documento que esteja requisitado, o interessado pode reservar documentos, ou através da Internet, ou na BMP. Após a aceitação do pedido de reserva o utilizador tem dois dias para levantar o documento pretendido.-----*

*13 – O utilizador pode fazer três reservas simultaneamente. -----*

*14 – Se o utilizador fizer duas vezes a reserva de documentos e não os levantar, sem justificação, no prazo definido, fica impossibilitado de efectuar reservas durante um mês. -----*

#### **Artigo 16.º**

#### **Empréstimo Interbibliotecário**

*1 – O serviço de empréstimo interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas do país, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente em cada uma delas, contribuindo igualmente para a promoção da leitura. -----*

*2 – No serviço interbibliotecário: -----*

- a) Pratica-se o serviço de empréstimo interbibliotecário e o fornecimento de fotocópias desde que não infrinjam as normas legalmente estabelecidas quanto aos Direitos de Autor;-----*

- b) A informação fornecida no âmbito deste serviço é apenas onerada dos custos de expedição (o envio e a devolução das obras é sempre efectuado por correio registado);-----
- c) Nos casos de instituições que cobrem qualquer tipo de taxa por serviços e/ou documentação solicitados por esta biblioteca, aplica-se um princípio de reciprocidade, acrescentando aos custos de expedição, a cobrança dos montantes correspondentes às taxas normalmente praticadas por estes serviços;-----
- d) Os custos para empréstimo internacional são estipulados, tendo em conta as tabelas próprias das instituições fornecedoras;-----
- e) Os pedidos de empréstimo são dirigidos à BMP através de impresso de uma simples requisição escrita, devendo ser devidamente referenciados os documentos;
- f) O utilizador pode solicitar o envio, em simultâneo, até ao limite máximo fixado pelas bibliotecas fornecedoras;-----
- g) Uma vez recebida a publicação, a BMP avisa o utilizador telefonicamente, por correio ou via e-mail;-----
- h) De acordo com as regras internacionais, no empréstimo interbibliotecas, as obras emprestadas são consultadas "in loco", isto é, nas bibliotecas requisitantes;-----
- i) Qualquer infracção por incumprimento da legislação sobre Direitos de Autor é da exclusiva responsabilidade do utilizador ou investigador.-----

3 – Os pedidos de outras bibliotecas à BMP regem-se pelas seguintes normas:-----

- a) Não estão incluídas no empréstimo interbibliotecário as publicações periódicas, as obras de referência ou obras dos fundos especiais. O empréstimo é efectuado por um período de dez (10) dias úteis, cabendo à BMP indicar as datas de devolução;--
- b) O pedido de fotocópias pode ser feito por instituições particulares, dentro das condições gerais estabelecidas, e com os preços fixados no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas;-----
- c) À BMP reserva-se o direito de não proceder ao empréstimo interbibliotecário, nos casos em que as entidades requisitantes não cumpram qualquer um dos pontos do presente Regulamento, ou sempre que os interesses dos utilizadores da BMP possam vir a ser prejudicados.-----

#### Artigo 17.º

##### **Serviço de fotocópias**

1 – O serviço de fotocópias destina-se apenas à reprodução de documentos pertencentes aos fundos da BMP, não sendo permitida a execução de cópias de documentos de outras origens.-----

2 – Para usufruir deste serviço o utilizador tem de preencher uma requisição onde conste a sua identificação, a fonte bibliográfica e as páginas que deseje fotocopiar.-----

3 – Os utilizadores podem fazer reproduções desde que não infrinjam as normas legalmente estabelecidas quanto aos Direitos de Autor, pelo que são expressamente proibidas as cópias de documentos na íntegra.-----

4 – Como o equipamento de reprografia é factor de degradação das espécies bibliográficas, não são permitidas fotocópias manuscritos e outros documentos que pelas suas características possam degradar-se por sujeição frequente ao processo de reprodução.-----

5 – O preço do serviço de fotocópias é o constante no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas; -----

#### Secção IV **Dos utilizadores**

Artigo 18º

**Disposições gerais**

1 – Os serviços da BMP, acessíveis à generalidade do público, destinam-se prioritariamente a todos os residentes no Município de Penacova, aos residentes de concelhos limítrofes e a todos os que de algum modo mantenham uma relação de proximidade por motivos de estudo, trabalho, familiares e outros. -----

2 – A utilização dos serviços é livre e aberta a todos os indivíduos sem qualquer espécie de discriminação e decorre dentro do horário previsto e divulgado. -----

Artigo 19º

**Acto de inscrição na BMP**

1 – O acto de inscrição é gratuito e válido para todos os serviços da BMP, e está à disposição de quem o solicitar, desde que sejam observadas as condições do presente Regulamento. -----

2 – O acto de inscrição faz-se mediante o preenchimento de um impresso próprio (Anexo1), com base na apresentação de documento de identificação oficial e actualizado (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Cédula Pessoal, Carta de Condução) e sempre que possível documento comprovativo da morada actualizado (recibo de consumo de água, electricidade, gás, telefone). -----

3 – No acto de inscrição deve ser apresentada, por quem não seja portador de Cartão do Cidadão, uma fotografia actualizada para o cartão de utilizador, que após ser digitalizada é devolvida. -----

4 – A inscrição dos menores de doze (12) anos implica a autorização por parte dos pais ou seus representantes legais, que devem assinar a ficha de inscrição. -----

5 – O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível, devendo ser sempre apresentado no acto de requisição de documentos. -----

6 – O utilizador deve manter actualizados os dados pessoais registados na sua ficha de inscrição. -----

7 – Em caso de extravio, perda, danificação ou má utilização do cartão, a emissão da 2ª via e seguintes do cartão de utilizador obriga ao pagamento de uma taxa, a estabelecer na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Penacova. -----

8 – O extravio ou a perda do cartão de utilizador devem ser imediatamente comunicados à BMP, sob pena do respectivo titular ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas do mesmo por parte de terceiros. -----

Artigo 20º

**Direitos**

Consideram-se direitos do utilizador:-----

- a) Usufruir dos recursos e serviços prestados pela BMP nos termos do presente Regulamento;-----
- b) Circular livremente em todo o espaço de acesso ao público da BMP;-----
- c) Consultar livremente os catálogos existentes, independentemente do seu formato
- d) Retirar das estantes os documentos de livre acesso e requisitar para consulta os que se encontrem em depósito ou têm acesso condicionado;-----
- e) Participar em todas as actividades culturais promovidas ou divulgadas pela BMP;--
- f) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações sobre os serviços prestados (Anexo 2);-----
- g) Estar devidamente informado sobre a organização e serviços disponíveis da BMP;-

- h) *Ter assegurada a confidencialidade sobre os seus dados particulares, quer os que forneceu no acto de inscrição e actualização do seu cartão de utilizador, quer os que sejam relativos aos seus movimentos de empréstimo e utilização de equipamentos, à excepção daqueles a quem seja estritamente necessário recorrer em caso de incumprimento regulamentar da parte do utilizador ou para a elaboração de trabalhos de relatórios e avaliação estatística, sendo que, mesmo nestes casos, de forma alguma sobre os mesmos pode ser efectuada qualquer incidência particular.*-----

#### **Artigo 21º**

##### **Deveres**

*Consideram-se deveres do utilizador:* -----

- a) *Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;*-----  
b) *Comunicar à BMP a alteração do seu domicílio;* -----  
c) *Manter em bom estado de conservação os fundos documentais que lhe são facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;*-----  
d) *Abster-se de retirar, para o exterior da BMP, qualquer fundo documental ou equipamentos, sem que, para tal, tenha sido concedida autorização por parte dos serviços responsáveis;*-----  
e) *Devolver aos colaboradores ou colocar em locais adequados os fundos documentais que tenha consultado, pois a reposição dos mesmos deve ser efectuada pelo colaborador de serviço à sala;*-----  
f) *Cumprir os prazos estipulados para a devolução dos fundos documentais requisitados para empréstimo;*-----  
g) *Comportar-se com educação e civismo nas instalações da biblioteca, sendo que todo o utilizador que perturbe o seu normal funcionamento, infringindo as normas, será convidado a sair;*-----  
h) *Indemnizar a BMP (Câmara Municipal) pelos danos resultantes da violação, com dolo ou negligência, de quaisquer direitos ou disposições legais e regulamentares; -*  
i) *Respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos colaboradores da BMP;*----  
j) *Contribuir para a qualidade do serviço, através do preenchimento de questionários;*---  
k) *Comunicar imediatamente a perda ou o extravio do cartão de utilizador, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;*-----  
l) *Cumprir as normas de proibição de fumar, comer, ou beber nos espaços da BMP nos locais destinados para o efeito;*-----  
m) *Abster-se de quaisquer tentativas de desconfiguração dos sistemas de informação ou de organização da BMP;*-----  
n) *Abster-se de aceder a quaisquer conteúdos inadequados ou de natureza ilegal.*----

### **CAPÍTULO III**

#### **Auditório Municipal**

#### **Artigo 22.º**

##### **Áreas funcionais**

- 1 – *O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela Câmara Municipal, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.*-----  
2 – *O Auditório possui como zonas de apoio, um bar localizado no átrio, dois camarins, sala de som e instalações sanitárias de acesso público e de apoio aos camarins.*-----

Artigo 23.º

**Cedência das instalações do Auditório**

1 – A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela CMP, pela observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e ao respeito pelas normas públicas do civismo. de utilização do Auditório devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues nos Paços do Município -----

3 – A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----

4 – Os pedidos de utilização e cedência do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data do evento. -----

5 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo fixado no número anterior. -----

6 – Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento. -----

7 – Do pedido de cedência do Auditório devem constar as seguintes indicações: -----

- a) Identificação da entidade promotora;-----
- b) Identificação do responsável pela acção;-----
- c) Indicação do nome da acção e objectivo;-----
- d) Indicação da data, período e horário da utilização;-----
- e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;-----
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;-----
- g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos.-----

8 – Eventuais indicações prestadas “in loco” ou por via telefónica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva. -----

9 – Só com a comunicação, por escrito, da autorização de utilização prevista no n.º 1, fica oficializada a reserva do Auditório. -----

10 – O Município de Penacova tem direito, por cada evento que decorra nas instalações do Auditório, a vinte lugares para seu uso exclusivo e/ou para satisfação de compromissos, nomeadamente com patrocínios e/ou mecenato. -----

11 – A cedência dos espaços faz-se por sessões, compreendendo a cada sessão um período da manhã, da tarde ou da noite, sendo que: -----

- a) Manhã – compreende o período das 09H00 às 13H00;-----
- b) Tarde – compreende o período das 13H00 às 19H00;-----
- c) Noite – compreende o período das 19H00 às 24H00.-----

12 – A montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, têm um custo adicional de 50% sobre o valor da taxa de utilização fixado na Tabela Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas.-----

13 – Cabe ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas, a cedência gratuita do Auditório. -----

14 – Confirmada a cedência, a entidade utilizadora presta, no prazo de cinco (5) dias úteis, caução correspondente a 25% da taxa de utilização, devendo a restante quantia ser paga

até quarenta e oito (48) horas antes da realização do evento. Em caso de desistência, a caução prestada considera-se receita municipal. -----

15 – A cedência do Auditório é considerada como definitiva depois de assinado o contrato de cedência e o termo de responsabilidade, bem como o pagamento da caução referida no número anterior. -----

16 – A cedência a entidades sediadas na área do Município de Penacova, para fins culturais, está dispensada da prestação da caução referida no n.º 14, devendo a taxa de utilização ser paga até quarenta e oito (48) horas antes do início das actividades. -----

17 – A interrupção das actividades por factos não imputáveis à Câmara Municipal, tais como avarias técnicas e falta de energia não dá lugar ao reembolso da taxa de utilização. -----

#### Artigo 24.º

##### **Crítérios e prioridades**

1 – À Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para a realização de actividades próprias, ou por si apoiadas. -----

2 – Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, cabe ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas. -----

3 – Não se verificando um factor de ponderação que habilite mais uma entidade, em relação às restantes, é dada preferência à entidade sedeada no Município de Penacova e, por último, deve ser utilizado o critério do pedido formulado em primeiro lugar. -----

#### Artigo 25.º

##### **Impedimentos**

1 – O Presidente da CMP pode indeferir o pedido nas seguintes situações: -----

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;-----
- b) Inadequação da actividade às características da sala;-----
- c) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;-----
- d) Quando as actividades preconizadas ponham em causa o bom nome do concelho e dos munícipes.-----

2 – O Município de Penacova reserva-se o direito de modificar a data inicialmente prevista para a realização do evento, sempre que motivos de ordem excepcional assim o exijam, desde que o faça com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dando imediato conhecimento do facto à entidade externa e uma data alternativa. -----

#### Artigo 26.º

##### **Cancelamento do pedido de cedência**

O pedido de cancelamento da utilização das instalações deve ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data prevista para o evento. -----

#### Artigo 27.º

##### **Intransmissibilidade**

A cedência das instalações feita à entidade requerente, não pode ser transmitida sob qualquer forma a outros. -----

#### Artigo 28.º

##### **Regras de Utilização**

Nas instalações do Auditório não é permitido:-----

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;-----
- b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório;-----
- c) A entrada de animais, excepto cães-guia;-----
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Penacova;-----
- e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;-----
- f) A entrada na sala após o início das sessões, nos espectáculos de Declamação, Ópera, Bailado e nos Concertos de Música Clássica – de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro – salvo indicação dos colaboradores de apoio ao espectáculo, não havendo lugar ao reembolso em espectáculos pagos;----
- g) Sempre que o evento agendado não puder ser realizado é restituída aos espectadores a importância referente ao bilhete de ingresso no mesmo, excepto quando o referido evento for agendado para nova data, caso em que o bilhete se mantém válido;-----
- h) É proibida a recolha de imagem ou som, salvo se previamente autorizado pela entidade organizadora do evento.-----

#### Artigo 29.º

##### **Responsabilidades e outros encargos**

- 1 – As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação, 179 lugares sentados a fim de não colocar em risco a segurança de pessoas e bens e dar cumprimento à legislação em vigor.-----
- 2 – A entidade utilizadora do Auditório deve apresentar na BMP com 24 horas de antecedência do início do espectáculo o visto emitido pela Inspeção Geral das Actividades Culturais, condição indispensável para a realização do mesmo.-----
- 3 – A entidade a quem é cedida a utilização do Auditório é responsável pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem, pela manutenção da ordem na assistência, sendo igualmente, da sua responsabilidade assegurar policiamento e a presença de bombeiros durante a realização de actividades que tal o exijam.-----
- 4 – É da conta da entidade a quem o Auditório é cedido o pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras fixadas por lei, concernentes à produção de espectáculos.-----
- 5 – As eventuais indemnizações previstas no contrato serão pagas no prazo de sete dias após a notificação.-----
- 6 – A falta de pagamento de quaisquer encargos devidos implica a não autorização da cedência de qualquer espaço ou equipamento da CMP à entidade devedora, enquanto não for paga a dívida. A Câmara acciona os mecanismos julgados necessários para a sua cobrança coerciva.-----
- 7 – É encargo da entidade organizadora a elaboração de um seguro para a actividade a dinamizar.-----

#### Artigo 30º

##### **Supervisão**

- 1 – Os colaboradores do Município afectos à BMP/CC devem acompanhar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos.-----



2 – A verificação de qualquer conduta susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas ou diversas das solicitadas e concedidas, dá à CMP o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório e, conseqüentemente, suspender o evento previsto ou em curso. -----

*Artigo 31º*

**Divulgação de Eventos**

1 – A afixação e exposição, nos espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas. -----

2 – Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a CMP deve aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora. -----

*Artigo 32º*

**Cedência de equipamentos de luz e som**

Os equipamentos móveis de sonoplastia afectos ao Auditório não podem ser cedidos a entidades estranhas à CMP, para utilização fora desse espaço, salvo se para o efeito existir despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----

**CAPÍTULO IV**

**Sala de Exposições**

*Artigo 33º*

**Sala de Exposições**

A Sala de Exposições destina-se à realização de exposições temporárias promovidas pelo Município, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público. -----

*Artigo 34.º*

**Cedência das Instalações**

1 – As instalações são cedidas por períodos mínimos de três (3) e máximos de trinta (30) dias consecutivos. -----

2 – A utilização da Sala de Exposições depende de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, emitida na sequência de um requerimento escrito a ele dirigido com pelo menos dez (10) dias úteis de antecedência, do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade promotora;-----
- b) Identificação do responsável pela acção;-----
- c) Indicação do nome da acção e objectivo;-----
- d) Indicação da data, período e horário da utilização;-----
- e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;-----
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;-----
- g) Indicação da necessidade de utilização de camarins e espaços anexos.-----

3 – Desde que exista disponibilidade da Sala de Exposições, poderão ser considerados pedidos efectuados com antecedência inferior à estabelecida no n.º 2. -----

4 – Os pedidos são apreciados pelo Presidente da Câmara por ordem de entrada, sendo comunicado, por escrito, o despacho exarado, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrada do requerimento. -----

5 – A cedência da Sala de Exposições considera-se como definitiva depois de assinado o contrato de cedência e o termo de responsabilidade. -----

Artigo 35º.

#### **Cancelamento do pedido de cedência**

O pedido de cancelamento da utilização das instalações deve ser apresentado com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para o evento. -----

Artigo 36º.

#### **Intransmissibilidade**

A cedência das instalações feita à entidade requerente, não pode ser transmitida sob qualquer forma a outros. -----

Artigo 37º.

#### **Regras de Utilização**

São deveres dos visitantes da Sala de Exposições: -----

- a) Cumprir as normas do presente Regulamento;-----
- b) Não perturbar o normal funcionamento das exposições;-----
- c) Não levar para a Sala comida ou bebida de qualquer espécie;-----
- d) Não fumar ou acender fósforos ou isqueiros;-----
- e) Não utilizar telefones, pagers, máquinas fotográficas, entre outros;-----
- f) Não mexer ou danificar os trabalhos expostos.-----

Artigo 38º.

#### **Responsabilidades e Outros Encargos**

1 – A entidade cessionária da utilização da Sala de Exposições é responsável pela segurança das instalações e do equipamento, por quaisquer danos ou extravios que se verifiquem, bem como pela manutenção da ordem no espaço. -----

2 – São da responsabilidade dos expositores, quaisquer furtos ou danos de que sejam alvo as obras expostas.-----

### **CAPÍTULO V**

#### **Regime sancionatório**

Artigo 39.º

#### **Compensação por perdas ou danos**

1 – É obrigatória a compensação por perdas ou danos sofridos pelo espólio da BMP/CC que sejam da responsabilidade dos utilizadores, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade em que possam incorrer. -----

2 – A compensação efectiva-se pela reposição de um exemplar igual e em bom estado. -----

3 – Se a reposição não for possível, o utilizador indemniza a CMP em quantia equivalente ao valor do documento no mercado. -----

4 – Caso o exemplar do documento perdido ou danificado faça parte de um conjunto, o valor da indemnização é igual ao conjunto da obra.-----

5 – Aos utilizadores responsáveis por posse prolongada dos documentos, dano ou perda sem terem procedido à respectiva reposição, à BMP reserva-se o direito de limitar e/ou recusar o serviço de empréstimo.-----

6 – Findo o prazo para pagamento voluntário da quantia estipulada para ressarcir das perdas ou danos provocados, o processo é encaminhado para os Serviços de Administração Geral do Município, a fim de se obter o ressarcimento através de outros meios legais. -----

*Artigo 40.º*

**Outras sanções**

1 – Os colaboradores da BMP/CC podem não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente Regulamento e que perturbem o seu normal funcionamento. -----

2 – Em caso de reincidência da infracção ou de gravidade considerada elevada, a CMP pode decidir pela aplicação da sanção de suspensão da inscrição, por um período não inferior a um, nem superior a três meses. -----

3 – A CMP pode ainda proceder à cassação do cartão de utilizador e à suspensão do exercício dos direitos inerentes, por período temporal ao utilizador que retire da BMP qualquer documento ou equipamento sem prévia autorização, ou enquanto não tiver ressarcido o município de eventuais perdas os danos. -----

*Artigo 41.º*

**Responsabilidade civil ou criminal**

1 – Os danos causados ao património da BMP/CC ou o incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento fazem incorrer o seu autor em responsabilidade civil e, ou, criminal, nos termos da lei. -----

2 – Os funcionários não se responsabilizam pelo desaparecimento de quaisquer valores não declarados previamente pelos utilizadores. -----

*Artigo 42º*

**Termo de Responsabilidade**

A cedência dos espaços da BMP/CC depende sempre da aceitação, por parte da entidade organizadora do evento, dos termos do presente Regulamento e da subscrição de Termo de Responsabilidade. -----

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

*Artigo 43.º*

**Doação de documentos**

1 – Todas as doações devem ser propostas, por escrito, à CMP, com a identificação do doador, descrição do tipo e quantidade de documentos a doar. -----

2 – Compete à Câmara Municipal, nos termos alínea h), n.º 1, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aceitar a doação de livros ou outros documentos que contribuam para o enriquecimento do fundo documental da BMP. -----

*Artigo 44.º*

**Taxas e preços**

1 – A inscrição, emissão de Cartão de Utilizador, consulta do fundo documental e utilização dos equipamentos e demais recursos da BMP são gratuitos. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são cobradas as taxas e os preços relativos aos serviços de fotocópias, impressões, venda de publicações, emissão de segundas vias do Cartão de Utilizador e cedência do Auditório, de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas. -----

Artigo 45.º  
**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da CMP.-----

Artigo 47.º  
**Delegação e subdelegação de competências**

1 – Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da CMP são passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação deste nos Vereadores. -----

2 – Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penacova podem ser delegados nos Vereadores.-----

Artigo 48.º  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria existentes nos serviços municipais. -----

Artigo 48.º  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova.-----

**TAXAS – CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO**

1 – De Segunda a Sexta-feira:-----

Manhã: 9H-13H -- € 25,00;-----

Tarde: 13H-19H -- € 50,00; -----

Todo o Dia: 9H-19H -- € 100,00.-----

2 – Nos dias úteis após as 19H e aos Sábados, Domingos e Feriados -- € 125,00. -----

**Anexo 1**

Cartão de Utilizador



**Identificação**

**Nome** \_\_\_\_\_

**Nº do B.I.** <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_ **Data Nascimento** <sup>(2)</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Idade** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade** \_\_\_\_\_ **Sexo** \_\_\_\_\_ **Profissão** \_\_\_\_\_

**Morada** \_\_\_\_\_

**Código Postal** \_\_\_\_ - \_\_\_\_ **Localidade** \_\_\_\_\_

**Telefone** \_\_\_\_\_ **Telemóvel** \_\_\_\_\_

**E-Mail** \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

Os dados recolhidos neste formulário são confidenciais e processados informaticamente. Como titular dos dados pode aceder-lhes em qualquer altura mediante a apresentação do seu Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade<sup>(1)</sup>. -----

**Termo de responsabilidade**

Atesto a veracidade dos dados apresentados e assumo a responsabilidade de todos os movimentos efectuados com o meu cartão de utilizador (ou) com o cartão de utilizador do meu educando (riscar o que não interessa). -----  
Comprometo-me a respeitar todas as regras de funcionamento da Biblioteca Municipal de Penacova, a repor documentos perdidos ou danificados e a notificar qualquer alteração aos dados aqui apresentados. -----

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A preencher pelos serviços**

**Número do Cartão** \_\_\_\_\_ **Data de Pedido** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pedido aceite por** \_\_\_\_\_

**Observações** \_\_\_\_\_

Novo  -----  
-----

**Observações**

(1) Este pedido deve ser acompanhado de uma fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação representativo onde conste a sua assinatura (ex.: carta de condução, passaporte ou cédula pessoal no caso de menores de 10 anos). Neste campo coloque o número de identificação do documento apresentado. -----

(2) Os menores de 12 anos deverão apresentar este pedido com o termo de responsabilidade assinado pelo (a) encarregado (a) de educação. -----



### **Opiniões e Sugestões**

*Caro(a) Utilizador(a)*

*A qualidade dos nossos serviços e a satisfação das suas necessidades, são uma prioridade constante da Biblioteca Municipal. Contudo, precisamos da sua colaboração para conhecermos melhor os nossos pontos fracos e fortes, e assim podermos crescer em concordância com as suas expectativas.*

*Ao dar a sua opinião/sugestão estará a contribuir para uma melhor Biblioteca e, por conseguinte, para uma melhor Sociedade.*

*Obrigado!*



*Pontos Fracos da Biblioteca:*

---

---

---

---

---

---

---

---



*Pontos fortes da Biblioteca:*

---

---

---

---

---

---

---

---



*Propostas:*

---

---

---

---

---

---

---

---

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(Nome), residente / com sede em (lugar/rua), freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com o n.º de identificação civil \_\_\_\_\_, em representação de (denominação da pessoa colectiva, quando aplicável), com o NIPC \_\_\_\_\_, declara, para os devidos efeitos, que nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência da Biblioteca Municipal de Penacova / Centro Cultural de Penacova, se obriga a tomar todas as medidas necessárias e adequadas à salvaguarda, preservação e conservação das instalações do Auditório e dos respectivos equipamentos durante a realização da actividade \_\_\_\_\_ (nome da actividade) e das respectivas actividades preparatórias a ter lugar no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês).

*Declara ainda que se obriga a reparar todos os danos decorrentes da utilização do espaço, provocados, nomeadamente, por acção ou omissão sua, dos seus representantes, dos participantes ou do público.*

*Mais declara que tomou conhecimento do Regulamento de Utilização e Cedência do Centro Cultural de Penacova aceitando-o e obrigando-se a cumprir as normas nele contidas.*

Penacova, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_-----

O Declarante,

-----

(assinatura)-----

*Deve juntar cópia de documento de identificação*-----

*O funcionário deve rubricar o termo de responsabilidade e colocar a data em que recebeu.*-----

-- Posto a votação, o ponto 3.13 - Discussão e Aprovação da Proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal / Centro Cultural de Penacova, foi aprovado por maioria, com 15 (quinze) votos a favor, 9 (nove) votos contra e 4 (quatro) abstenções.-----

-- Votaram contra os Senhores (as): Ilda Maria Jesus Simões, Sérgio José das Neves Ribeiro Assunção, Carlos Manuel Santos Sousa, Luís de Jesus Oliveira Amaral, Cristina Maria Nogueira Roma, António Gabriel Martins Sousa, António Manuel Teixeira Catela, Luís Miguel Lopes Adelino, Paulo Roberto Coimbra Serra.-----

-- estiveram-se os Seniores (as): David Gonçalves Almeida, Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra, António Simões da Costa e António Manuel Carvalho Rodrigues,-----

-- Fez declaração de Voto o **Senhor António Manuel Teixeira Catela (Presidente da Junta de Freguesia de S. Paio do Mondego)**-----

-- “Votei contra, percebo a necessidade e urgência do regulamento, concordo com ele, mas não concordo com a tabela de taxas, não com os valores em si, mas da forma como está elaborada. -----

-- Vou dar um exemplo: ainda há pouco tivemos ali um encontro de religiosos, estivemos no sábado a manhã e a tarde. Se fosse a Fábrica da Igreja de Friúmes a contratar a manhã e a Fábrica da Igreja de Penacova a contratar a tarde, ficava mais barato do que pagar o dia todo.”-----

### **3.14 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE PENACOVA.**-----

-- Este ponto não foi discutido. -----

-- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos (por unanimidade). --

### **ENCERRAMENTO**

-- Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos. -----

-- Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal.-----



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra)

O 1.º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(António Santos Simões)

A 2ª SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(Carla Patrícia das Neves Lopes Coimbra)